Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco – UNIFIEO Programa de Pós Graduação Mestrado em Direito

Luiz Eduardo Osse

Uma contribuição da estatística à garantia do acesso à justiça - correlações entre características sociais e econômicas dos jurisdicionados e as prestações jurisdicionais obtidas: uma proposta de metodologia de aferição.

Luiz Eduardo Osse

Uma contribuição da estatística à garantia do acesso à justiça - correlações entre características sociais e econômicas dos jurisdicionados e as prestações jurisdicionais obtidas: uma proposta de metodologia de aferição.

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em Direitos Fundamentais, do Curso Mestrado em Direito, do Programa de Pós Graduação do Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco – UNIFIEO, sob a orientação do Professor Doutor Antônio Cláudio da Costa Machado.

Ficha Catalográfica.

Osse, Luiz Eduardo^(*)

Uma contribuição da estatística à garantia do acesso à justiça - correlações entre características sociais e econômicas dos jurisdicionados e as prestações jurisdicionais obtidas: uma proposta de metodologia de aferição. Sob a orientação do Professor Doutor Antônio Cláudio da Costa Machado. Osasco. UNIFIEO: 2013.

10 páginas numeradas com algarismos romanos 97 páginas numeradas com algarismos arábicos

Monografia de Pós Graduação. Mestrado. Direito. Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco – UNIFIEO.

- Correlações estatísticas.
 Perfil socioeconômico do jurisdicionado.
 Prestações jurisdicionais obtidas.
 Metodologia de aferição.
 Machado, Antônio Cláudio da Costa, orientador.
 - (*) Engenheiro Civil. Advogado. Pedagogo. Jornalista.

Termo de Resultado

Uma contribuição da estatística à garantia do acesso à justiça - correlações entre características sociais e econômicas dos jurisdicionados e as prestações jurisdicionais obtidas: uma proposta de metodologia de aferição.

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em Direitos Fundamentais do Curso Mestrado em Direito do Programa de Pós Graduação do Centro Universitário da Fundação Instituto de Ensino para Osasco – UNIFIEO

Luiz Eduardo Osse

Apresentação em 23 de outubro de 2013, às 17h00m

Banca Examinadora

Antônio Cláudio da Costa Machado - Orientador e Presidente

Doutor pela Universidade de São Paulo - USP

Luiz Rodolfo Ararigboia de Souza Dantas - Primeiro Convidado

Doutor pela Universidade de São Paulo - USP

Sergio Seiji Shimura - Segundo Convidado

Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP

Conceito Final: Aprovado com a nota Nove (9)

Resumo.

Tendo como ponto de partida uma investigação teórica acerca do acesso à Justiça do ponto de vista processual constitucional, com breves e marcantes cotejamentos com os fundamentos do Estado Democrático de Direito e com as disposições gerais dos Direitos Fundamentais da pessoa humana, este estudo ambiciona propor uma metodologia estatística de investigação da imparcialidade judicial, um dos aspectos importantíssimos da concretização do ideal de acesso à justiça.

A base das pesquisas aqui desenvolvidas para a construção da mencionada metodologia assenta-se sobre trabalhos científicos pregressos sobre algumas consagradas técnicas da estatística, todas elas baseadas em doutrinas de grande respeitabilidade.

Especificamente, o estudo propõe uma metodologia para se encontrar e se estabelecer a existência ou não de correlação, sob os prismas social e econômico, entre a pessoa humana (o jurisdicionado) e o resultado alcançado na sentença proferida pelo Poder Judiciário, por intermédio de seu órgão de maior pessoalidade, que é o juiz.

A metodologia coloca em relevo a figura do magistrado, e é a partir das decisões deste que se irradiam todas as possíveis conclusões a que o tribunal terá acesso a respeito do seu comportamento.

Se após a aplicação dessa metodologia resultar demonstrada a inexistência da correlação entre a posição social e econômica do jurisdicionado e a prestação jurisdicional que ele alcançou, esse será um indício da excelência da atividade estatal em distribuir justiça.

No entanto, se houver correlação, essa será um indício de má prestação jurisdicional, e será necessário descobrir a razão da existência da correlação, em que medida ela acontece, e estabelecer propostas para a sua eliminação, ainda que gradativa. Subsidiariamente, será necessário explicar a razão pela qual essas variáveis se relacionam.

Em suma, a metodologia, quando aplicada, evidenciará um exame qualitativo do respeito aos direitos humanos.

De posse do estudo, o Poder Judiciário poderá utilizá-lo como ferramenta de redefinição de seus objetivos assim como para tomar medidas de correção de rumos

entre os seus servidores. Se for notada uma correlação ou 'tendência' de determinada prestação jurisdicional em relação a determinada classe de jurisdicionados, será tempo de tomar as medidas corretivas necessárias, para minimizar ou até extinguir a correlação.

De modo geral, o estudo se aplica à atividade jurisdicional assim como aos processos administrativos em geral, ou seja, sempre onde possa haver o aparecimento de inclinações indesejáveis na atividade judicante.

Palavras-chave.

Acesso à Justiça. Correlações estatísticas. Perfil socioeconômico do jurisdicionado. Prestações jurisdicionais obtidas. Sentença judicial. Juiz. Juiz de direito. Metodologia de aferição.

Abstract.

Taking as its starting point a theoretical research on access to justice from the standpoint of constitutional procedural, with brief and striking collatings with the fundamentals of the democratic rule of law and the general provisions of fundamental rights of the human person, this study aims to propose a statistical methodology research of judicial impartiality, one of the very important aspects of the realization of the ideal of access to justice.

The basis of the research developed here for the construction of the aforementioned methodology rests on scientific work on some previous history consecrated statistical techniques, all based on doctrines of great respectability.

Specifically, the study proposes a methodology to find and establish the existence of correlation, under the prisms social and economic, between the human person (the justice or court client) and the result reached in the judgment of the judiciary, through its agency greater personhood, which is the judge.

The methodology puts in relief the figure of the judge, and it is from his decisions that radiate all possible conclusions that will have access to the court about his behavior.

If after applying this methodology results demonstrated the lack of correlation between the social and economic position of justice or court client and adjudication he achieved, this will be an indication of the excellence of state activity in distributing justice.

However, if there is a correlation, this will be a sign of poor adjudication, and will need to find out the reason for the existence of the correlation, the extent to which it happens, and establish proposals for their elimination, albeit gradual. In the alternative, it will be necessary to explain why these variables are related.

In short, the methodology, when applied, will emphasize qualitative testing of respect for human rights.

Ownership of the study, the Judiciary can use it as a tool to reset your goals as well as to take measures to correct paths among their servers. If you noticed a correlation or 'trend' of a particular adjudication for a certain class of jurisdictional, it will be time to take corrective action to minimize or even abolish the correlation.

In general, the study applies to judicial activity as well as the administrative processes in general, that is, when the appearance which may be undesirable inclinations of judicial activity.

Key-words.

Access to Justice. Statistical correlations. Socioeconomic profile of court client. Benefits obtained in court. Court judgment. Judge. Court judge. Measurement methodology.

Lista de Abreviaturas e Siglas.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

FGV - Fundação Getúlio Vargas

ONG - Organização Não Governamental

ME - Micro Empresa

NDVI - Normalized Difference Vegetation Index ou IVDN - Índice de Vegetação por Diferença Normalizada¹

Lista de Tabelas.

Grande Tabela I	82
Grande Tabela II	81
Tabela da Variável X	83
Tabela das Variáveis Y e Z	
Tabela Síntese	85

Lista de Gráficos.

Não há gráficos ilustrativos.

¹ Indice utilizado principalmente em estudos de cunho ambiental, que permite fazer análises, em diversas escalas, sobre a cobertura vegetal de determinada região. Sua geração se dá pela diferença entre a reflectância do 'infravermelho próximo' (IVP) e a reflectância do 'vermelho' (V), dividida pela soma das duas reflectâncias. Essa equação gera um índice que varia de 1 a +1. Quanto maior o valor do índice, maior a presença de vegetação. O NDVI é, proximamente, a razão simples da diferença normalizada entre o comprimento de onda onde a vegetação possui alta reflectância da radiação solar (IVP), e um comprimento de onda onde ela possui baixa reflectância (V). NDVI = (IVP - V) / (IVP + V).

Sumário.

Capa ·····	-
Rosto	- 11
Ficha Catalográfica ·····	-
Termo de Resultado	· IV
Resumo e Palavras-chave	
Abstract and Key-words	VII
Listas	IX
Sumário	Χ
1.1 Introdução	- 1
1.2 Estado de Direito	4
1.3 Direitos Fundamentais	13
1.3.1 Os Direitos Humanos são um Aprendizado ·····	26
1.4 Acesso à Justiça	- 29
2.1 A Ciência, a Técnica e as Liberdades	-38
2.1.1 Histórico ·····	- 39
2.1.2 A Técnica do Direito	40
2.1.3 A Técnica da Estatística	- 41
2.2 A Estatística e os Direitos Humanos	43
2.3 A Justiça Brasileira e a Estatística	49
2.4 Aspectos Estatísticos da Justiça Brasileira	- 54
2.4.1 Lentidão e Congestionamentos em Todo o País	- 55
2.4.2 Conselho Nacional de Justiça – CNJ	- 57
2.4.3 Supremo Tribunal Federal – STF	- 59
3.1 Correlação Estatística	63
3.1.1 O Coeficiente de Correlação Linear de Pearson	66
3.2 Metodologia de Aferição	- 71
3.3 Teste	- 77
Conclusão	- 86
Referências	- 88
Glossário	92
Apêndices	- 93

Introdução.

É sabido que os direitos da pessoa humana podem ser violados de muitas maneiras, mas é sabido também que todas elas se alinham em pelo menos três grandes planos: as violações contra a pessoa em si, as violações contra o seu patrimônio material e/ou intelectual, e as violações contra as suas posições políticas e ideológicas. Nos países em que ainda se constata a existência de violações aos direitos humanos, o Estado se faz presente nessa 'lista de violadores', e às vezes, até em uma posição de destaque. Partindo dessa realidade, e da premissa nacionalmente aceita de que no Brasil, em distintos graus e regiões, o Estado brasileiro ainda viola direitos humanos, o autor procurou aclarar um pouco mais essa situação em relação a um dos três poderes da República: o Poder Judiciário.

Certo é também que cada um dos três poderes possui, à sua maneira, pontos de intersecção pessoais com a população. O Poder Executivo, por exemplo, interage com o povo através de seus chefes eleitos e de seus colaboradores nomeados e concursados, nos seus mais diversos níveis, também chamados de 'escalões'. O Poder Legislativo interage até que razoavelmente bem com o povo, através dos representantes eleitos para as diversas casas legislativas existentes e espalhadas pelo País. O Poder Judiciário é um pouco distinto dos anteriores, pois 'dialoga' apenas com 'parte do povo', a que é também conhecida como a sua 'clientela', e sempre através de juízes: concursados, togados e vitalícios. Essas diferenças modais entre os poderes, de como atuam em relação ao povo, motivou o autor a estudar e a propor uma espécie de 'ferramenta' para detectar possíveis falhas que signifiquem violações de garantias constitucionais (direitos fundamentais processuais), como a da imparcialidade quando o juiz é levado em seu julgamento pela condição social ou econômica do jurisdicionado.

Obviamente há uma crise na Justiça brasileira, só não se sabe ao certo a sua abrangência e nem em que etapa ela se encontra atualmente. Certamente uma de suas causas principais é mais a 'inexistência¹ de gestão institucional' e menos a 'inexistência de juízes-gestores'. Esse terreno é fértil para o surgimento de soluções, de novas teorias jurídicas que, a guisa de simplificar tarefas originariamente complexas, propõem agora soluções que se operam apenas nas esferas

¹ Entenda-se 'inexistência' como sendo, na realidade, uma 'fortíssima deficiência'.

quantitativas do problema. Essas propostas, na sua grande maioria, defendem apenas 'os julgamentos de teses', em lotes, e não mais 'os julgamentos das causas', uma a uma. Desse modo, segundo essas teorias, os juízes devem se debruçar sobre a 'gestão dos autos', visando a agilização das tramitações, através de um certo 'gerenciamento dos processos em pilhas divididas por temas'. E como todas elas preveem um enorme elenco de 'decisões padronizadas', o que se conclui é que basta ao juiz gerenciar esses modelos como se eles fossem mais um aplicativo, mais um 'software' entre os tantos existentes em seu computador pessoal.

Num pequeno exercício de futurologia, se as regras procedimentais cederem a essas teses e vierem alcançar esse patamar de simplificação e imediatismo, há o perigo de se perder o sentido do que seja uma 'decisão jurídica adequada'. Essas teorias, sendo apenas modelos para aplicação aos processos, fornecem amplos e sólidos motivos para que qualquer metodologia clássica, a kelseniana, por exemplo, continue sendo considerada 'superior' ao conjunto de todas elas. Enquanto que naquelas nada se diz a respeito de resultados, nestas se afirma que não importa o acerto ou o erro, o justo ou o injusto, pois cada juiz produz uma norma individual, que vale, porque ele está autorizado para isso. E se o sistema não o corrigir - eis aqui o exato ponto em que esta metodologia proposta poderá vir a atuar - vale até mesmo a sentença mais absurda. Transformar o juiz em uma espécie de 'gerente de um entreposto judiciário, por certo não resolverá a crise na Justiça brasileira, a crise da operacionalidade do Direito. E sabe-se que uma crise, qualquer que seja ela tempo/espaço, duração/setor - tem de ser analisada sob três aspectos alinhados num 'crescendo concêntrico': o individual, o funcional e o estrutural. Como exemplo disto, o trânsito: se não houver bons motoristas, de nada adianta haver boas estradas e tampouco uma rede de semáforos inteligentes. "Mutatis mutandis", se não houver juízes íntegros, independentes, capazes e comprometidos, de nada adiantará a abertura de novos tribunais, a contratação de mais funcionários, a aquisição de modernos computadores em rede etc. De nada adianta as arrumações da função e da estrutura, se não houver bons operadores do sistema!

A metodologia de detecção aqui proposta é totalmente estatística, portanto, seus resultados são assintóticos em relação aos extremos, os quais são caracterizados ou pela 'negativa taxativa', ou pela 'certeza indiscutível'. Em estatística qualitativa, como é o caso desta que foi estudada, debatida e proposta, o que se obtém a partir de levantamentos quantitativos, são 'indícios'. Logicamente

esses indícios são acompanhados de complementos, também qualitativos, que permitem melhor situá-los. Os indícios podem ser, por exemplo, positivos, nulos ou negativos; crescentes, constantes ou decrescentes; fortes, moderados ou fracos etc. Todos esses conjuntos de resultados é que darão suporte às decisões de tribunais brasileiros de investigar ou não os seus órgãos mais avançados de atuação: os juízes.

Obviamente o estudo prático foi antecedido por outro, de investigações teóricas sobre as bases do Estado Democrático de Direito, dos Direitos e Garantias Fundamentais da Pessoa Humana e particularmente, do Acesso à Justiça. Todas essas pesquisas também serviram em grande medida para demonstrar que o presente estudo é útil, principalmente em termos preditivos. A Justiça, ao colocar em prática esta metodologia, será triplamente beneficiada. Primeiro, porque se prescinde de novos investimentos visto que os tribunais já possuem os seus setores de estatística; segundo, porque se poderá verificar pronta e imediatamente se há (ou não) correlação entre as variáveis escolhidas pela própria Justiça e terceiro, será possível qualificar e quantificar muitas possibilidades, com a simples interrelação dessas variáveis. Todos esses ganhos se operarão por meio de tratamentos estatísticos de baixa complexidade.

O autor procurou situar o estado da técnica estatística no Poder Judiciário brasileiro nos dias atuais, ao mesmo tempo em que investigou o posicionamento filosófico de vários juristas, doutrinadores e pensadores independentes em relação aos direitos humanos, aos direitos constitucionais, ao Direito e a Justiça no Brasil.

O resultado de tudo isso se constitui na proposta desta metodologia de aferição que nada mais é do que uma contribuição da estatística para a garantia do acesso à justiça, quando se estuda as possíveis correlações existentes entre as características sociais e econômicas dos jurisdicionados e as prestações jurisdicionais obtidas.

1.2 Estado de Direito.

Se o Estado de Direito se constitui numa situação jurídica institucionalizada na qual todos e cada um são obrigados a respeitar o direito, desde o Indivíduo mais simplório e fraco até o Estado mais complexo e forte, ambos respeitando a Constituição, a hierarquia das normas, respeitando a separação dos poderes e respeitando os direitos fundamentais, pode-se dizer que durante o século XX poucos atingiram e vivenciaram esse avançado estágio de civilidade. Como escreveu lorde Kenneth Clark em seu indefectível livro Civilização logo na primeira página do primeiro capítulo "... o que é civilização? Não sei. Por enquanto, não consigo definila em termos abstratos. Mas acho que vendo-a, posso reconhecê-la ...", para onde quer que se olhe o mundo, no século que se findou, é difícil encontrar nele, porções extensas de civilização contínua. Durante o século XX o homem criou condições para satisfazer as necessidades essenciais de toda a humanidade. Pela primeira vez foi possível produzir bem mais do que se precisa para comer, mas a fome continua; para educar todas as crianças, mas elas continuam trabalhando; para atender a saúde de todas as pessoas, mas elas continuam doentes e sem atendimento. Apesar de todos os avanços desde o século XVI, foi no século passado que se 'construiu' a globalização, à custa dos valores fundamentais da cultura dos povos. No século XX se deu o grande passo para aproximar os homens do sonho de um mundo onde todos participassem, mas se fez isso apartando os seres humanos, classificando-os segundo princípios e ideias preconceituosas. Até o início do século XX, a tecnologia parecia ser um instrumento positivo, e no final dele, ela mostrou os seus efeitos negativos e perversos. Foi ela que levou o mundo para um materialismo utilitarista, no qual o símbolo da riqueza é somente a produção material, o estoque de bens e o acúmulo patrimonial.

Passado o susto do totalitarismo, o século XX foi o do 'crescimento da liberdade' mas o século XXI se inicia sob o signo do 'medo da liberdade', pelo que ela pode provocar de desigualdades sociais derivadas das leis de mercado, pelo medo do controle social exercido pelos meios de comunicação, ou pelo risco de que a liberdade impeça a defesa do mundo contra o poder dos terroristas quando eles tiverem acesso às armas de destruição em massa. No século XX se criaram as

¹ CLARK, Keneth. **Civilização**. Primeira edição. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora. 1980. 376 páginas. 24 cm.

condições para libertar o homem da necessidade do trabalho exaustivo e extenuante, mas no lugar dessa libertação foi criada a condenação ao desemprego. Durante o século XX nasceram os sonhos utópicos, pois se acreditava que ao seu término, o mundo teria coroado o 'projeto civilizatório'; chegado o final do milênio, todos foram obrigados a reconhecer a falência das experiências e a ausência das utopias. Numa palavra, o século XX enriqueceu materialmente o presente dos seres humanos, mas os alienou dos sonhos e da mística do futuro.

Mesmo sem o muro de Berlim, derrubado em 1989, e o fim da cortina de ferro, em 1991, o mundo continua com as suas 'duas partes', agora não mais segregadas por barreiras ideológicas ou regimes políticos, mas sim pela diferença no direito de acesso aos bens e aos serviços da modernidade. Os Estados costumam 'ver' as fronteiras nacionais como linhas reais e definitivas, esquecendose de que a ideia de 'fronteira nacional' é muito recente na história. A globalização está apagando essas tênues e novéis 'fronteiras nacionais', vai constituindo blocos de nações, com fronteiras cada vez menos nítidas entre elas, e vai consolidando um sentimento inverso aos sentimentos ditos nacionalistas, de etnias, de culturas, de costumes, de religiões etc. Com a redução do poder nacional dentro das fronteiras geográficas do Estado, surgem naturalmente as lutas por fronteiras culturais. O resultado disso é uma 'colcha geopolítica' que parecia inexistente até poucos anos atrás. Grupos lembrados apenas pelos próprios interessados e pelos historiadores, como os bósnios, os armênios, os curdos, os bascos, os tutsis etc, voltam ao cenário da política mundial, recriam nações e até mesmo, um novo conceito de nação. Na mesma medida em que a paz até pode crescer entre os países, ela fatalmente vai diminuir no interior das nações, e as guerras passarão a ocorrer dentro das próprias 'fronteiras nacionais', colocando em risco o Estado de Direito.

De lado oposto, a construção do Estado de Direito necessita — aos olhos de Immanuel Kant, com seus imperativos categóricos, assim como aos nossos, com ideia fixa no 'servir' — de posturas éticas, firmes, e comprometidas com a moral. De imediato, se visualizam cinco delas, assim: (a) o combate ao neoliberalismo desenfreado, esse que comemora a riqueza econômica mesmo sabendo que ela ocorre com a destruição do meio ambiente e com o aumento da vala social entre ricos e pobres; (b) o combate à indiferença e aos indiferentes, aqueles que não percebem a tragédia do mundo em que vivem, não defendem a civilização, mas assistem a tudo, alheios, beneficiando-se da modernidade excludente, sem respeito

aos excluídos e nem à vida no planeta; (c) o combate ao comodismo e aos comodistas, aqueles que percebem o desastre se avizinhando e não concordam com esse rumo, às vezes denunciando os riscos do trágico e do vergonhoso, mas nada fazendo no dia a dia para mudar os destinos da civilização; (d) o combate à inércia e aos inertes, aqueles que assumem a posição da espera do dia em que o capital internacional vai tornar todos os seres humanos ricos, ou que esperam pela revolução anticapitalista, que nunca veio, e ao que tudo indica, nunca virá e (e) a exortação e a valorização da militância e dos militantes, aqueles que agem e que participam do mundo, querendo fazê-lo melhor e mais belo desde já. Aqueles descontentes com o rumo das coisas, crentes em uma alternativa de civilização e ativos tanto na procura de impedir o desastre quanto de reorientar as energias do mundo para fazê-lo diferente. Sobretudo aqueles que agem desde já na luta pela abolição da pobreza e pela proteção do meio ambiente, sem esperar pelo dia de amanhã, usando os recursos que a sua terra já dispõe. Essa é a ética dos que escolhem pequenas bandeiras para fazerem grandes revoluções.

No fim do século XX, ou no início do século XXI, como se queira, o PIB do mundo é trinta e oito vezes maior que o PIB brasileiro, e o total da população mundial é trinta e seis vezes maior que a população brasileira. A renda 'per capita', a esperança de vida e a mortalidade infantil, do mundo e do Brasil, são muito próximas entre si – as taxas são, respectivamente, US\$ 4.340,00 e US\$ 4.620,00; 65,5 anos e 62,8 anos; 104 por mil e 85 por mil – o que pode levar qualquer pessoa a concluir que, com exceção da distribuição da renda e de todos os índices referentes à educação, o Brasil pode ser considerado como um 'retrato do planeta'. Porém, esta situação não aperfeiçoa, nem no Brasil e nem no mundo, a ideia de que em ambos os lugares se vive a plenitude do Estado de Direito. No Brasil, ainda se cultivam os sistemas de apartação social, de impedimento aos pobres de gozar certos privilégios dos ricos e de manutenção da farsa segundo a qual, os brasileiros são solidários e defendem a igualdade entre os homens. Se o brasileiro é um homem cordial², ele não é ecumênico, pratica discreto porem convicto segregacionismo e lhe custa o sucesso alheio³.

Se o Brasil pode ser considerado hoje, o 'retrato do mundo atual', é crível que, com um dos olhos fixos nele e com o outro no resto do mundo, seja possível

HOLANDA, Sergio Buarque de. Raízes do Brasil. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras. 1985. 224 páginas. 21 cm.
 AKIL, Carlos Saúl Menem. La Odessa modal creó Perón. Pagina 12. Buenos Aires. 15 de dezembro de 2002. Entrevista a Uki Goni. Caderno principal, página 8.

elaborar e antever o 'retrato do mundo no futuro'. Nesse tempo, com o Estado de Direito em pleno funcionamento e vigor, certamente a ética e a modernidade estarão indissoluvelmente casadas. Certamente haverá uma sociedade que respeitará as liberdades individuais, que eliminará todas as formas de separação, que concentrará o esforço humano na ampliação do seu patrimônio cultural, que protegerá o equilíbrio do meio ambiente, que cumprirá fielmente com as metas civilizatórias da humanidade e coisas do gênero.

Entre os pensadores brasileiros, esse tema suscita acaloradas discussões e apaixonados posicionamentos, os quais, ainda que de modo resumido, vale a pena referir neste trabalho. O constitucionalista José Afonso da Silva⁴, em sua consagrada obra 'Curso de Direito Constitucional Positivo' assim se refere ao Estado de Direito "... a configuração do 'estado democrático de direito' não significa apenas unir formalmente os conceitos de 'estado democrático' e 'estado de direito'. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação dos "status quo". E aí se entremostra a extrema importância do artigo 1º da Constituição brasileira de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando. A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos; participativa, porque envolve a participação crescente do povo nos processos decisórios e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade das ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos

⁴ José Afonso da Silva nasceu em Pompéu/MG em 30 de abril de 1925. É um jurista brasileiro, especialista em Direito Constitucional. Graduado pela Universidade de São Paulo (1957), é também livre docente (1969) pela mesma universidade, da qual é professor titular aposentado e onde também foi responsável pelo Curso de Direito Urbanístico, em nível de pósgraduação. É Procurador do Estado de São Paulo aposentado, além de ter sido livre docente de direito financeiro, de processo civil e de direito constitucional da Faculdade de Direito da UFMG. É membro de diversos institutos, dentre os quais o Instituto dos Advogados do Brasil e a Associação Brasileira de Constitucionalistas Democráticos, da qual foi presidente e fundador. Foi secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo de 1995 a 1999. É pai do atual professor titular de direito constitucional da Faculdade de Direito da USP, Luís Virgílio Afonso da Silva.

individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício ...".

O princípio da legalidade se constitui numa das bases do Estado Democrático de Direito. Sujeita a todos, indiscriminadamente, ao 'império da lei', mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça, não pela sua generalidade, mas pela busca da equalização das condições dos socialmente desiguais. Outros princípios que, do mesmo modo, constituem o substrato do Estado Democrático de Direito, são os seguintes: (a) o princípio da constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição, emanada da vontade popular, dotada de supremacia, vinculante de todos os poderes e atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre de regras da jurisdição constitucional; (b) o princípio democrático, que nos termos da Constituição, há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais; (c) o princípio da existência e funcionamento do sistema de direitos fundamentais, que compreende os individuais, os coletivos e os difusos; (d) o princípio da justiça social, que baseado nas ordens econômica e social, não promete a transição para o socialismo, mas a realização da democracia econômica e social e o aprofundamento da democracia participativa; (e) o princípio da igualdade; (f) o princípio da divisão dos poderes, que engloba o princípio da independência dos juízes e (g) o princípio da segurança jurídica.

Numa palavra, José Afonso da Silva resume a finalidade primordial da existência do Estado Democrático de Direito, assim se expressando "... a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais, e instaurar um regime democrático que realize a justiça social, e a sustente indefinidamente ...".

Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁵, reconhecido estudioso das cartas magnas em geral, e em especial, por óbvio, da do Brasil, discorre de maneira serena sobre os princípios do Estado de Direito em sua conhecida obra 'Curso de Direito Constitucional', dizendo que "... embora não sejam, "stricto sensu", direitos políticos,

⁵ Manoel Gonçalves Ferreira Filho nasceu em São Paulo em 21 de junho de 1934. É advogado, jurista, político e professor. Foi titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi Ministro da Justiça em caráter interino (1969/1971). Foi Secretário de Administração do Estado de São Paulo (1972). Foi Secretário de Justiça do Estado de São Paulo. (1972/1973). Foi Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1973/1974). Foi Vice-Governador do Estado de São Paulo (1975/1979). Foi Assessor do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, durante o Governo Emílio Garrastazu Médici.

os princípios de igualdade e de legalidade, com os direitos que deles decorrem, são expressão direta de um regime político, qual seja, a democracia. O mesmo, aliás, se pode dizer do princípio da proteção judiciária, pouco encarecido pelos autores nacionais, mas de importância capital ...". Os princípios do Estado de Direito elencados pelo autor são (a) igualdade de direitos (ou civil) e a igualdade de fato (ou real); (b) proibição de distinções arbitrárias; (c) legalidade e (d) duplo grau de jurisdição.

São abundantes e dominantes, segundo Ferreira Filho, os direitos fundamentais estampados na Constituição brasileira. Nas democracias de opção liberal, pouco variam entre si as 'declarações de direitos' contidas em suas respectivas constituições. No Brasil, a contida na de 1988 é a mais abrangente e extensa de todas as anteriores. Ela inclui, como é óbvio, as liberdades públicas clássicas, conferindo excepcional ênfase aos direitos relacionados às matérias penais. Por outro lado, inova ao prever, por exemplo, o direito de informação, a defesa do consumidor etc. Além de consagrar os 'direitos individuais e coletivos', a declaração contida na de 1988 abre um capítulo para definir os direitos sociais, os quais vinham sendo inseridos em capítulos relacionados com 'a ordem econômica' nas constituições brasileiras desde 1934. Os direitos declarados e relacionados na Constituição brasileira de 1988 são explícitos e implícitos, quais sejam: (A) os direitos cujo objeto imediato é a 'liberdade', são (i) locomoção, (ii) pensamento, (iii) reunião, (iv) associação, (v) profissão, (vi) ação e (vii) sindicalização; (B) os direitos cujo objeto imediato é a 'segurança', são (i) subjetivos, (ii) penais e (iii) domiciliar; e (C) os direitos cujo objeto imediato é a 'propriedade', são (i) generalistas, (ii) artísticos e científicos e (iii) hereditários. Essa listagem, criticada pelo estudioso consultado, resultou numa ótima observação, prática e pertinente, que ele assim conformou "... vislumbrou o legislador constituinte uma possibilidade de tornar efetivos os direitos consagrados na Constituição de 1988. Para tanto, dispôs que 'as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata'. Louve-se a intenção dos constituintes, qual seja, a de tentar impedir que os direitos não permaneçam 'letra morta' na Constituição, mas ganhem efetividade. Contudo, o caminho escolhido não é suficiente em si para atender o objeto colimado. É lição da doutrina clássica, totalmente aceita, a de que nem toda norma constitucional é suscetível de aplicação imediata, donde se pode inferir que uma norma constitucional, mesmo definidora de direitos e garantias fundamentais, somente pode ser aplicada se for completa ...". O crítica formulada por Manoel Gonçalves Ferreira Filho se liga à distinção entre normas 'auto-executáveis' ou 'normas bastantes em si', e normas 'não-auto-executáveis' ou normas 'não bastantes em si'. As primeiras são suscetíveis de aplicação imediata, porque são completas, dispensando regulamentação, enquanto as segundas, por falta de regulamentação, são inaplicáveis já na sua gênese. Da simples leitura do artigo 5º da Constituição brasileira de 1988 se pode distinguir facilmente as normas 'bastantes em si' das normas 'não bastantes em si'. Obviamente, passados 25 anos desde o estabelecimento da citada Constituição, as normas contidas no segundo grupo vem sendo gradualmente transferidas para o primeiro, graças às sucessivas regulamentações que vêm surgindo.

Vários outros constitucionalistas respeitados, dentre eles se pode citar Anna Candida da Cunha Ferraz⁶, se pronunciam nesse mesmo sentido. Essa respeitada pensadora não chega a afirmar que o Estado Democrático de Direito é um tipo de Estado que tende a realizar uma síntese do processo contraditório do mundo contemporâneo, superando o Estado capitalista para configurar um Estado promotor de justiça social, que o personalismo e o monismo⁷ político das democracias populares sob o influxo do socialismo real não foram capazes de construir. Não! Mas nas entrelinhas das propostas apresentadas pela pensadora, este autor percebe que da forma como ela expõe os seus pontos de vista, sem querer chegar apressadamente a uma síntese final ou a qualquer outra forma de culminação, ela apresenta o Estado Democrático de Direito como 'a fórmula institucional em que atualmente, e num futuro próximo, pode vir a concretizar-se num processo de convergência em que podem ir ocorrendo as concepções atuais da democracia e do socialismo, paralelamente'. A pensadora não diz, mas percebe-se que ela comunga com a ideia de que a passagem do neocapitalismo ao socialismo, nos países de democracia liberal e, paralelamente, o crescente processo de despersonalização e institucionalização jurídica do poder nos países de democracia popular, constituem,

⁷ Doutrina filosófica segundo a qual o conjunto das coisas pode ser reduzido à unidade, quer do ponto de vista da sua substância, e aí o monismo poderá ser um 'materialismo' ou um 'espiritualismo', quer do ponto de vista das leis lógicas ou físicas pelas quais o Universo se ordena, e aí o monismo poderá ser lógico ou físico.

⁶ Anna Candida da Cunha Ferraz possui graduação em Direito Em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo (1956), mestrado em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo (1974) e doutorado em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo (1982). Tem o Título de Livre-Docente pela FD/USP (1994) e de Professora Associada da mesma Instituição. Atualmente é professor titular e coordenadora do Mestrado do Centro Universitário Fieo. Coordena a Revista Mestrado em Direito (UNIFIEO) – impressa e "on line" – e é co-organizadora da Revista Acadêmica de Direitos Fundamentais (digital) do corpo discente desta Instituição. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos fundamentais, direito constitucional, jurisdição constitucional, controle de constitucionalidade e constituição de 1988.

em síntese, a dupla ação para esse processo de convergência em que aparece o Estado Democrático de Direito. Este último é, mais para o autor, e menos para pesquisadora, a institucionalização do poder popular, ou seja, a realização democrática do socialismo. Talvez um novo tipo de socialismo, que não seja uma nova forma de estatismo, já que o difícil no socialismo marxista consiste em resolver qual é o organismo administrador dos bens de produção, uma vez que o Estado já falhou nessa aspiração, nesse desiderato. Concluindo, a Constituição brasileira de 1988 não promete a transição para o socialismo com o Estado Democrático de Direito, mas apenas abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais que ela inscreve, e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado com justiça social plena, fundado na dignidade da pessoa humana.

Retornando um pouco ao tema 'regulamentação', porque aí reside uma falha da Constituição brasileira em relação ao Estado Democrático de Direito, conforme adiante se verá, é bem aproveitável a lição ofertada por Anna Candida da Cunha Ferraz a respeito desse assunto, quando diz "... consiste o poder regulamentar num poder administrativo concretizador do exercício de uma função normativa subordinada, qualquer que seja seu objeto. São os regulamentos prescrições práticas que têm por fim preparar à execução das leis, completando-as em seus detalhes, sem lhes alterar, todavia, nem o texto, nem o espírito. Daí porque o regulamento, destinado á execução da lei, desta se distingue substancialmente: a lei ordena uma relação de fato, transformando-a em relação de direito, enquanto o regulamento não tem outro conteúdo, nem outra finalidade, a não se a execução dessa disciplina. Ali, a regra geral de direito; aqui, o preceito prático de sua aplicação ...". A Constituição de 1988, apartando-se dos sistemas constitucionais vigentes, inovou ao criar um certo 'poder congressual' de sustar atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, conforme preceitua o inciso V do artigo 49. Isso caracteriza verdadeira 'invasão de competências', na ótica da separação de poderes. Essa atribuição constitucional do Poder Legislativo é afrontosa à independência dos poderes, e constitui uma 'inovação' que parece refluir para uma reinterpretação do próprio sistema presidencialista que, sob esta ótica, tende a se transformar em um sistema 'quase presidencialista'.

Finalmente, a algumas conclusões se chega depois desse breve 'corte transversal' nas vidas nacional e estrangeira, nesta transição entre séculos. A

principal delas nos parece ser a seguinte: para que de fato exista num determinado lugar, e seja considerável saudável, o Estado de Direito tem de 'vencer alguns desafios', 'superar algumas pobrezas', 'firmar-se sobre certos pilares de sustentação'. Os indicadores sociais, a distribuição da renda nacional, o meio ambiente, a soberania, a relação entre o rural e o urbano, a produção cultural, a política, a justiça, o estado da técnica, a solidariedade, a auto-estima ... todos esses setores da vida nacional devem apresentar marcas significativas para que se possa dizer que tal pais está mergulhado no Estado de Direito. Outra maneira, outras posições que não sejam estas, indicam um pavoroso fracasso.

1.3 Direitos Fundamentais.

Desde que se falou por primeira vez nas três gerações dos direitos humanos¹, essa porção do conhecimento se iluminou e se transformou de tal maneira que hoje em dia, pode-se dizer que pelo menos o pensamento ocidental é outro ou, já não é mais o mesmo. Essas 'três gerações' que exprimem os ideais de 'liberdade', pelos direitos individuais e políticos, de 'igualdade', pelos direitos sociais, econômicos e culturais, e de 'fraternidade', pelos direitos da solidariedade internacional, compõem verdadeiramente os direitos fundamentais. O professor Thomas Michael Scanlon em um de seus artigos² relatou tão bem essa movimentação, que vale a pena trazer sua síntese para o interior deste trabalho "... os direitos fundamentais da primeira geração são os direitos da liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do Ocidente. Os direitos fundamentais da segunda geração são os direitos sociais, culturais, e econômicos, bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social. Então, na esfera dos direitos fundamentais da segunda geração, esta é a marca de uma nova fase dos direitos fundamentais, não só pelo fato de estes direitos terem o escopo positivo, mas também por exercerem uma função prestacional estatal para com o indivíduo. E os direitos fundamentais da terceira geração são direitos atribuídos à fraternidade ou à solidariedade. Refletem sobre os temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade ...".

Uma naturalidade até certo ponto simplória e uma obviedade cristalina demonstrarão a razão de se fixar nas motivações e nas consequências da segunda geração dos direitos fundamentais, o lastro da presente investigação. Os resultados trazidos pelas pesquisas realizadas bem inspiram e fundamentam todos os direcionamentos possíveis. E como consequência imediata da leitura dessas prospecções, resultou a propositura de uma metodologia de aferição de comportamento do mais importante e mais sensível dentre os elos existentes entre

Planejamento. São Paulo. Número 84. 2009.

Karel Vasak, na aula inaugural que proferiu em 1979 no Instituto Internacional dos Direitos Humanos, em Strasbourg, França, sob o título Pour les droits de l'homme de la troisième génération: les droits de solidarieté. Tradução livre do autor: Pelos direitos do homem da terceira geração: os direitos de solidariedade.
 SCANLON, Thomas Michael. A dificuldade da tolerância. Revista Novos Estudos. Centro Brasileiro de Análises e

os poderes e o povo: os juízes. Ora, a luta por direitos oponíveis, principalmente ao Estado soberano, começou sem juízes e com o próprio surgimento da limitação e, depois, da separação dos poderes. Desde o final da Idade Média os súditos ingleses opuseram ao rei os 'direitos imemorais', que tinham como seus, não por outorga do soberano, mas porque eram derivados das mais antigas tradições do país. O mais expressivo documento em que se fez tal oposição foi a "Magna Charta Libertatum", a Grande Carta das Liberdades, assinada em 1215 pelo rei João Sem Terra. Depois dela houve outros importantes documentos de defesa de direitos tais como "Petition of Rights", de 1627, "Habeas Corpus Act", de 1679, "Bill of Rights", de 1689. Ainda que contivessem direitos entre outras disposições, tais documentos não podem ser considerados 'declarações de direitos' visto que, escritos de ingleses para ingleses, mais eram 'pactos com o rei'. Na França, ausente o 'tradicionalismo' e presente o 'racionalismo', os direitos básicos dos súditos contra o rei foram deduzidos racionalmente, a partir da contraposição do 'estado de natureza' ao 'estado de sociedade, posta como fórmula de raciocínio político. Em vez de 'direitos imemoriais', os franceses opõem ao rei os 'direitos naturais', derivados da própria natureza humana, obviamente também não outorgados pelo soberano francês. Do mesmo modo, tanto os 'direitos imemoriais' na Inglaterra, quanto os 'direitos naturais' na França, não sendo meras concessões dos respectivos reis, não podiam ser por eles revogados, devendo ser apenas declarados, reconhecidos e garantidos. Para essa dupla finalidade - 'dar a conhecer' e 'garantir os direitos da pessoa humana' – surgiu formalmente na França a 'declaração de direitos' que, junto com a 'separação de poderes', se tornou parte indispensável das constituições escritas, para garantir os direitos fundamentais dos súditos. Não teria constituição a sociedade em que não estivesse assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes, como proclamou o artigo 16 da Declaração de 1789, que se tornou, merecidamente, a mais famosa das declarações de direitos. Mesmo que não tenha sido a primeira, acabou servindo de modelo para outras que se seguiram e foi denominada 'Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão'. Hoje se fala em 'direitos humanos' em vez de 'direitos do homem e do cidadão' e o uso da expressão 'declaração' evidencia que os direitos enunciados não são criados ou instituídos, mas são apenas declarados, porque se trata de direitos preexistentes que derivam, ou da própria natureza humana, ou das tradições culturais e políticas da sociedade.

O núcleo de todas as declarações são os direitos individuais, que configuram a primeira geração, tendo por premissa a preservação da liberdade individual. Com esse objetivo, caracterizam uma imposição de limites à ação do Estado, para o qual geram 'obrigações de não-fazer'. Os direitos econômicos, sociais e culturais, incluídos nos textos constitucionais a partir da Constituição de Weimar, de 1919, e tidos como de segunda geração, cobram atitudes positivas do Estado, verdadeiras 'obrigações de fazer', de prestações e de intervenções sociais dos órgãos estatais, com a finalidade de promover a igualdade. Não a mera igualdade formal de todos perante a lei, mas a igualdade material de oportunidades, de ações e de resultados entre partes ou categorias sociais desiguais, protegendo e favorecendo juridicamente os hipossuficientes em relações sociais gerais e específicas, como as relações do trabalho assalariado, as previdenciárias, as do consumo etc. Após o reconhecimento dos direitos sociais e econômicos contidos na segunda geração, a intensificação do convívio humano e os riscos de extermínio maciço da humanidade pela própria humanidade vieram a desencadear, após o término da Segunda Guerra Mundial, sobretudo na esfera internacional, o surgimento de uma nova geração de direitos fundada na solidariedade e na fraternidade. Esse fundamento, que se reflete no próprio nome dessa terceira geração - direitos de solidariedade e de fraternidade - impõem 'obrigações de fazer' e 'obrigações de não-fazer' não só ao Estado, mas também a todos os integrantes da sociedade. São direitos de todos, aos quais correspondem a obrigações e a deveres de todos: os de solidariedade.

De um modo geral, os direitos fundamentais permeiam todos os estudos científicos realizados na modernidade, e isso é o que comprovadamente acontece desde fins do século XVIII até hoje, especificamente no campo do direito. Não há como investigar nenhuma situação que envolva seres humanos, ainda que tomados isoladamente, como é o caso das ciências biológicas sem que os direitos fundamentais da pessoa humana sejam lembrados e solenemente citados. Nem que isso ocorra minimamente, nem que seja apenas para servir de cotejamento de ações e de situações já existentes, ou propostas, para que num futuro próximo ou distante venham de fato a existir. Porém, esse assunto, relativamente novo para a humanidade, não progride na velocidade da luz, mesmo que estejamos vivendo numa época em que profundas mudanças acontecem em intervalos de tempo relativamente curtos. Pelo seu próprio histórico, restou demonstrado que o conjunto

dos direitos fundamentais avança na medida dos grandes eventos sociais, políticos e econômicos que os humanos vão vivenciando e registrando.

Direitos fundamentais não são e nem se comportam com se fossem um algoritmo³, desses que os sítios ("sites") de busca – tanto os 'buscadores' como os 'metabuscadores' - na rede mundial de computadores ("internet") hierarquizam e apresentam suas informações, as locadoras ao vivo ("on line") estimam, baseadas em escolhas anteriores, quais os gêneros de filmes são os preferidos do consulente, as livrarias e os sebos virtuais selecionam os lançamentos que mais se afinam com o gosto do internauta, as rádios digitais preparam as chamadas 'programações musicais personalizadas' etc. Se já existe arte criada a partir de algoritmos, se já existem textos jornalísticos montados eletronicamente a partir de dados recolhidos na "internet", se já existem roteiros de filmes preparados por intermédio de estatísticas recolhidas randomicamente, é de se esperar que o conjunto dos direitos fundamentais possa vir a trilhar o mesmo caminho: o gosto do freguês. Se os grandes estúdios de Hollywood, por exemplo, já se orientam pelas observações colhidas em cartões distribuídos entre espectadores reunidos ao acaso em sessões "privée", meses antes do lançamento de um filme, a tempo de impor-lhe ajustes e modificações que o tornem mais palatável ao grande público, fazendo concessões e submetendo sua 'célula mater', o roteiro, a uma formatação advinda de um tratamento matemático de informações, não há razão para duvidar que grandes modificações no comportamento humano são esperados nas próximas décadas.

Após a teorização pioneira de Karel Vasak, dispondo os direitos fundamentais em três gerações, logo sobrevieram divergências teóricas entre aqueles que, apressados por dar a sua contribuição, desdobraram e vislumbraram quatro, cinco, seis ou até mais gerações. Com isso, ao mesmo tempo em que se multiplicou o número de direitos, também se multiplicaram os nomes para designar os mesmos direitos, gerando algumas confusões e incertezas desnecessárias. Nesse diapasão cabe lembrar aqui a posição serena de Norberto Bobbio para quem "... teorizar e justificar os direitos humanos é até fácil, o difícil mesmo é garanti-los e protegê-los com efetividade ...". E garanti-los é ter um processo judicial eficiente ... Realmente, o 'valor nominal' é relativo e, portanto, não pode ser incondicional a aceitação dessa esquematização dos direitos humanos em três gerações. O que tem havido é uma

³ Conjunto de regras e operações de cunho matemático, próprias para realizar certas tarefas, o mais das vezes, computacionais.

evolução contínua, continuada, um 'contínuo histórico' de tais direitos na contemporaneidade. Nessa evolução se constata que essas três gerações são 'momentos de pico', muito mais importantes que os 'momentos de inflexão' registrados e, por isso mesmo, momentos muito mais característicos do que os outros momentos ditos notáveis. Em verdade, se assim pensados, com magnânima simplicidade, não há por que haver mais do que três gerações.

Mas os direitos fundamentais não se restringem somente a essas discussões que, por mais interessantes que sejam, se encontram longe de esgotar esse assunto. Entre os estudiosos contemporâneos desse tema, se encontra o alemão Robert Alexy4 que dedica grande parte de suas investigações a análises a respeito de uma teoria jurídica geral dos direitos fundamentais da Constituição alemã. Em que pese essa especificidade, suas conclusões são de caráter generalista e abrangente, e podem ser aproveitadas em estudos que abordem essa mesma temática, em outros países. As conclusões alcançadas por Robert Alexy podem ser enfeixadas, grosso modo, nas seguintes ideias: a) sendo uma teoria do direito positivo de um determinado ordenamento jurídico, uma teoria dos direitos fundamentais de uma Constituição é uma teoria dogmática; b) de início, para se compreender o que faz uma teoria ser dogmática, e em decorrência disso, ser jurídica, é suficiente orientar-se pelo que de fato é praticado como Ciência do Direito, e designado como 'dogmática jurídica' (ou ciência jurídica em sentido estrito e próprio) e c) se isso é feito, é possível distinguir três dimensões da 'dogmática jurídica: uma 'analítica', uma 'empírica' e uma 'normativa'.

O assunto do presente estudo se encaixa claramente na dimensão 'normativa' da 'dogmática jurídica', porém se faz necessário trazer e registrar os comentários elaborados pelo professor Robert Alexy a respeito dessas unidades todas, que assim se expressa: "... a dimensão 'analítica' diz respeito à dissecação sistemática e conceitual do direito vigente. O espectro de tal dimensão estende-se desde a análise de conceitos elementares — norma, direito subjetivo, liberdade, igualdade etc — passando por construções jurídicas — relação entre o suporte fático dos direitos

⁴ Professor catedrático de Direito Público e de Filosofia do Direito na Universidade de Kiel, Alemanha, se constitui em um dos mais influentes juristas alemães da atualidade. Dentre as suas principais obras, além da aqui estudada, citada e comentada Teoria dos direitos fundamentais, produziu outras mais, de igual ou maior relevo. Preparou e escreveu numerosos artigos publicados em revistas especializadas do mundo inteiro, além de, como já dito, outras obras literárias destacadas e importantes. Publicou obras com profundas e sistemáticas análises científicas tais como Teoria da argumentação jurídica, em 1978, Conceito e validade do direito, em 1992, e Direito, razão e discurso, em 1995. Suas obras já foram traduzidas para dezenove idiomas diferentes, sendo sempre calorosamente recebidas e aclamadas pelo público em geral, em todas essas regiões nas quais vieram à luz. Sua produção filosófica é contínua e prolífica, cujos resultados têm sido adotados por grande parte dos doutrinadores em geral.

fundamentais e suas restrições, e seu efeito perante terceiros - até o exame da estrutura do sistema jurídico - irradiação dos direitos fundamentais - e da fundamentação no âmbito dos direitos fundamentais - sopesamento. A dimensão 'empírica' da 'dogmática jurídica' pode ser compreendida a partir de dois pontos de vista: primeiro, em relação à cognição do direito positivo válido e, segundo, em relação à aplicação de premissas empíricas na argumentação jurídica, como por exemplo, no âmbito dos argumentos 'consequencialistas' ...". Neste ponto, Robert Alexy esmiúça a segunda dimensão da 'dogmática jurídica' (a 'empírica') de tal modo que, apesar de se distanciar um pouco do tema central deste trabalho, vale a pena a reprodução de suas palavras pela excelente oportunidade cognoscente apresentada: "... aquele que toma como objeto da dimensão 'empírica' o conhecimento do direito positivo válido tem que pressupor conceitos amplos e polifacetados de direito e de validade. A dimensão 'empírica' não se esgota com a descrição do direito nas leis, pois inclui também a descrição e o prognóstico da 'práxis' jurisprudencial, ou seja, não só direito legislado, mas também jurisprudencial. Além disso, também a efetividade do direito é objeto da dimensão 'empírica', ao menos na medida que tal efetividade for condição para a validade do direito, legislado ou jurisprudencial. O objeto da dimensão 'empírica' engloba, portanto, mais que o conceito de direito e de validade do positivismo jurídico. Os motivos para tanto, no âmbito dos direitos fundamentais, são facilmente perceptíveis. Devido à abertura das normas, a simples cognição do direito legislado não oferece muita coisa. Mesmo aqueles que defendem um conceito positivista de direito e de validade - seja como jurista, ao escrever comentários aos direitos fundamentais, seja como advogado, ao assessorar um cliente em questões de direitos fundamentais, seja como juiz, ao fundamentar uma decisão - não podem renunciar à cognição e ao manuseio da jurisprudência produzida pelos diversos tribunais do país. Existe um conceito amplo de cognição do direito positivo válido, que não pode ser evitado por ninguém que queira satisfazer as exigências das profissões jurídicas. A caracterização da segunda dimensão como 'empírica' não significa que a cognição do direito positivo válido se esgote com a cognição de fatos observáveis ou que a estes possa ser reduzida. É uma verdade trivial afirmar que não se pode concluir pela existência de direito válido - qualquer que seja o sentido que se dê a essa expressão - tão somente a partir de observações como a reunião de um número de pessoas em uma sala, que primeiro conversam e depois levantam a mão. Aquele que quiser formular enunciados sobre direito válido com base em fatos desse tipo, deve fazê-lo à luz de suposições que os transformem em fatos jurídicos desde a sua gênese ...". Apartando-se dessas considerações, e adentrando nas que se revelam mais interessantes para este trabalho, Robert Alexy assim se pronuncia a respeito da terceira dimensão da 'dogmática jurídica': "... a terceira dimensão, a dimensão 'normativa' avança para além do simples estabelecimento daquilo que, na dimensão 'empírica', pode ser elevado à condição de direito positivo válido, e diz respeito à elucidação e à crítica da 'práxis' jurídica, sobretudo da 'práxis' jurisprudencial. A questão central nessa dimensão é, a partir do direito positivo válido, determinar qual a decisão correta em um caso concreto. Em todos os casos polêmicos a resposta a essa questão implica valorações de quem a responde. A 'dogmática jurídica' é, em grande medida, uma tentativa de se dar uma resposta racionalmente fundamentada a questões axiológicas que foram deixadas em aberto pelo material normativo previamente determinado. Isso faz com que a 'dogmática jurídica' seja confrontada com o problema da possibilidade de fundamentação racional dos juízos de valor ...".

Da leitura e das reflexões feitas sobre os diversos estudos apresentados pelo professor Robert Alexy em sua obra 'Teoria dos direitos fundamentais', é perceptível que para se obter uma resposta diante de uma questão sobre o que deve ser juridicamente, é necessário conhecer o direito positivo. O conhecimento do direito positivo válido é tarefa da dimensão 'empírica'. Nos casos mais problemáticos, o conjunto normativo, que pode ser obtido por meio da dimensão 'empírica', não é suficiente para fundamentar um juízo concreto de 'dever ser'. Isso leva à necessidade de juízos de valores adicionais, e com isso, à dimensão 'normativa'. coerência capacidade ausência de contradições, conceitual, Clareza argumentativa são pressupostos de racionalidade de todas as ciências. Os inúmeros problemas sistemáticos e conceituais dos direitos fundamentais demonstram o importante papel da dimensão 'analítica' no âmbito de uma ciência prática dos direitos fundamentais que pretenda cumprir a sua tarefa de maneira racional.

A 'dogmática jurídica' é constituída pela ligação das três dimensões, de forma orientada à tarefa prática da ciência jurídica. Se o conceito de teoria jurídica é definido a partir dessa base, então uma teoria jurídica dos direitos fundamentais de uma Constituição é uma teoria inserida no contexto das três dimensões, e voltada à tarefa prática da ciência jurídica.

As obras de maior densidade no campo dos direitos fundamentais de autoria de Jorge Manoel Moura Loureiro de Miranda⁵ e de José Joaquim Gomes Canotilho⁶ foram igualmente consultadas, e suas observações a respeito dos Direitos Fundamentais revelam-se não coincidentes entre si, mas muito mais que isso, mutuamente complementares. Ambos não relacionam seus Constituições, mas delas não se apartam em momento algum, no que coincidem com todos os pontos de vista de Robert Alexy. As observações de ambos os autores portugueses a respeito desse tema podem ser inteiramente aproveitadas para o caso brasileiro. Se no Brasil, antes de 1988 não havia democracia mas sim uma ditadura, um regime autoritário, o mesmo acontecia em Portugal antes da Revolução dos Cravos. Tanto lá quanto aqui, a luta dos juristas críticos era contra as rígidas estruturas jurídicas que estavam a sua disposição. Eles tinham de lutar dentro de um antigo e arcaico regime institucional, e se desdobrar para levar adiante e obter êxito em seus pleitos. Correntes críticas de várias tendências se formaram, o realismo jurídico deu lugar a algumas posturas alternativas, o marxismo autorizou um certo 'direito das ruas', as correntes linguísticas buscaram e encontraram nos textos legais, repletos de vaguezas e ambiguidades, o direito das pessoas. Enfim, posturas sem muitas exigências epistemológicas foram lançadas, as vezes com certa ordem,

Nasceu em Pinhel, no dia 15 de Agosto de 1941, é jurista, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e professor visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Macau. É licenciado e doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. É considerado por muitos como um dos nomes mais relevantes do direito constitucional da atualidade. Foi distinguido com o Prêmio Pessoa em 2003 e com a Comenda da Ordem da Liberdade em

2004.

⁵ Licenciado em Direito (1963) e doutor em Ciências Jurídico-Políticas (1979), é professor catedrático das Faculdades de Direito da Universidade de Lisboa e da Universidade Católica Portuguesa. Nas duas Faculdades já exerceu a regência de todas as disciplinas do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, mantendo hoje a seu cargo as de Direito Constitucional e Direitos Fundamentais. Também na Faculdade de Direito de Lisboa, onde foi laureado no pós 25 de Abril, exerceu funções como presidente do Conselho Científico (1988-1990 e 2004-2007) e presidente do Conselho Diretivo (1991-2001). Integrou ainda Comissão Científica da Escola de Direito da Universidade do Minho (1973-2005), coordenou a licenciatura em Direito da Universidade Católica Portuguesa (1983-1989) e foi vogal da Comissão Instaladora da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (1996). Eleito nas listas do Partido Popular Democrático, foi deputado à Assembleia Constituinte (1975-1976), tendo tido um papel importante na feitura da Constituição da República Portuguesa de 1976. A sua colaboração estendeu-se também à elaboração das Constituições de São Tomé e Príncipe (1990), de Moçambique (1990), da Guiné-Bissau (1991) e de Timor-Leste (2001). Foi membro da Comissão Constitucional (1976-1980), órgão precursor do atual Tribunal Constitucional. Saiu do PSD na cisão que deu origem à Ação Social Democrata Independente, que lhe garantiu uma nova eleição como deputado à Assembleia da República (1980-1983), na coligação Frente Republicana e Socialista. Apoiado pelo PS, foi candidato ao cargo de Provedor de Justiça (2009), mas retirou-se em virtude da sua não eleição em primeiro turno. É contra o aborto, defendendo a inconstitucionalidade dos dois referendos realizados em Portugal sobre a matéria, por estes contrariarem o "direito à vida", consignado na Constituição de 1976. Também defendeu que o casamento entre pessoas do mesmo sexo é igualmente inconstitucional, pois contraria os artigos 13º e 36º da mesma Constituição, pois atesta que os homossexuais têm todos os direitos, inclusive o de casar, mas não com pessoas do mesmo sexo e; ademais, o casamento entre pessoas do mesmo sexo retira o livre direito de constituir família, pois impede desde logo, a procriação biológica. É autor de mais de duas centenas e meia de publicações, entre monografias, manuais, lições publicadas e artigos científicos, salientando-se os títulos 'Contributo para uma teoria da inconstitucionalidade' (1968),' A Revolução de 25 de Abril' e 'O Direito Constitucional' (1975), 'A Constituição de 1976: formação, estrutura e princípios fundamentais' (1978), 'Manual de Direito Constitucional' (1981), 'Direito da Economia' (1983), 'Estudos de Direito Eleitoral' (1995), 'Direito Internacional Público' (1995), 'O Constitucionalismo Liberal Luso-Brasileiro' (2001) e 'Teoria do Estado e da Constituição' (2002). É Doutor "Honoris Causa" em Direito, pela Universidade de Pau (França, 1996), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Brasil, 2000), Universidade Católica de Lovaina (Bélgica, 2003) e pela Universidade do Porto (2005). A 9 de Junho de 1994 foi agraciado como Comendador da Ordem Militar de Sant'lago da Espada, a 9 de Junho de 2001 recebeu a Grã-Cruz da Ordem da Liberdade e a 9 de Junho de 2005 foi agraciado com a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique.

as vezes a esmo mesmo, contra as barreiras das estruturas autoritárias dos sistemas implantados pelos regimes militares. A maioria delas resultou, ao final das contas, em teses vitoriosas.

De todo modo, nos dois lados do Atlântico se conquistou a democracia, se construiram as respectivas constituições, as quais recepcionaram a maioria dos pleitos dos brasileiros e dos portugueses, inclusive um efetivo acesso à justiça. Surgiu uma nova textualidade jurídica, exegética, de tal modo que os juristas progressistas europeus passaram a adotar a objetividade do texto constitucional, aquilo que os autores lusitanos mencionados acima chamam de 'legalidade constitucional'

De modo geral, todos os constitucionalistas que realizam seus estudos à luz dos direitos fundamentais, observam e recomendam em seus respectivos trabalhos que, uma vez estabelecida uma nova Constituição, há a necessidade de uma nova Teoria das Fontes do Direito, uma nova Teoria da Norma, uma nova Teoria da Interpretação Constitucional e uma nova Teoria da Decisão. No caso brasileiro, nada disso se criou, mas sim, se importou, e infelizmente, de forma equivocada, porque descontextualizada. Assim é que se pode concluir, baseado nos escritos dos três autores acima referidos, que 'apareceram' por aqui, sem que ninguém se desse conta disso, a jurisprudência dos valores, a teoria da argumentação jurídica, a teoria da ponderação e o ativismo judicial. As consequências desses aparecimentos, em termos de construção, modificação ou até mesmo de desconstrução dos direitos fundamentais na Constituição brasileira, só o passar do tempo e o acúmulo das experiências é que nos mostrarão.

A defesa dos direitos humanos se constitui num conjunto de tarefas fantásticas para quem pode ter isto como sendo a sua principal área de trabalho. Ela deveria ser uma das prioridades para a política exterior de qualquer país, principalmente entre os países-membros das Nações Unidas. A base para isso é a mesma que a citada logo no primeiro artigo da Constituição alemã "A dignidade da pessoa humana é intangível". Em geral, as constituições dos países democráticos defendem os direitos humanos como sendo 'invioláveis' e 'inalienáveis, além de serem a base de apoio de toda a comunidade humana, da paz e da justiça, em todo o mundo. Essa é uma verdade de tal modo cristalina, que ninguém pode por em dúvida a necessidade de tal proposição em face da 'falta de liberdade', das 'perseguições' e das 'guerras internas e externas' que vitimam milhares de pessoas,

em vários países do mundo, mesmo entre alguns membros das Nações Unidas. No setor das políticas reais, os Estados violadores sempre tentam abafar o clamor pelos direitos humanos em seus territórios. Esses Estados violadores questionam se os direitos humanos tem de ser tantos e se o âmbito de sua validade têm de ser realmente tão absolutos. Argumentam que há também outras coisas que são importantes, que as vezes 'o menos é mais', citam supostos interesses cujas realizações, o clamor pelos direitos humanos parece prejudicar. Tais defensores de uma 'política moderada' dos direitos humanos não são muito criativos, pois são sempre os mesmos poucos argumentos que apresentam. Esses Estados violadores defendem que (a) os ativistas dos direitos humanos perturbam a paz interna, os oposicionistas, os jornalistas críticos, os ativistas do meio ambiente, as feministas etc, todos eles desestabilizam a situação, o 'status quo', a estabilidade rígida que é muito importante para o correto funcionamento do Estado; (b) a segurança tem prioridade pois o terrorismo internacional é uma praga da humanidade e deve ser combatido através de todos os meios. Ninguém deseja a tortura, mas bem pode fazer vista grossa quando se trata de terroristas; (c) os interesses econômicos são mais importantes que a defesa dos direitos humanos, pois quem lucra são os parceiros econômicos dos grandes países, em acordos bilaterais, e se estes esquemas forem colocados de lado, as consequências são perdas de negócios importantes, e com isto, a perda de postos de trabalho.

Todas essas argumentações são maliciosas e profundamente falsas.

Qualquer país democrático que se empenhe pelos direitos humanos, porque essa é a sua convicção, e porque isto serve aos seus interesses, não utiliza tais argumentos para justificar nenhuma de suas ações, muito menos aquelas que possam eventualmente colocar em risco os direitos humanos. Um país verdadeiramente democrático mantém suas melhores e mais confiáveis relações políticas e econômicas, não com os regimes autocráticos, mas sim com os demais países democráticos como ele, pois sabe que aí os contratos têm validade e existem tribunais atuantes, diante dos quais cidadãos e empresas podem fazer valer os seus direitos. Também na política exterior, os países democráticos são mais e profundamente ligados aos países que possuem uma sólida tradição democrática. A visão comum dos direitos humanos, da proteção à dignidade dos cidadãos gera uma união de tal amplitude que vai além das desavenças da política cotidiana. Boas e confiáveis relações políticas e econômicas são o que desejam os países

verdadeiramente democráticos ter com o maior número possível de países em todo o mundo. Por isto, os países democráticos se empenham para que o maior número possível de países se tornem igualmente democracias, que tenha um Estado Democrático de Direito atuante, e protejam os direitos humanos, pois é isso que atende aos seus reais interesses.

Os ativistas dos direitos humanos perturbam a paz interna? Não. Eles se empenham pela proteção da dignidade das pessoas, desejam que exista um Estado Democrático de Direito atuante, que a polícia proteja os cidadãos ao invés de espancá-los. Desejam uma justiça independente e profissional, que cuide de que os cidadãos sejam protegidos da arbitrariedade, da violência policial, das prisões sem processos ou da privação da propriedade. Desejam a justiça como protetora de todas as pessoas, físicas e jurídicas, assim como das instituições em geral.

A segurança tem prioridade e a tortura de terroristas deve ser permitida, se necessária? Também aqui cabe um claro e rotundo não. A proibição da tortura é absoluta por várias e boas razões. Em matéria de tortura, não existem graduações, não se concebe admitir 'um pouquinho de tortura'. O respeito pela dignidade da pessoa humana revela-se, nesse caso, de maneira especialmente clara: O Estado tem de proteger até mesmo aqueles que são suspeitos de um crime, ou que, provado o crime que cometeram, são condenados. Ao final das contas, uma confissão obtida por meio de tortura não tem qualquer valor probatório, pois quem é submetido a castigos físicos acaba por confessar qualquer coisa, seja ela verdade ou não.

E que o engajamento pela proteção aos direitos humanos deva ceder lugar aos interesses econômicos é simplesmente falso. A evolução no norte da África acaba de demonstrar que os regimes autoritários são um centro de instabilidade. A História mostra que a estabilidade econômica e a vitalidade do comércio são bens desenvolvidos em lugares onde a própria população decide sobre o seu país, os seus rumos, a sua sorte. A influência de países democráticos desenvolvidos sobre o Estado Democrático de Direito é especialmente grande, quando aqueles mantém muito comércio e investimentos diretos em países igualmente democráticos, mas menos desenvolvidos. Há um interesse mútuo e especial em tribunais atuantes e na proteção da propriedade, contra a corrupção e a arbitrariedade. O engajamento dos países democráticos desenvolvidos pelos direitos humanos é um compromisso resultante de suas respectivas Histórias internas. Tomada a Alemanha como

exemplo disso, o terror do regime nazista, a falta de liberdade na República Democrática da Alemanha e também a sangrenta história da Europa com guerras em nome de religião e por outras razões, a fome de poder de potentados absolutistas, provocaram a morte e o sofrimento de milhões de pessoas. Esse país, visivelmente compromissado com a defesa dos direitos humanos, demonstra todos os dias que ela movimentará todas as suas forças para impedir que algo assim volte a acontecer.

A política dos direitos humanos em Estados verdadeiramente democráticos orienta-se pelo compromisso concreto de proteger as pessoas das violações dos seus direitos e das suas liberdades básicas. Uma sinopse dos pontos prioritários dessa política é: (a) amparo aos defensores dos direitos humanos - seja jornalista, juiz ou ativista de organizações não-governamentais, que em muitos países, engajam-se por certos direitos ou grupos da população. Sem a ação dessas pessoas, às vezes sob o risco de vida, é inimaginável a validade mundial dos direitos humanos. Esses Estados apoiam o trabalho desses paladinos dos direitos humanos, incentivando projetos, dando-lhes ajuda financeira ou protegendo-os por vias diplomáticas; (b) ação contra apena de morte - os países democráticos consideram o direito à vida como o maior dos bens a ser protegido. Praticam ativamente contra a pena de morte, pois a meta é impedir a execução da pena de morte em casos determinados, mas também influenciar alguns países para que suspendam ou revoguem a pena de morte de seus respectivos ordenamentos jurídicos. No âmbito da Organização das Nações Unidas, já há uma resolução pela condenação da pena de morte, amplamente aceita e subscrita; (c) proteção contra as discriminações em geral - no combate ao racismo e à intolerância, os países democráticos trabalham estreitamente com o relator especial da ONU. Nisto, os pontos principais são a ação em prol de uma igualdade de direitos, a proteção das mulheres e das crianças nos conflitos armados, o fortalecimento das pessoas com qualquer tipo de deficiência e a luta contra a discriminação sexual; (d) luta contra o tráfico humano - contra a maciça violação dos direitos humanos, que pode ser descrita como uma forma moderna de escravidão, ferindo os direitos fundamentais de liberdade, os países democráticos engajam-se de maneira especial; (e) nenhuma chance à impunidade ou, tolerância zero - os países democráticos estão unidos nesse ponto, e são partidários de uma jurisdição penas internacional para a punição de genocídios, de crimes de guerra e de outras graves violações dos direitos humanos. Esses países mantêm financeiramente a Corte Penal Internacional, sediada em Haia; (f) combate à tortura - os países democráticos atribuem uma grande importância à abolição mundial da tortura e lutam pelo maior número possível de adesões ao acordo da Organização das Nações Unidas contra a tortura e a outros tratamentos e penas desumanos, degradantes e humilhantes ainda existentes em alguns países no mundo; (g) proteção da liberdade religiosa e da crença - os países democráticos defendem que toda pessoa humana possa escolher livremente a sua convicção religiosa ou ideologia, e praticá-la sem limitações. Os países democráticos defendem a proteção e o fomento da liberdade religiosa e de crença no âmbito dos diálogos políticos entre todos os Estados; (h) fortalecimento dos direitos infantis - uma prioridade especial é dada pelos países democráticos ao resguardo de crianças e jovens da violência, dos abusos sexuais e da exploração sexual, mas também da pobreza. No âmbito da Organização das Nações Unidas, a proteção das crianças nos conflitos armados e a ação contra o recrutamento de crianças-soldado são os pontos centrais dessa atuação. O Conselho de Segurança da ONU aprovou resolução em julho de 2011, na qual são repudiados os ataques a escolas e a hospitais; (i) direito à água potável – os países democráticos, de um modo geral, lutam pelo direito humano à água potável pura e ao atendimento sanitário. Graças a essa iniciativa foi nomeada em 2008, pela primeira vez, uma relatora especial da ONU para o direito à água e ao atendimento sanitário, Catarina de Albuquerque. Após o reconhecimento deste direito pela Assembléia Geral da ONU, em julho de 2012, a União Europeia empenha-se agora pela sua concretização, criando um grupo de apoio - o 'blue group' - que trabalha pela criação das condições básicas, das regras e dos investimentos adequados, a fim de melhor o abastecimento desse bem; (j) direito à moradia - em face da migração mundial e do aumento das favelas, o direito a moradia adequada é parte das condições fundamentais de uma vida digna. No Conselho dos Direitos Humanos, os países democráticos defendem um padrão universal de moradia e lutam contra mudanças compulsórias de residência, que ferem os direitos humanos.

Numa palavra, os direitos fundamentais dos seres humanos sempre acabam aparecendo em todas as indagações formuladas e que possam vir a resultar em coisas novas e úteis. Não poderia ser diferente no presente caso, visto que este é basicamente um estudo de direito, que pretende registrar e se possível eternizar uma contribuição positiva. Se a raiz deste trabalho é uma proposta que visa reunir

diferentes e diversificadas condições materiais e atitudinais humanas, os direitos fundamentais têm de estar presentes e ser necessariamente o seu suporte primário.

1.3.1 Os Direitos Humanos são um Aprendizado.

O artigo primeiro da Constituição da Alemanha se inicia pela frase "... a dignidade da pessoa humana é intangível ...". Este comando constitucional representa um honroso recomeço básico para aquele país, não apenas em comparação com o regime ditatorial do nazismo, mas também em comparação com a Constituição de Weimar. Trataram os alemães de deixar claro, logo no primeiro artigo de sua Constituição, que a política tem de orientar-se obrigatoriamente por padrões de direitos humanos, que também podem e, o menos das vezes, devem ser impostos até por via judicial. Os direitos humanos devem ser o "leitmotiv" das constituições dos países democráticos, porque eles devem formar substancialmente a identidade da ordem constitucional desses estados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, é só alguns meses mais velha que a Constituição da Alemanha, assinalando com isso que os conceitos de direitos humanos evoluem, mesmo que existam elementos claros de descontinuidade, tomada como exemplo clássico dessa evolução, a dignidade da pessoa humana, como o princípio que se sobrepõe aos demais. Além desse, podem ser citados outros princípios que evoluíram com o passar do tempo: são os que formam o conjunto maior dos direitos humanos, tais como a liberdade, a igualdade, a solidariedade etc. Essas mudanças são registradas tanto no tocante ao conteúdo, como no que se refere às instituições. Ao conteúdo foram acrescentados novos aspectos como, por exemplo, a proteção aos dados pessoais, que ainda não eram relevantes há mais de 60 anos atrás. Dos novos direitos humanos também fazem parte os direitos dos deficientes como parte integrante da proteção contra a discriminação, os direitos de reconhecimento da orientação sexual e da identidade de gênero etc, os quais ainda não se impuseram em todo o mundo, mas já chegaram, há muito, às Nações Unidas. Numa palavras, os direitos humanos podem ser descritos como um aprendizado e, ao mesmo tempo, como um processo de formação de novas instituições.

Nos últimos anos, deu-se um enfoque bem mais forte à prevenção. A ação preventiva é um modelo bem-sucedido, pois não apenas reage às violações, mas

inclui também uma monitoração estrutural, sem aviso antecipado, nos setores de maior risco. Comissões independentes visitam prisões, instituições psiquiátricas, asilos, creches, orfanatos, reformatórios, hospitais, fóruns etc. Esta é uma ação estrutural que gera uma consciência importante e também pode ser muito efetiva na prática da disseminação dos direitos humanos.

Nesse diapasão, a validade universal dos direitos humanos sempre volta a ser contestada quando ela é vista por muitos como um 'produto do Ocidente'. No debate acadêmico, isso acontece de forma mais acentuada que na diplomacia internacional. Obviamente os direitos humanos não são nenhum produto do Ocidente, mas sim o resultado de uma complicada história de aprendizado, de transcurso frequentemente conflituoso, na qual os diversos países e regiões também fazem valer as suas diferenças. Naturalmente, essa história de aprendizado não ocorreu ao mesmo tempo em todas as regiões mundiais, mas ela não é, de forma alguma, um monopólio do Ocidente. Os direitos humanos são, ao final das contas, uma resposta à crise dos aguçados processos de pluralização, que podem ser observados em todo o mundo. Também no Ocidente os direitos humanos tiveram que ser conquistados! Algum día, num futuro próximo, um mesmo conceito de direitos humanos vai ter um reconhecimento mundial, universal. Na verdade ele já tem um reconhecimento mundial, pois, pelo menos a aprovação abstrata dele já existe. A retórica dos direitos humanos é, às vezes, ambígua, pois se trata de lidar de maneira adequada com essa pluralidade, envolver os países na retórica dos direitos humanos, avaliá-los conforme as suas próprias declarações, transformando tais declarações em normas obrigatórias e explícitas. Para isto é importante a criação de instituições de monitoração, de comissões, de ONG's nas quais esses diversos prismas são negociados. Exatamente agora o mundo passa por este processo.

Não há instrumentos mais e outros instrumentos menos fortes para se impor o respeito aos direitos humanos. Não seria sensato se fazer um "ranking" de tais instrumentos. Quando países se fecham a qualquer tipo de cooperação, é possível se constatar os limites da efetividade de qualquer instrumento de maneira, às vezes, até brutal. Então, com a simples aplicação de qualquer instrumental não se pode lograr realmente nada. Essa é uma realidade que se tem de aceitar, ainda que seja de mau grado. Tudo vai depender de que se lance mão dos instrumentos mais adequados, dentre todos os disponíveis, em todas as suas extensões. O mais

efetivo deles tem demonstrado ser o da 'ação múltipla de muitas instituições nos mais diversos níveis': a sociedade civil, o poder judiciário e as mídias. Sem o engajamento da sociedade civil, tudo é em vão, sem a imposição judicial, a proteção dos direitos humanos permanece sendo apenas um corpo incompleto, e sem a divulgação pela mídia, também nada pode funcionar corretamente. Nesses casos é necessário uma síntese de todas essas instituições, tanto das formais quanto das que são menos formalizadas, agindo todas elas, cada qual com a sua força, mas todas numa mesma direção.

Inúmeros direitos humanos são também conflituosos entre si, mesmo em Estados Democráticos de Direito. Por exemplo, há uma célebre discussão em que se contrapõe a liberdade religiosa e a liberdade de opinião. A relação entre estes dois direitos, segundo alguns estudiosos consultados tais como Alexandre de Moraes e Ingo Wolfgang Sarlet, é fundamentalmente, uma relação de sinergia. É claro que ela encerra ocasionalmente o risco de atritos, mas seria errado e até mesmo perigoso atribuir um antagonismo essencial entre essas duas coisas. A liberdade religiosa é frequentemente mal-entendida. O nome sinaliza que se trata de valores religiosos e de práticas religiosas. Resguardadas não são, contudo, a verdade religiosa e a tradição religiosa, mas tão somente as pessoas na sua liberdade. O sujeito da liberdade religiosa, como de todos os outros direitos humanos, é a pessoa humana, como um ser inteiramente complexo, que possui convicções religiosas, convicções ideológicas e que valoriza as práticas ligadas a isto. Não pode ser tarefa do Estado proteger determinadas práticas religiosas como tal, ou proteger a 'honra da religião', mas deve sim tratar da dignidade, da liberdade e da igualdade entre as pessoas. Somente através da transmissão pelas pessoas, geração após geração, é que as religiões tornam-se visíveis com os seus conteúdos, os seus rituais e as suas práticas.

Por fim, o mais impressionante quando se trata da defesa dos direitos humanos, são as pessoas que não se deixam desencorajar e que, mesmo sob condições adversas, ameaçadoras, engajam-se pelos outros, assumindo, ainda que apenas pessoalmente, grandes riscos. Faz parte do lado fantástico da tarefa de todos os cidadãos do mundo, encontrar tais pessoas, associar-se a elas, gerando a esperança de que se pode realmente avançar com os direitos humanos, qualquer que seja a territorialidade.

1.4 Acesso à Justiça.

De tudo quanto se tem ouvido a respeito dos três poderes no Brasil e no mundo, não incorre em grande erro o leitor que adere, sem reflexões muito profundas, a algumas considerações quase que genéricas a esse respeito. São as histórias criadas e perpetuadas pelo povo, agora com o auxílio dos mais diversos tipos de mídia, entre as quais, a mais eficiente delas, a "internet". Dentre essas considerações, essas histórias, há uma muito convincente que diz que no Brasil, o Poder Judiciário tem sido seguidamente 'o marginal' nas grandes discussões nacionais, porque os Poderes Executivo e Legislativo nunca deram a devida atenção aos problemas relacionados com a organização judiciária e o acesso do povo a ela. O não entendimento disto, ou por outra, o entendimento, mas a não aceitação disto, não constitui novidade entre os estudiosos do direito e da justiça, de um modo geral, ou simplesmente entre os seus seguidores, como é o caso do autor deste trabalho. Na verdade, apesar de todo esse aparato de informação existente, são até poucas as pessoas que percebem com a clareza necessária, que a Justiça tem muita importância em qualquer sistema político que pretende ser democrático. Enquanto os Poderes Executivo e Legislativo dialogam permanentemente, exigindo a satisfação de seus respectivos interesses como condição para dar seu apoio para este ou aquele projeto de um e de outro, o Poder Judiciário vai se mantendo num isolamento, com pelo menos esta consequência imediata e terrível: a dificuldade de qualquer cidadão para acessá-lo existe, e que é demonstrada logo ao início de qualquer análise que se faça a seu respeito.

Ao Poder Judiciário brasileiro se deu, ao longo dos anos, uma aparência de reverência e respeito, mas também de isolamento. A magistratura voltou-se para si própria, estagnando-se, enquanto que os outros dois poderes acompanharam o dinamismo da sociedade e as transformações que ocorreram no país, muitas delas por conta das mudanças ocorridas no mundo. No Poder Judiciário, as mudanças foram mínimas. A organização interna não evoluiu, como bem pouco mudou a maneira como se cumprem os trâmites, como se seguem os ritos, às vezes excessivamente solenes, ora tão informais que beiram ao desleixo, e a linguagem, gongórica e rebuscada, que simplesmente parece não ter evoluído com o passar do tempo. Mas o mais grave em tudo isso, é a mentalidade de seus integrantes — juízes, desembargadores e funcionários servidores — cuja grande maioria

permanece com a mesma forma de pensar e de agir de um século atrás. Por mais solerte que isso possa parecer, uma pequena parcela desses simplesmente não consegue adquirir novas habilidades! Mas para o bem de todos, uma outra pequena parcela têm dado mostras seguidas e inequívocas de, ao contrário, querer e conseguir evoluir. Um aspecto importante da velha mentalidade, de longe a maioria dentro do Poder Judiciário, é a convicção de que esse poder não deve reconhecer que possui deficiências, nem deve submeter-se a críticas, nem deve curvar-se às obviedades trazidas pela modernidade. Esses seus integrantes estão convictos disso, assim como estão convencidos também de que a magnitude de sua missão é tal, que eles se encontram acima do resto, dos comuns, dos mortais. Esse absurdo é frequentemente reafirmado em discursos proferidos nas solenidades realizadas no Poder Judiciário, quando então é comum ouvir uma de suas muitas frases-feitas "... a missão divina dos juízes ...".

As imensas transformações sociais ocorridas no Brasil e no mundo neste século XX que acaba de findar, influenciaram profundamente o Direito, e portanto, também a Justiça. Modificaram-se, nesses cem anos, as relações contratuais, o direito de propriedade, as relações trabalhistas, as noções do que seja público e do que seja privado, os direitos individuais e coletivos, alteraram-se conceitos antes considerados intocáveis como o do 'direito adquirido', o da 'coisa julgada' etc. Difícil conviver, hoje em dia, com um conceito antiquado como 'a higidez do ato jurídico perfeito'! Nestes tempos de ativismo judicial, esse conceito não reúne condições de sobrevivência, na há mais espaço para que exista!

Os aumentos populacionais assim como os movimentos migratórios registrados praticamente em todos os países naquele século fez com que houvesse um expressivo aumento da quantidade de ações judiciais, em todos eles. Ao lado disso, houve também um desenvolvimento tecnológico excepcional, cujas conquistas a todos afetam, inclusive aos três poderes, trazendo-lhes grandes benefícios em suas respectivas operacionalidades. O Poder Judiciário brasileiro tem permanecido, infelizmente, em uma atitude míope de 'superioridade', praticamente ignorando tudo isso. Tem considerado equivocadamente o escoamento do tempo, as condições de vida dos brasileiros e a sua própria estrutura, como se essas realidades continuassem iguais às encontradas no início do século XX. O Judiciário envelheceu, e aquilo que muitos dentro e fora dele veneram como se fosse tradição, na verdade não passa de velharia. No Judiciário, é o passado que determina

perigosamente o presente, nas suas solenidades, nos seus rituais, nos atos de seus órgãos e funcionários, no conteúdo da grande maioria de suas decisões, impedindo que novos ares, os da modernidade, adentrem pelas portas, pelas janelas, por todas as frestas de seus edifícios. Não se pode negar, ao se observar e constatar todo esse emperramento, que há um sério descompasso entre o Poder Judiciário e as necessidades da sociedade contemporânea, resultando nessa inegável dificuldade que têm as pessoas do povo, de socorrer-se desse poder.

Encontram-se acima de discussões, isto é, todos aceitam bem e apoiam as reformas evidentes que o Judiciário necessita. Como se diz, elas são óbvias, e só não as vê, quem não quer. As mudanças vão desde a atualização da mentalidade de seus recursos humanos, até detalhes, até pormenores das condições materiais de trabalho. Pode-se resumir em algumas linhas gerais, uns tópicos fundamentais, a grande reforma do Poder Judiciário, para que ele se modernize e atualize, eliminando-se tudo aquilo que não funciona mais, e mantendo as coisas que produzem bem e rápido os resultados que delas se esperam. Com o reconhecimento da magistratura como uma ferramenta essencial para o bom 'funcionamento' das democracias do mundo contemporâneo, há deficiências e distorções a serem apontadas e resolvidas sob pena de impedimento a que o Poder Judiciário cumpra plenamente as suas funções constitucionais.

Com o Poder Judiciário brasileiro, assim solapado, se comparado aos outros poderes, mesmo porque nem há nem termo de comparação em relação às outras instituições, sejam elas governamentais ou particulares, a clientela do Poder Judiciário é, sem dúvida, a que mais sofre. Nesse sentido e em outros mais, escreveram Cappelletti e Garth¹ "... o enfoque sobre o acesso — o modo pelo qual os direitos se tornam efetivos — também caracteriza crescentemente o estudo do moderno processo civil. A discussão teórica, por exemplo, das várias regras do processo civil e de como elas podem ser manipuladas em várias situações hipotéticas pode ser instrutiva, mas, sob essas descrições neutras, costuma ocultarse o modelo frequentemente irreal de duas (ou mais) partes em igualdade de condições perante a corte, limitadas apenas pelos argumentos jurídicos que os experientes advogados podem alinhar. O processo, no entanto, não deveria ser colocado no vácuo. Os juízes precisam, agora, reconhecer que as técnicas

¹ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução e revisão Ellen Gracie Northfleet. 1ª edição. 1ª reimpressão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 1988 e 2002.

processuais servem a questões sociais, que as cortes não são a única forma de solução de conflitos a ser considerada, e que qualquer regulamento processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva - com que frequência ela é executada, em benefício de quem e com que impacto social. Uma tarefa básica dos processualistas modernos é expor o impacto substantivo dos vários mecanismos de processamento de litígios. Eles precisam, consequentemente, ampliar sua pesquisa para mais além dos tribunais e utilizar os métodos de análise da sociologia, da política, da psicologia e da economia, e demais, aprender através de outras culturas. O "acesso" não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é também, necessariamente, o ponto central da processualística. Seu estado pressupõe moderna um alargamento aprofundamento de objetivos e métodos da moderna ciência jurídica ...". As considerações e a metodologia aqui propostas pressupõem que todas essas 'barreiras' apontadas por Cappelletti e Garth e enfeixadas em três vertentes quais sejam - (a) as custas judiciais, que envolvem as próprias custas em si (taxas), a diferenciação entre pequenas, médias e grandes causas (pelo seu valor e complexidade) e o tempo de tramitação do feito; (b) as possibilidades das partes, que envolvem os seus recursos financeiros próprios, a aptidão para reconhecer um direito que possui e propor uma ação em função disto, e vice-versa, e por fim (c) o posicionamento como litigante (eventual ou habitual) – já tenham sido, respectivamente a cada caso, vencidas e resolvidas. E mais que isso, de início a metodologia aqui proposta refere-se ao estudo do relacionamento entre o juiz, por meio de sua sentença, e uma só das partes - a autora ou requerente - visto que o relacionamento entre a sentença do juiz e a outra parte - a ré ou requerida - a 'segunda parte' para todos os efeitos, poderá ser considerada como consequência dos desdobramentos do primeiro vínculo. Ora, há de se tomar informações substanciosas desse demandante para poder verificar duas coisas essenciais: (a) se ele 'venceu' bem as barreiras impostas a ele para o acesso à justiça e (b) se, uma vez conseguido esse acesso, seu caso foi julgado na mais completa isenção. Nesse sentido, tememos que o estudo de Cappelletti e Garth tenha sido um pouco precipitado ao concluir, a certa altura, que "... um exame dessas barreiras ao acesso, como se vê, revelou um padrão: os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para os autores individuais, especialmente os

pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses ...". Cremos que somente após o estudo estatístico no qual tais variáveis sejam levadas em conta — a individualidade ou a coletividade, a pessoa física ou a pessoa jurídica, o pobre ou o rico, o habitual ou o eventual, e outras variantes mais, tanto discretas quanto contínuas — correlacionadas com as sentenças, ou até correlacionadas entre si mesmas, é que darão suporte para essas e para outras conclusões mais.

Os estudos de Cappelletti e de Garth examinam uma das duas finalidades básicas dos sistemas jurídicos, quando logo em seu início afirmam que "... esses [os jurídicos] são sistemas pelos quais as pessoas podem reivindicar os seus direitos e/ou resolver os seus conflitos sob os auspícios do Estado que, primeiro, devem ser acessíveis a todos, e segundo, eles devem produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Nosso enfoque, aqui, será primordialmente sobre o primeiro aspecto, mas não poderemos perder de vista o segundo. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo. Nossa tarefa, neste relatório, será a de delinear o surgimento e o desenvolvimento de uma abordagem nova e compreensiva dos problemas que esse acesso apresenta nas sociedades contemporâneas ...". Ambos os estudiosos, nesse magnífico trabalho, se ocuparam da primeira parte do problema, examinando-a com a seriedade e a profundidade requeridas. A segunda parte dele, notoriamente mais extensa e muito mais complexa, foi apenas contornada. Sobre ela, pode-se afirmar categoricamente que um método estatístico que investigue a 'justiça das decisões' é humanamente impossível de ser estabelecido. Esse predicado das sentenças tem sido até hoje investigado pelo método 'caso-a-caso', sob a luz de premissas tão bem definidas quanto amplas e abrangentes. Trata-se de tarefa monumental, gigantesca, cujos resultados são sempre tão admiráveis quanto discutíveis. A estatística, nesse caso, só poderá ser admitida ao depois disso, quando se reunam todas as investigações realizadas, e se as distribua, e se busque os parâmetros próprios desses conjuntos tais como média, moda, mediana, desvio padrão etc.

Evidentemente existe (sempre existiu) a possibilidade de verificação dos resultados e inferir se eles são, nos dizeres de Cappelletti e Garth, individual e socialmente justos. Essa verificação pode ser feita tanto em grupo, examinando-se

médias e desvios padrões (rápida) como individualmente, examinando-se cada caso (demorada). O primeiro método fornece grau de confiabilidade menor que o segundo, em seus resultados.

Embora não sejam diretamente relacionados ao tema deste trabalho, mas tão somente por sua clareza e originalidade, os resultados dos estudos de Cappelletti e Garth que propõem soluções práticas para os problemas de acesso a justiça, em síntese são (a) a primeira onda, com a assistência judiciária aos pobres, com o 'sistema judicare' e com os advogados remunerados pelos cofres públicos; (b) a segunda onda, com a representação dos interesses difusos, com a ação governamental presente, com a figura do Procurador Geral Privado e com a figura do Advogado Particular do Interesse Público; (c) a terceira onda com o acesso à representação em juízo em uma concepção mais ampla de acesso à justiça, com a reforma dos procedimentos judiciais em geral, com os métodos alternativos para se decidir as causas judiciais tais como o juizado leigo, o juizado arbitral, a conciliação, com os procedimentos especiais para pequenas causas, com os tribunais de vizinhança, com os tribunais sociais para solucionar divergências na comunidade, com os tribunais especiais para demandas de consumidores e com os mecanismos especiais para garantir direitos novos tais como meio ambiente, inquilinato, ombudsman e trabalho; (d) a quarta onda com os novos métodos utilizados para a prestação dos serviços jurídicos, com a figura dos parajurídicos, com os convênios jurídicos, a exemplo dos convênios médicos e odontológicos.

Um pensador brasileiro, também preocupado com a temática do 'acesso à justiça' tomado em seu sentido mais amplo, qual seja, não só como um 'portal de entrada', mas também como um 'esteio' do jurisdicionado no interior do Poder Judiciário, um 'arrimo' enquanto houver a necessidade de se manter vivo, operacional, competente e eficiente o fluxo de prestações jurisdicionais em sua direção, chegou a marcar em seus trabalhos de investigação, uma frase de grande efeito: "... o acesso à justiça é o acesso à ordem jurídica justa ...". Trata-se de Kazuo Watanabe², que incluiu esse tema em seus estudos sobre o processo judicial brasileiro. Em sua obra 'Da Cognição no Processo Civil', logo no primeiro capítulo quando esse estudioso discorre sobre a efetividade da tutela do direito e a

² Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo, em1959, é especializado em Teoria Geral do Processo, pela Universidade de São Paulo, em 1969, especializado em Direito Processual Civil, pela Universidade de São Paulo, em 1970, Mestre em Direito, pela Universidade de São Paulo, em 1978, e Doutor em Direito, pela Universidade de São Paulo, em 1985. Atualmente é Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente no tema 'cognição do processo civil'.

instrumentalidade do processo, duas são as perspectivas de pesquisa levantadas por ele: o direito material e o direito processual, cujos resultados desembocam num mesmo estuário, por assim dizer. Parece que os processualistas procuram desenvolver o estudo do direito subjetivo, da pretensão de direito material e da ação de direito material, conduzindo à conclusão de que, no plano processual, a cada ação de direito material corresponde a uma ação de direito processual, e a uma pretensão processual. Dentro desse enfoque, o processo seria bem 'aderente' ao direito material, pois a pretensão processual estaria perfeitamente ajustada à peculiaridade e à exigência da pretensão material. Por outro lado, a partir da clássica ideia de Chiovenda segundo a qual "... o processo deve dar, tanto quanto possível, a quem tenha um direito, tudo aquilo que ele tenha direito de conseguir ...", conclui-se que além de finalidade instrumental do processo judicial, é também possível buscar a tutela de certos direitos, ainda que estes sejam reivindicados mas não apareçam explicitamente no processo, ou até, que nem façam parte do seu conteúdo argumentativo, mas que pertençam ao arcabouço dos direitos das partes. Esse tipo de pensamento pavimenta uma base sólida, fornece esteio seguro para a criação de novos tipos de provimentos assim como de novos procedimentos especiais, para a aceleração e a simplificação de procedimentos já consagrados, para a concreta possibilidade de exercício do direito de ação, para a facilitação do surgimento de provas, para a concepção social do processo, para a tutela de interesses supraindividuais etc, ou seja, para a abertura de múltiplos canais de facilitação do acesso à Justiça. Kazuo Watanabe amplia essa visão ao registrar em sua obra que "... os diversos ramos do direito são partes constitutivas de uma unidade, encontrando-se ligados entre si por um princípio de coerência que torna essa unidade um todo indivisível, cujo centro é representado pelo direito constitucional, o que leva necessariamente a uma visão constitucional do processo 75

Nos estudos constitucionais do processo, particular consideração tem merecido o problema do acesso à Justiça. No Brasil, o ponto de partida é o estudo do Título II da Constituição Federal que inscreve, entre outros, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, também conhecido por princípio da proteção judiciária. Dele tem-se extraídos a garantia do direito de ação e do processo, o princípio do Juiz Natural e todos os seus respectivos corolários. E se entende que o texto constitucional, em sua essência, assegura uma tutela

qualificada contra qualquer forma de denegação de justiça. Essa conclusão fundamental tem servido de apoio à concepção de que um sistema processual que efetivamente tutele todos os direitos, seja pelo esforço interpretativo que procure suprir eventuais imperfeições, seja pela atribuição a certos institutos processuais, como é o caso do mandado de segurança, de notável função jurídico-social, deve apresentar soluções plausíveis para todas as situações possíveis de existir³.

O problema do acesso à Justiça é também tema de reflexão para a sociedade civil, como um todo. É certo que a grande maioria dos Estados democráticos é constitucionalmente comprometida com os direitos humanos, pois eles próprios tem de respeitá-los, protegê-los de violações e criar estruturas para a plena realização desses direitos, assim como para a sua proteção jurídica efetiva. Isso se dá pela 'abertura das portas' do Poder Judiciário de cada um desses Estados, a todos aqueles quantos deles necessitem para ter os seus direitos reconhecidos e observados. Mas somente esse compromisso jurídico não é o suficiente, pois é preciso também uma sociedade civil ativa, que chame a atenção para os problemas relacionados ao tema, que reivindique constantemente a observação e o cumprimento dos direitos humanos, como seja uma instituição independente, o que na verdade ela de fato é. Exemplo marcante disso são os indígenas da Bolívia, país onde as penas de prisão são especialmente cruéis. A Bolívia incorporou uma pretensão intercultural em sua Constituição, em 2009, e tenta agora aplicar o chamado 'pluralismo jurídico' em seu território. Ele é complexo, mas não é exatamente novo. O sistema estatal e as tradições indígenas já convivem paralelamente há muito tempo, pois o Estado boliviano não alcança, com suas instituições, nem a metade de todas as comunidades existentes no país. Um simples

Outros estudiosos brasileiros que se debruçam sobre a visão constitucional do processo e, consequentemente, sobre o problema do acesso à justiça, que merecem ser aqui ao menos citados, juntamente com suas obras significativas nesse tema, são: (a) MARQUES, Frederico. Ensaios sobre a Jurisdição Voluntária, Instituições de Direito Processual Civil: o artigo 141 parágrafo 4º da Constituição Federal; Revista de Direito Processual; Revista da Universidade de Campinas; número 17. Rui Barbosa e o processo constitucional. Revista do Direito Processual em São Paulo; páginas 155-175. (b) GRINOVER, Ada Pellegrini. As Garantias Constitucionals do Direito de Ação. Os Princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil. O Contencioso Administrativo na Emenda 7/77. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; volume 10; páginas 247-279. As Garantias Processuais das Partes: uma proposta de emenda constitucional. Revista Juriscível, do STF, volume 49; página 7. (c) BUZAID, Alfredo. Da Ação Direita de Declaração de Institucionalidade no Direito Brasileiro. Jucicio e Amparo. Mandado de Segurança. Revista de Direito Processual Civil; páginas 3714. (e) SILVA, José Afonso da. Ação Popular Constitucional. (f) TUCCI, Rogério Lauria. Do Mandado de Segurança contra Ato Jurisdicional Penal. (g) GRECCO Filho, Vicente. Os Direitos Individuais e o Processo Judicial. (h) MOREIRA, Rui Barbosa. A Ação Popular do Direito Brasileiro como Instrumento de Tutela Jurisdicional dos chamados Direitos Difusos. A Motivação das Decisões Judiciais como Garantia Inerente ao Estado de Direito; Revista de Temas de Processo Penal; páginas 83-95. (i) PASSOS, Calmon dos. Do Mandado de Segurança contra Atos Judiciais: tentativa de sistematização nos 50 anos de sua existência; Revista Repro, volume 33; páginas 47-69. (j) BARBI, Celso Agrícola. Do Mandado de Segurança.

camponês geralmente não tem condições de enfrentar uma viagem de várias horas desde sua aldeia até uma cidade um pouco maior para denunciar alguém à Justiça, pernoitar fora de casa e pagar um advogado. A Justiça indígena, ao contrário, é facilmente acessível. Porém, há quatro anos atrás quando se decidiu que a partir de então os dois sistemas seriam constitucionais, surgiram vários questionamentos, como por exemplo, qual o sistema age primeiro? Quando? Como evitar que alguém seja punido duplamente? A equivalência hierárquica entre os dois sistemas de Justiça está 'andando', há progressos, mas desde o início, esteve claro que a Justiça estatal seria a responsável pela condução do processo nos casos de crimes mais graves, especialmente nos crimes 'contra a pessoa'.

Como faltam profissionais indígenas em muitas áreas, também na Justiça, foi instituído pelo Fundo Indígena um projeto único: a Universidade Indígena Intercultural, que oferece cursos de graduação tais como Direito Indígena, Medicina Intercultural, Educação Intercultural Bilíngue etc. Pela primeira vez em todo o mundo, indígenas reconhecidos como 'sábios' por suas respectivas comunidades, estão sendo contratados como docentes nas cátedras. Líderes comunitários podem cursar o ensino superior mesmo sem possuir um certificado de conclusão do ensino médio. A Universidade Indígena Intercultural é um sonho acalentado há muito tempo, pois ela transmite o conhecimento e os saberes dos indígenas, combinando o melhor dos dois mundos.

De volta ao Brasil, e em conclusão a respeito do acesso à Justiça, se pode afirmar que este é (mais) um momento em que se fala muito em 'mudança': seja pelo abandono das coisas que decididamente não funcionam, seja pelo aperfeiçoamento nas coisas que já deram mostras de possuir eficiência, ainda que parcial. Portanto, parece ser esta (mais) uma ocasião propícia para se apresentar um projeto de mudança nos atuais paradigmas do Poder Judiciário brasileiro, juntamente com uma metodologia para o aperfeiçoamento de seus 'sensores de eficiência'. O objeto do presente trabalho induz forçosamente às vias de facilitação do pleno acesso à Justiça. Para além disto, espera-se que a Justiça, uma vez alcançada por qualquer cidadão comum, funcione, célere, e bem.

2.1 A Ciência, a Técnica e as Liberdades.

Vivemos numa época em que a técnica e a pesquisa científica gozam de uma ampla liberdade, garantida por universidades, por institutos de pesquisa e por órgãos estatais de fomento aos estudos. No entanto, a liberdade de que gozam a técnica e a pesquisa científica vem sofrendo uma certa distorção em sua utilização, pelo Estado, quando da aplicação dos resultados desses estudos e experiências. Isso é particularmente visível quando se observa o uso das ciências médicas através de políticas públicas de saúde, por exemplo, como se a certeza do conhecimento científico sobre certo fenômeno ligado à saúde das pessoas, devesse ser traduzido por um 'controle científico do comportamento humano'.

Resultados de pesquisas ou, muitas vezes, meras hipóteses não verificadas, são utilizadas como instrumentos de ações governamentais, como se assim estivessem justificadas. Tais ações públicas estão particularmente presentes nas políticas conduzidas contra os alimentos gordurosos, contra as bebidas açucaradas e as alcoólicas, contra o cultivo e o consumo do tabaco, contra certas atitudes no trânsito de pessoas e de veículos etc. Há inúmeros exemplos disso e alguns deles serão comentados adiante. Neste momento, a análise comportamental estatal revela ser mais importante.

O governo arroga-se o direito de intervenção na vida dos cidadãos, supostamente amparado pelo conhecimento científico, ou numa consagrada técnica. A justificação da restrição das liberdades não seria, então, arbitrária, mas científica. Com isso, a dominação muda de nome. É próprio dos progressos da técnica e da ciência que seus resultados sejam tornados públicos, vindo a balizar a vida das pessoas, se elas optarem por seguir o conhecimento adquirido. Se elas optarem, não se trata de uma obrigação imposta pelo Estado. A diferença é grande. Uma coisa é as pessoas, de posse de certos conhecimentos, optarem por não consumir determinado produto ou serviço, sendo função do Estado informar aos cidadãos sobre os perigos existentes nesse consumo. Outra completamente diferente é o Estado impor determinadas condutas em nome de um conhecimento científico apropriado por ele, com vistas a certas finalidades, também determinadas unilateralmente.

Os cidadãos seriam despojados de sua liberdade de escolha. Sempre que isso acontece, estamos diante de algo extremamente perigoso, que é a

administração da vida. Pior que isso, é a administração científica da vida. Cidadãos tutelados são cidadãos administrados, incapazes ou proibidos de discernir por si mesmos. A pior administração é a que se diz 'técnica', 'verdadeira', 'científica', como se coubesse ao Estado optar no lugar dos cidadãos. Cidadãos administrados cientificamente tendem a se tornar servos do Estado e a eles é reservado um lugar específico: o de serem construídos com conhecimento que lhes é imposto à sua revelia.

A comunidade científica à medida que avança no terreno da política, começa a abandonar o seu território próprio, vindo a se tornar parte do problema, em vez de poder ser um elemento de sua solução. No momento em que entra na política, ela corre o risco de colocar o seu próprio trabalho sob julgamento. Melhor fazem os cientistas em avançar em suas pesquisas apenas mostrando o que inventam e descobrem, pois definitivamente não lhes compete uma conduta de 'xerifes' pelo controle científico dos cidadãos. Os cidadãos devem ser informados, não tutelados. A liberdade de escolha dos cidadãos deve ser, antes de tudo, preservada, tratandose de um direito fundamental do ser humano.

2.1.1 Histórico

A ideia de que caberia ao Estado simplesmente administrar a vida dos cidadãos segundo critérios que julga 'verdadeiros', não é nova, tendo produzido resultados catastróficos desde que foi concebida na extinta União Soviética. Lá esteve amparada numa concepção de que o Estado, graças à sua "sapiência", sabia o que era melhor para os cidadãos que não tinham o alcance desse discernimento. Em sua forma extrema, ela foi concebida e levada a efeito até que sucumbiu ao seu excesso de 'verdades' e de 'conhecimentos'. Os teóricos bolcheviques defenderam a ideia de que "um Estado constituído por uma sociedade despojada de classes, seria essencialmente bom e verdadeiro, e sua função precípua seria somente a de administrar os cidadãos. Tal administração seria conduzida por burocratas sapientes, científicos, convenientemente doutrinados, que saberiam impor aos cidadãos o que seria melhor para eles, com o uso da força, se necessário." Em função desse equivocado posicionamento o mendelismo, por exemplo, só foi

¹ LENIN, Vladimir liitch Ulianov. Imperialismo, fase superior do capitalismo. 1916.

incorporado à 'biologia russa', depois de cem anos de sua descoberta e plena aceitação no Ocidente, atrasando projetos científicos importantes porque, do ponto de vista do Estado, suas conclusões eram burguesas e elitistas. Os biólogos e os demais cientistas russos, no entanto, faziam uso desse conhecimento, apropriado e aplicado quase que secretamente, para poderem desenvolver as suas teorias e experiências, gerando dificuldades extras, quase que incontornáveis, por ocasião da publicação de seus trabalhos. Todos os países que seguiram a doutrina do 'Estado sabedor de todas as coisas', amargaram retrocessos significativos em suas respectivas caminhadas rumo ao verdadeiro desenvolvimento científico e tecnológico.

2.1.2 A Técnica do Direito

O direito de ser obeso é apenas uma das expressões do direito de liberdade, consagrado como direito fundamental, no Estado de Direito. Não se trata de impor aos que estão acima do peso considerado normal, determinada conduta que termina, ademais, atingindo a todos os outros cidadãos. Em nome da suposta saúde dos obesos, todos os cidadãos, magros ou não, seriam obrigados a não mais consumir certos produtos.

O direito de beber, mesmo até a embriaguez, se ele não perturbar o próximo, é também uma revelação do direito de liberdade. Cabe, evidentemente ao Estado informar aos cidadãos sobre os malefícios do seu consumo excessivo, bem como as sanções a que estão sujeitos aqueles que transgredirem a regra que impõe a não perturbação de terceiros.

O direito de fumar, também desde que não atinja o vizinho, é um direito garantido pela Constituição federal e portanto, também um direito subjetivo. Proveniente que é da liberdade de escolha, pode ou não ser exercido pelos cidadãos que encontram prazer em fazê-lo.

O direito de não colocar o cinto de segurança ao conduzir ou ao ser passageiro em um veículo automotor, é um direito que todo cidadão tem, e que não pode ser administrado pelo Estado a tal ponto de multar o ocupante pela sua 'desobediência'.

A simples aceitação e confirmação desses quatro exemplos tomados a esmo, numa análise sucinta e expedita de algumas das políticas públicas no país, também

ela tomada ao acaso (aqui a da saúde) conduz o leitor a um dos lemas, a um dos pilares, a um dos pontos de partida desta investigação: o de que o Direito não responde bem às exigências de 'ciência', mas melhor às de 'técnica'. Da aceitação deste posicionamento, depende a aceitação (ou não) da proposta que se fará neste estudo, visando oferecer ferramental seguro para o aperfeiçoamento qualitativo do pessoal que compõe o Poder Judiciário brasileiro, mais especificamente, seus juízes. Não obstante isso, os cientistas sociais também poderão sentir-se motivados a dar continuidade a esta proposta, complementando-a e aperfeiçoando-a em seus múltiplos aspectos.

2.1.3 A Técnica da Estatística.

Nos dias de hoje, os cientistas sociais trabalham usando métodos estatísticos para a reunião, a uniformização e a homogeneização dos dados com os quais pretendem trabalhar. A coleta de informações é o coração de todas as ciências, é o que fornece as observações usadas em todas as análises. As observações coletadas sobre os fatos que despertam o interesse são chamadas coletivamente de 'dados'. Entender de estatística é importante mesmo que o leitor não a use para o seu desenvolvimento profissional. Mas assim mesmo é certo que todos os dias, estamos indistintamente expostos a uma explosão de informações, de propagandas, de relatórios, de campanhas políticas, de pesquisas de opinião sobre assuntos controversos e outras comunicações contendo argumentos estatísticos.

A estatística ajuda a dar sentido a toda essa informação e a entender melhor o mundo. Assim, também o Poder Judiciário não está salvo desta verdadeira avalanche de dados, e por isso mesmo tem a obrigação de saber absorvê-los, administrá-los e usá-los em proveito dos jurisdicionados, estes que são a verdadeira razão de sua própria existência. Agora, dados estatísticos mais genéricos tais como 'número total de processos no país', 'número total de varas', 'quantidade de desembargadores', que servem apenas como informações meramente quantitativas, esses são dispensáveis, porque não trazem junto consigo qualquer informação adicional que possa apontar direções, desbravar caminhos, indicar soluções etc.

Segundo Paulo Vannuchi² e Paulo de Mesquita Neto³ "... o uso da estatística para analisar problemas, monitorar progressos e explicar mudanças na área dos direitos humanos não é novidade. No final do século XIX, nos Estados Unidos, a produção de estatísticas sobre linchamentos mostrou a dimensão do problema — particularmente que não se tratavam de casos isolados ou aleatórios, mas que havia um 'padrão' nas ocorrências dos linchamentos — e contribuiu para fortalecer ações sociais, políticas públicas e medidas legislativas para enfrentá-lo ...".

O campo da Estatística aplicada aos problemas do Poder Judiciário inclui métodos para delinear levantamentos amostrais, descrever os dados e fazer inferências — correlações — usando os dados. Os métodos estatísticos são normalmente os aplicados às observações de uma amostra coletada de uma população de interesse, mas no caso do Poder Judiciário, essa amostra poderá vir a ser a própria população, em sua totalidade! A estatística resume os dados amostrados, enquanto os parâmetros resumem toda a população, permitindo que existam dois tipos de análise estatística: a 'descritiva', que resume a amostra ou os dados da população com números, tabelas e gráficos, e a 'inferencial', que faz previsões sobre os parâmetros da população, baseada em dados amostrais. O processo sugerido neste trabalho pretende ser eclético e assim ele poderá utilizar tanto uma quanto outra tipologia de análise.

Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil;
 Coordenador da área de monitoramento dos direitos humanos do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São

2.2 A Estatística e os Direitos Humanos.

Uma das pouquíssimas obras literárias de cunho científico que autorizam a existência desta dissertação de mestrado foi organizada em 1992 por Richard Pierre Claude¹ e por Thomas Boyd Jabine², e que no Brasil recebeu o título 'Direitos Humanos e Estatística: o arquivo posto a nu'3, em que os autores interligam de maneira muito interessante esses dois temas aparentemente tão diversos: 'direitos humanos' e 'estatística'. Não só a mencionada obra autoriza como também nos incentiva. No que foi declarado por eles já em suas primeiras linhas, o objetivo desse trabalho foi "... a exploração das possibilidades de aperfeiçoamento da análise dos direitos humanos globais com a ajuda da estatística ...". Concluem os dois estudiosos, ao longo desse extenso relatório, que "... a aplicação desses métodos não se limita a trabalhos escolares ou científicos, pois eles podem ser úteis também na implantação de políticas governamentais, em assessorias diversas e principalmente em educação ...". Também concluem ambos, em linhas gerais, que "... o desafio implícito na adoção de métodos melhores para avaliar os direitos humanos podem ser compartilhados por todas as pessoas, de todas as profissões, pertencentes a todas as organizações empenhadas em instaurar uma comunidade internacional verdadeiramente humana ...". Com muita propriedade, os dois pesquisadores registram que "... qualquer violação da liberdade humana merece condenação universal. No entanto, quem trabalha na área de direitos humanos sabe que determinar responsabilidades por abusos exige o exame do 'como', do 'até que ponto' e do 'por qual razão' as liberdades humanas foram cerceadas ou ameaçadas. O livro defende a tese de que a estatística aplicada aos problemas dos direitos humanos pode fazer a diferença ...". De fato, a estatística pode vir a 'fazer a diferença', como se diz vulgarmente, e de várias maneiras, entre as quais: (a) induzir

Advogado, professor emérito da Universidade de Maryland na qual ensinou Ciência Política e Direito Constitucional a partir de 1965 até a sua aposentadoria, em 1993. Morreu em Washington, em 17 de março de 2011, aos 76 anos de idade, de câncer no pâncreas. Foi um defensor ardoroso dos direitos humanos desde a década de 1950, quando participou de organizações para a defesa dos direitos civis. Em 1982, foi fundador e editor 'Direitos Humanos Médicos', revista trimestral, e em 1986 formador de um grupo que trabalha para investigar abusos de direitos humanos e prestar atendimento às vítimas. Ministrou cursos sobre 'ciência e direitos humanos' como professor visitante na Universidade de Princeton, em 1996. Escreveu amplamente sobre direitos humanos, incluindo um 'manual de educação em direitos humanos' para uso por organizações não-governamentais nos países em desenvolvimento. Seu livro de 2002 'A ciência a serviço dos direitos humanos' lhe rendeu um prêmio da Associação Americana de Ciência Política. Nasceu em St. Paul, Minnesota. Em 1956 terminou sua pós-graduação na Universidade de St. Thomas onde recebeu o grau de mestre em História, Em 1960 doutourou-se em Ciência Política e em Direito Constitucional pela Universidade da Virginia. Foi membro membro da Associação Americana para o Progreço (avanço) da Ciência, AAAS na sigla em inglês;

² Matemático, consultor independente em assuntos de matemática e de estatística, nascido nos Estados Unidos, em 1925;

Matemático, consultor independente em assuntos de matemática e de estatística, nascido nos Estados Unidos, em 1925;
 CLAUDE, Richard Pierre e JABINE, Thomas Boyd. Direitos Humanos e Estatística: o arquivo posto a nu.Tradução: Gilson César Cardoso de Souza.1ª edição. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo. Núcleo de Estudos da Violência. 2007. 552 páginas. 23 cm. Coleção Direitos Humanos: volume 4.

as pessoas a captar, a compreender e a apregoar a extensão e o tipo de violação dos direitos humanos; (b) identificar os grupos mais afetados; (c) definir responsabilidades; (d) educar as pessoas para que participem do processo de coletar e de manusear dados confiáveis para a condução de uma melhor compreensão dos problemas que envolvem os direitos humanos, e para a proposição de soluções exequíveis e; (e) encarar a prática da estatística como profissão, no intento de cobrir todos os aspectos da produção e da utilização dessa ciência.

Estatísticas baseadas em casos documentados podem ser usadas de várias maneiras para mostrar que os abusos são fruto mais de políticas públicas mal formuladas e/ou mal conduzidas do que de aberrações individuais. Um de seus objetivos é denunciar a má vontade dos governos em banir ou remediar violações. Outra é analisar padrões de números e tendências ao longo do tempo. Assim, afora documentar cada caso individual, é importante determinar o número, a frequência, a distribuição, a padronização ou não dos casos e a existência de eventuais correlações, matérias que constituem elementos básicos em qualquer estudo estatístico acurado. Mas a análise dos casos envolve ainda outras dimensões: os relatórios sobre violações de direitos humanos devem incluir não apenas descrições dos fatos mas também referencias aos padrões internacionalmente definidos como balizas separadoras do respeito e do desrespeito; a análise política da situação nacional e internacional é necessária para a correta interpretação dos dados numéricos dos abusos; etc. Numa palavra, as habilidades de documentação são de capital importância. Em tese, os grupos que coletam dados sobre direitos humanos deveriam também fornecer interpretação contextual; mas se não puderem fazer isso em virtude, por exemplo, de riscos políticos ou deficiências de recursos, outros membros da comunidade internacional empreenderão a necessária análise social, jurídica e política, melhoradas, se possível, por uma meticulosa assistência de peritos em estatística. Esse é, em síntese, o desafio caso a estatística pretenda desempenhar um papel útil na construção de uma ordem mundial mais humana.

Menos para os estatísticos, porém mais para os advogados e para os cientistas sociais em geral, tópicos complexos têm de ser entendidos em termos das partes que os compõem. Os direitos humanos, então, que envolvem inúmeros tópicos, precisam ser desagregados. De maneira muito mais apropriada, um grande passo inicial rumo a esse objetivo foi dado pelas Nações Unidas em sua Declaração

Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Explicitando os padrões internacionalmente definidos, esse documento inspira hoje a maioria dos relatórios sobre direitos humanos e identifica possíveis objetos de mensuração. As diversas metas da Declaração Universal estão consubstanciadas no princípio estabelecido no artigo primeiro segundo o qual 'todos os homens nascem livres, iguais em dignidade e direitos'. Esse princípio geral de igualdade de direitos e liberdades se estende no artigo segundo, a todos, 'sem acepção de nenhum tipo'. Os 28 artigos restantes da Declaração dividem-se em três categorias: 'segurança e integridade da pessoa', 'direitos civis e políticos' e 'direitos socioeconômicos' tais como 'padrão adequado da vida', 'assistência médica' e 'auxílio-desemprego'. O conceito de igualdade, que permeia os padrões de direitos humanos internacionalmente definidos, implica comparação e mensuração. No entanto, a Declaração Universal e outros instrumentos de igual alcance, a despeito de seu profundo significado como base para o consenso geral sobre a importância dos direitos relativos a aspectos específicos da vida e da sociedade, não definem, por si sós, e em detalhes, cada direito, de tal modo que permita mensuração e comparação internacionais. Coletar e analisar informação quantitativa a respeito de determinado direito humano exige um exame cuidadoso de todas as suas ramificações em vários cenários étnicos e culturais, afora um longo processo de aprimoramentos e de testes de instrumentos de mensuração convenientes, lado a lado com as sofisticadas técnicas do processamento de dados.

Depois de definido o conjunto de objetivos do trabalho, Claude e Jabine passam a indagar "... o que foi feito até hoje para concretizá-los? Que tipo de estatísticas sobre direitos humanos estão disponíveis no momento? Onde estão seus pontos fortes e fracos? De que modo as estatísticas vem sendo produzidas, e por quem? ...". Durante o transcorrer da obra os dois pesquisadores demonstram que: (a) as organizações governamentais nacionais assim como as organizações não governamentais internacionais não podem fazer todo o trabalho, cabendo grande parte dessa tarefa às pessoas comuns, do povo e; (b) há uma escassez relativa aos dados sobre a opinião pública referente aos problemas dos direitos humanos, o que, ao mesmo tempo, surpreende e entristece, considerando-se a enorme influência que esse vetor tem no âmbito da política de direitos humanos e das práticas tanto de governos, como de organizações não governamentais. Por

outro lado, à medida que as bases internacionais de informações sobre direitos humanos proliferam, tornando-se mais e mais confiáveis, novas oportunidades surgem para o uso construtivo de estudos de casos e de análises estatísticas de dados sobre direitos humanos. Três dessas oportunidades, muito significativas, pressupõem esforços para: (1) elaborar teorias (item onde o presente trabalho poderá vir a ser incluído); (2) aperfeiçoar as comunicações entre as ONGs e; (3) ampliar as funções dos governos e das Nações Unidas.

Uma apreciação geral dos acontecimentos, nas décadas que se seguiram ao fim da Segunda Guerra Mundial, fornece alguma base para otimismo em relação ao futuro dos direitos humanos no mundo inteiro. A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada em 1948, estabeleceu um legue de metas bem definidas. Desde então, o alcance dos direitos enumerados naquele documento foi esclarecido e ampliado, gerando instrumentos regionais e internacionais, tais como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, além de um vasto número de convenções e de declarações a respeito de tópicos específicos como 'genocídio', 'racismo', 'trabalhos forçados', 'asilo político', 'refugiados', 'crianças', 'trabalhadores', 'mulheres', 'prisioneiros' etc. Nenhum desses acordos foi ratificado por todos os países que integram as Nações Unidas, mas um número suficiente deles os subscreveu em grande parte, de forma que os direitos enumerados ali, pode-se dizer, gozam de ampla aceitação na comunidade internacional. A definição formal de direitos humanos não garante, por si só, que eles não possam ser alterados, negados ou transgredidos. Embora a localização geográfica e a natureza das violações sempre mudem, elas continuam a reaparecer a taxas desalentadoras. A concretização dos direitos humanos econômicos é embaraçada pelo aumento da população e o esgotamento dos recursos naturais ou orçamentários. Não obstante isso, sente-se que o movimento em prol dos direitos humanos no mundo inteiro vai aos poucos ganhando forças. A própria expressão 'direitos humanos', só vez por outra ouvida há trinta anos, é hoje muito comum em todas as mídias, é amplamente compreendida e favoravelmente aceita. A revolução da informação no período pósguerra significa que as pessoas sujeitas a regimes repressores já não podem ser impedidas de ouvir falar de tratamentos mais favoráveis aos cidadãos de outros países. Em anos recentes assistiu-se à disseminação de instituições democráticas, fenômeno que lembra a propagação de uma epidemia por contato e por contágio.

Entretanto, conduzir de maneira inteligente a luta pelos direitos humanos exige mais que intuição ou suspeita do que está acontecendo. Para alocar recursos eficientemente, é necessário saber quais direitos vem sendo violados, onde e com que frequência, e a informação tem de chegar rápido quando se trata de abusos que ameaçam a vida ou a integridade física das pessoas. É necessária, portanto, a rápida obtenção de informações, tanto na forma de dados que permitam a ação em favor de indivíduos ou grupos, como na forma de estatísticas, que orientem e avaliem a eficácia de iniciativas para reduzir o nível de violações.

Folheando o livro organizado por Claude e Jabine, o que se constata é que em todos os seus capítulos se oferecem muitos exemplos de como a estatística e os métodos estatísticos podem colaborar com esse empreendimento monumental que é a defesa dos direitos humanos. As dificuldades em obter informações de alta qualidade sobre abusos de toda ordem são enfatizadas pela maioria dos autores convidados. No entanto, boa parte dessas dificuldades não é nenhuma novidade para os estatísticos. Eles se empenham na coleta e na análise das informações estatísticas relevantes para qualquer dos graves problemas de hoje: consumo de drogas, aquecimento global, doenças sexualmente transmissíveis, criminalidade etc. Frente a todos esses tópicos, o estatístico tem de se confrontar com ambiguidades conceituais, relutância de informantes quando se trata de assuntos melindrosos, erros de mensuração dos mais variados tipos, recursos limitados para coleta, processamento e análise de dados e por aí além. A existência dessas dificuldades não desanima os estatísticos, mas pelo contrário, estimula-os.

O preparo de estatísticas cruciais para os direitos civis e políticos, bem como para a segurança do indivíduo, envolve duas dificuldades nem sempre encontradas quando se lida com dados de outro tipo. Em primeiro lugar, os coletores de dados (ou monitores de direitos humanos) muitas vezes se veem, eles próprios, ameaçados de danos físicos em virtude de suas atividades. Conforme documentado sistematicamente pela Human Rights Watch⁴, muitos monitores já pagaram com a vida o trabalho em prol das vítimas de abusos dos direitos humanos. O risco óbvio

⁴ ONG americana que faz pesquisa e advoga no campo dos direitos humanos, tendo a sua sede em Nova York. Cria relatórios sobre violações à carta dos direitos do homem, bem como a outras normas relativas a direitos humanos, no plano internacional, com o objetivo de chamar a atenção da comunidade internacional para abusos existentes, e para criar pressão sobre os governos.Os seus pesquisadores buscam e investigam possíveis situações de violação dos direitos humanos e geram cobertura nos meios de comunicação social locais e internacionais. Estes relatórios tocam assuntos como a discriminação sexual e social, tortura, uso de crianças para fins militares, corrupção política e abusos do sistema judicial. Também fazem relatórios sobre violações das leis internacionais sobre a guerra.

associado a essa missão não impediu que outros igualmente corajosos defensores destemidos dos direitos humanos lhes tomassem o lugar. A outra dificuldade especial é a escassez de recursos para a tarefa de reunir e analisar dados. Os governos, em geral, se dispõem a fornecer as instalações e o pessoal necessário para a produção de dados sobre saúde, educação, renda e outros tópicos de grande importância na esfera dos direitos humanos econômicos e sociais. Mas, em se tratando de dados sobre assassinatos, torturas, obstáculos ao emprego, movimentos migratórios, censura à imprensa e outros assuntos do gênero, o trabalho fica a cargo, sobretudo, das organizações não governamentais, sendo que muitas delas não possuem recursos técnicos e financeiros necessários à manutenção de programas estatísticos que obedeçam aos padrões profissionais. Nessas circunstâncias, as realizações das ONGs são notáveis, mas elas precisam de apoio adicional para a tarefa de informar ao mundo sobre os progressos (ou insucessos) alcançados nas respostas dadas a esses desafios.

Finalmente, a obra de Richard Pierre Claude e de Thomas Boyd Jabine, ao apresentar uma extensa e diversificada coletânea de artigos sobre a evolução do uso da estatística na área dos direitos humanos, acaba focalizando, e com muita propriedade, as possibilidades e as limitações do uso dessa ferramenta para a análise, a proteção e a promoção dos direitos humanos no mundo. Chamam a atenção, em particular, para duas questões: 1ª) a importância da participação de estatísticos no trabalho interdisciplinar nessa área, ao lado de advogados, de cientistas sociais, de jornalistas, de médicos, de educadores, de economistas, de administradores e de outros profissionais mais e; 2ª) a dificuldade da produção e do uso da estatística sobre os direitos civis e políticos. Os autores procuram e conseguem deixar claro para os seus leitores que o uso da estatística contribui para fortalecer as denúncias e aumentar as chances de punição dos responsáveis, bem como para apontar responsabilidades dos estados e de seus governantes, e sugerir políticas que possam minimizar o risco de violações.

A metodologia aqui proposta coloca a estatística como eficiente ferramenta de detecção de um dos mais sutis formatos de violação aos direitos humanos em geral, e por isso mesmo, o que possui as mais devastadoras consequências: o juiz tendencioso.

2.3 A Justiça Brasileira e a Estatística.

Há muito que a Justiça brasileira despreza a Estatística, não lhe dando a importância que tem, mas apenas considerando-a como mais uma dentre as múltiplas ferramentas disponíveis entre as que existem. O Poder Judiciário não se deu conta, até hoje, que a Estatística é a mais confiável entre as ferramentas disponíveis, estando apta a prestar a mais valiosa das ajudas em situações-limites, que exigem a tomada de decisões. Enquanto outros ramos do conhecimento humano admitem que se apoiam poderosamente nas análises estatísticas das situações que têm de enfrentar, o Direito, e o correlato a ele, o Poder Judiciário, não lhes dão o devido valor.

Esse equívoco não é privilégio da Justiça brasileira, pois a Justiça em si, em todo o mundo, é seguidamente reprovada em matemática. O uso de métodos quantitativos pela Justiça depende de cálculos corretos por parte dos juízes, como mostram Leila Schneps e Corale Colmez, ao analisarem o caso de Amanda Knox e de outros mais¹, mas nem sempre isso acontece. O Supremo Tribunal da Itália anulou recentemente a decisão que absolveu Amanda Knox, acusada de ter assassinado, em 2007, Meredith Kercher, jovem britânica de 21 anos, na época colega de quarto de Amanda em Perugia. Em 2011, um tribunal de recursos invalidou a sentença de 2009 que declarava culpados de assassinato Amanda, uma estudante de Seattle que realizava um programa de intercâmbio, e seu ex-namorado Raffaele Sollecito, e os pôs em liberdade. Agora, a 'Corte di Cassazione' da Itália anulou a decisão, e provocou uma estranha reviravolta num caso que há anos intriga o público. O caso Knox tem detalhes sensacionais o suficiente para encher páginas e páginas da imprensa marrom. A seu respeito, foram escritos pelo menos dez livros, um deles pela própria Amanda, cujas memórias serão publicadas em meados do ano de 2014. Mas um aspecto do processo, como infelizmente já aconteceu em outros casos, merece atenção: grande parte desta tragédia foi o resultado de um equívoco matemático.

Um erro de cálculo dos juízes e de especialistas em probabilidade, relativos a testes de DNA, e mesmo as chances de morte acidental, mandaram pessoas inocentes para a cadeia, e deixaram assassinos em liberdade. A 'Corte di

¹ SCHNEPS, Leila e COLMEZ, Coralie. **Math on Trial**: how numbers get used and abused in the courtroom. Basic Books; 1a edição; 2013; 272 páginas; 23 cm.

Cassazione' não explicou publicamente os motivos que a levaram a esta decisão, mas o fato de o juiz do tribunal de recursos não entender nada de probabilidade pode ter influído de maneira significativa.

Uma das principais provas foi uma faca encontrada no apartamento de Sollecito que, segundo um perito do Instituto Médico Legal, continha um pequeno vestígio do DNA da vítima. Embora a identificação da amostra de DNA de Meredith parecesse clara, havia pouco material genético para obter um resultado totalmente confiável, pelo menos em 2007. Entretanto, em 2011, na época em que o recurso interposto por Amanda foi julgado, as técnicas de análise haviam avançado suficientemente para possibilitar um novo exame, e a promotoria pediu ao juiz que ele fosse feito. O juiz recusou. Com base em que raciocínio? Excerto de seu despacho mostra como funcionou a lógica desse juiz: "... se a comunidade científica reconhece que um exame realizado com uma amostra tão pequena não pode estabelecer a identidade da vítima além da dúvida razoável, tampouco um novo exame conseguirá com uma amostra menor ainda ...".

Qualquer que fosse a preocupação do juiz quanto à confiabilidade dos testes de DNA, ele demonstrou ter cometido um claro equívoco matemático ao supor que a repetição do exame nada acrescentaria aos resultados anteriores. Na realidade, a repetição de um exame e a obtenção do mesmo resultado confirmaria que o primeiro resultado estava provavelmente exato. E a obtenção do mesmo resultado, depois de um terceiro exame, daria mais crédito ao primeiro.

Isso equivale a dizer que se o leitor jogar uma moeda para cima e que ela, ao cair, dê 'cara' 8 ou 9 vezes em 10 lançamentos, é claro que o leitor suspeitará que a moeda é viciada. Agora, suponha o leitor que ele jogue a moeda mais 10 vezes, e novamente dê 'cara' 8 ou 9 vezes. Com certeza isso aumentará sua convicção de que há algo errado com a moeda.

A recusa do juiz em repetir o teste – pelo menos baseando-se na ideia de que o novo exame confirmaria o resultado anterior e não acrescentaria nada à probabilidade de que o DNA fosse idêntico – foi um erro grave, e destruíu a oportunidade de saber a verdade a respeito do assassinato de Meredith. Provavelmente serão outros que decidirão se Amanda é culpada ou não. De todo modo, os efeitos prejudiciais da falha matemática de um juiz têm se evidenciado em outros casos também.

O depoimento equivocado de um perito contribuiu para condenar Lucia de Berk, uma enfermeira holandesa acusada de ter assassinado vários pacientes, e ela passou seis anos na prisão antes que sua condenação fosse anulada, em 2010.

A promotoria pública da Holanda acusara Lúcia de matar crianças doentes e pacientes idosos que, segundo uma primeira sentença, haviam morrido de causas naturais, com base no estranho número de mortes ocorridas durante o seu turno de trabalho. Um especialista em estatística convocado pela acusação declarou, usando uma metodologia ridícula, que a probabilidade de que os óbitos tivessem sido naturais era de 1 em 342 milhões. Foi necessária uma prolongada batalha judicial, o fracasso de dois recursos e a intervenção de um comitê de peritos em estatística para convencer aos juízes de que o cálculo era totalmente falho, e de que o único crime cometido pela enfermeira Lucia foi o azar.

Em um caso que abalou a Grã-Bretanha, Sally Clark, uma jovem advogada que perdeu dois bebês por 'morte súbita' — quando não existe causa médica aparente — foi condenada equivocadamente em 1999 pelo assassinato das crianças. Na ausência de provas de maus-tratos, a condenação se baseou num cálculo independente apresentado por um perito em medicina que concluiu que as probabilidades de ocorrência de morte súbita de duas crianças numa mesma família pertencente à situação sócioeconômica da senhora Clark, era de apenas uma em 73 milhões. Na realidade, na Grã-Bretanha ocorre o dobro de mortes súbitas a cada dois anos.

A condenação da advogada, assim como no caso da enfermeira Lucia de Berk, acabou sendo anulada, mas somente depois que a Real Sociedade de Estatística apresentou uma análise rigorosa dos cálculos feitos pela testemunha da acusação. Pouco desfrutou a senhora Clark da correção desse enorme equívoco, pois morreu de intoxicação alcoólica aguda em 2007, quatro anos depois de recuperar a liberdade.

Há quatro décadas, Lawrence H. Tribe, professor de Direito Constitucional em Harvard, registrou em seu livro 'Technology: Processes of Assessment and Choice', de 1969, uma violenta denúncia do pouco uso da matemática nos processos, afirmando "... o enorme impacto dos números costuma minimizar outras provas ...". Entretanto, a matemática não pode nem deve ser excluída dos tribunais e das decisões judiciais em geral. Os avanços conseguidos na área forense, baseados em análises de dados de elementos como a pólvora e o DNA, nos casos de crimes

contra a pessoa, implicam que os métodos quantitativos terão um papel cada vez mais importante nas deliberações judiciais. O desafio está em garantir que a matemática da qual depende o raciocínio jurídico esteja correta. O cálculo matemático correto contribui para revelar a verdade, mas em mãos inexperientes, pode se tornar uma arma contra a justiça, e destruir vidas inocentes.

Finalizamos estas colocações retornando ao ponto de início, ao temário proposto, visto ser ele o de real interesse para este trabalho. É preocupante e ao mesmo tempo triste a constatação de que a Justiça brasileira despreza a Estatística. Esse desprezo é baseado em grande parte no desconhecimento puro e simples, e o restante, num formidável preconceito. Para bem ilustrar até onde vão esse desprezo e esse preconceito da Justiça brasileira pela estatística, fundamental se faz registrar aqui a fala do Desembargador Márcio José de Moraes, um juiz particularmente famoso no Brasil, quando em 1978 condenou a União, ou seja, o Estado brasileiro a indenizar a família Herzog, pela morte do jornalista Vladimir nas dependências de um órgão do Exército. Disse ele, em entrevista concedida à revista Veja em meados de 2011, que "... vivemos hoje uma época em que os órgãos superiores da magistratura têm compulsão por números, por estatísticas, por divulgar o maior número possível de sentenças. O Judiciário nesse aspecto particular está se relacionando muito equivocadamente com a mídia, o que se lamenta. Não que nós não tenhamos de apresentar produtividade, mas nossa maior produtividade é de justiça, não de estatística. A ideia de se apresentar produtividade está correta, o discurso é que está errado. Pede-se aos juízes que simplifiquem ao máximo as sentenças, com tal ênfase que equivaleria a um jargão latente de "matar processos". Ninguém fala em qualidade, menos ainda em Justiça. Como explicar a um jurisdicionado que ele terá de esperar 20 anos para ver seu processo concluído? Isso se deve a um problema estrutural da Justiça. É um problema complexo, com inúmeros fatores que não podem ser resumidos em simplificações. A procura de soluções simplistas é um mal nacional. Já houve quem defendesse que, por ser atrasada, a Justiça Federal deveria acabar. Então, daqui a pouco, se a polícia é corrupta, acaba-se com a polícia. Se o Legislativo está envolvido, acaba-se com o Legislativo. Será a paz do cemitério. Não tenho uma receita para isso, embora seja juiz há 36 anos. Caberia ao CNJ fazer uma estratégia incluindo todos os fatores que contribuem para a lentidão do Judiciário, e não só o aspecto do trabalho do juiz. Essa é a sua principal finalidade. A autonomia financeira está na Constituição. E uma balela, uma ficção, não existe autonomia financeira. O Judiciário historicamente se submete a cortes orçamentários do Executivo, a ponto de mandar-se um orçamento para ser discutido no foro próprio, que é o Legislativo, e o Executivo cortar como se fosse um órgão hierárquico superior à magistratura. E no orçamento para o Judiciário estão incluídos os pagamentos de condenações à União, os precatórios. Esse dinheiro não é do Judiciário ...". Vê-se por esse extrato de posicionamento, aliás muito representativo, que de uma maneira geral os órgãos pertencentes ao Poder Judiciário, que possuem o maior, o melhor e o mais eficaz (mas nem sempre o mais eficiente) trânsito na sociedade, que são os juízes togados, não têm uma visão clara sobre essa ferramenta que possibilita verdadeiros saltos qualitativos, se bem utilizada e administrada, que é a estatística. Há ainda entre eles um grande desconhecimento, e quando este é superado, resta o preconceito. De uma vez por todas, este trabalho pretende iniciar a desmistificação desse posicionamento equivocado, e propor ao Poder Judiciário brasileiro, uma metodologia de avaliação qualitativa de suas atitudes perante a sociedade nacional.

2.4 Aspectos Estatísticos da Justiça Brasileira.

O Poder Judiciário brasileiro se importa muito pouco com dados estatísticos. O pouco com que se importa se refere a informações que satisfazem apenas a curiosidades desimportantes, apenas a informações ditas 'de almanaque', que não são e nem podem ser utilizadas para estabelecer e impulsionar melhorias estruturais na própria instituição. Anunciada como 'grande novidade', a notícia veiculada pelo jornal Folha de S Paulo, em 8 de fevereiro de 2010, dada com a manchete ... "A Justiça no Brasil atrasa 30% mesmo onde ela é 'mais rápida'" foi o que se viu de mais efervescente nos últimos anos, no Brasil, em matéria de estatística judiciária. O texto de chamada da reportagem, em síntese, era "... estudo realizado no Rio de Janeiro sobre o Estado de Rondônia, mostra que até lá a tramitação de processos extrapola os prazos previstos na lei. O tema da 'velocidade da Justiça brasileira' ressurgiu após um presidente¹ do Supremo Tribunal Federal – STF – dizer que "a morosidade do Judiciário é um mito" ...".

Segundo os jornalistas Fernando Barros de Mello e Flávio Ferreira, autores dessa reportagem da Folha em Brasília/DF, mesmo sendo uma das Justiças mais rápidas do país, a Justiça de Rondônia enfrentava atrasos de trinta por cento (30%) na tramitação de processos, em relação aos prazos previstos na lei. Em três dos últimos cinco anos, aquele Estado teve a menor 'taxa de congestionamento' do Brasil - um índice criado pelo Conselho Nacional de Justiça, para aferir 'a velocidade do Judiciário', não se sabe em relação a quê — se comparada aos demais estados do Brasil.

Uma pesquisa inédita realizada no Mestrado "lato sensu" em Poder Judiciário da FGV-RJ, da juíza Rosimeire Pereira de Souza, analisou processos do Estado de Rondônia. A juíza comparou os prazos de execução de cada ato processual com os prazos legais estipulados. O resultado foi que, dentre os processos de primeiro grau (sem recursos para a segunda instância ou para as instâncias superiores), a duração média foi de 758 dias, ou seja, pouco mais de 2 anos. Para respeitar

¹ Gilmar Mendes, em 02 de fevereiro de 2010, perante o Congresso Nacional, o que levou o leitor da Folha de S Paulo, Marcos A Paulino da Silva, de Brasília/DF, a remeter uma longa carta ao Painel de Leitores daquele diário, da qual retiramos o seguinte trecho "... Gilmar Mendes, do STF, defende que a morosidade no Judiciário é um mito. Mas, se não houvesse morosidade, não haveria necessidade de aplicação de um mutirão para julgar processos parados desde 2005: a chamada 'meta It'. Então, pelo simples cotejo entre os fatos e o argumento do ministro, aliado a um pouco de lógica e a um abuso de retórica, poderíamos concluir que a Justiça só pode ser mitológica ...".

integralmente os prazos legais estipulados, o tempo máximo deveria ter sido de 578 dias. Isso significa que, em média, houve lentidão de 31% além do prazo legal.

Como exemplo, sabe-se que nos juizados especiais cíveis (pequenas causas), a primeira audiência tem de ocorrer até 30 dias após o início do processo. Na prática, o prazo vira letra morta, sem punições para o descumprimento.

Os maiores responsáveis pela lentidão em Rondônia foram servidores (32,6% da lentidão) e o gabinete do juiz (21,9%). Juntos respondem por 54,5% do excesso de prazo.

2.4.1 Lentidão e Congestionamentos em Todo o País.

Apesar de ainda não haver dados detalhados de outros Estados para comparar com Rondônia, a pesquisadora da FGV utilizou a chamada 'taxa de congestionamento' dos tribunais para fazer comparações.

Segundo a juíza Rosimeire, o objetivo da pesquisa foi testar metodologias para apurar a lentidão e realizar estudos semelhantes no resto do país. A partir das medidas, os especialistas poderão propor alternativas para acelerar a Justiça brasileira. Os jornalistas colheram alguns comentários sobre os resultados desse levantamento. Dentre eles "... mesmo quem melhor está, atrasa 30% em relação ao que a lei manda ...", disse Joaquim Falcão, diretor da Escola de Direito da FGV-RJ e ex-membro do Conselho Nacional de Justiça.

O tema da 'velocidade da Justiça brasileira' ressurgiu após o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) no biênio 2008-2010, Gilmar Mendes, dizer que a morosidade do Judiciário é um "mito" e que a lentidão apontada pelos críticos é "pontual e concentrada". Entidades de juízes, de promotores, de advogados e especialistas em direito imediatamente discordaram da afirmação.

Os dados mais recentes da 'taxa de congestionamento' mostram que em 2008 os três melhores Estados em primeiro grau foram Piauí (18,8%), Amapá (23,3%) e Rondônia (28,7%).

Um tribunal com congestionamento 0,0% julga todos os processos – novos e antigos – no período de um ano. Congestionamento 100,0% significa que o tribunal, nesse mesmo período, não julga nenhum caso. Não há especificações mais detalhadas a respeito desse conceito, portanto, presume-se que o julgamento a que se refere essa taxa abranja desde a protocolização da petição inicial, até o trânsito

em julgado do acórdão. Esses extremos não foram verificados, mas valores perto deles foram encontrados pela pesquisadora. Segundo o levantamento, os piores tribunais são os de Pernambuco (91,7%), da Bahia (88,5%), do Amazonas (87,3%), de Alagoas (85,7%), de São Paulo (84,0%), do Rio de Janeiro (73,2%) e o de Minas Gerais (69,6%).

Convidado pelos jornalistas a examinar e emitir um parecer sobre as conclusões desse estudo, Pablo de Camargo Cerdeira, que é professor da Escola de Direito da FGV-RJ, assim se expressou: "... se Rondônia, que tem uma das menores taxas de congestionamento do país, tem uma duração média, para o primeiro grau apenas, de pouco mais de dois anos, podemos concluir que nos demais Estados, com quase três vezes mais congestionamento, a duração pode ser proporcionalmente maior ...". O professor não especificou se a proporcionalidade a que se referia, era em relação à área dos estados, ou à sua população, ou até mesmo se era em relação ao número de processos lá ajuizados. O fato é que tomado qualquer um desses parâmetros, essa 'proporcionalidade' sugerida por ele não se verificou. Pior que isso, os estados da federação mais populosos, mas que não são necessariamente os de maior área, não registraram nenhum tipo de proporcionalidade em números, mas sim, formidáveis saltos, terríveis acréscimos, distorções inimagináveis até então.

Pesquisou-se e relatou-se apenas uma entre as quantidades – neste caso, a velocidade – existentes, e ligadas aos processos. Mas não se pesquisou a única, e a mais importante, que é a qualidade, traduzida pela efetiva aplicação de justiça! Isso demonstra que o Poder Judiciário apenas rodeia o problema, mas não o enfrenta. Não se sabe quais são, efetivamente, as porcentagens de justiça e de injustiça perpetradas pelo Poder Judiciário, em todo o país. Não se sabe se a provisão jurisdicional pedida é de fato concedida (ou negada), de modo justo, de modo isento, sem que fatores externos à análise do caso, e o seu posterior julgamento, sejam de fato feitos longe de quaisquer interferências, além das tentadas pelas partes. Apenas se sabe que uma pesquisa desse jaez é importante, e que certamente poderá dar direção aos gestores do Poder Judiciário, no encaminhamento de suas ações para o alcance de seus objetivos. Numa palavra, nem a Justiça brasileira, e nem qualquer outra organização judiciária, seja de país democrático ou não-democrático, restaura direitos pela via estatística.

2.4.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Tudo o que se tem de confiável e que pode ser levado em conta como 'material científico de qualidade' (porém de pouca produtividade, isto é, gerado em quantitativos mínimos), hoje em dia, no Brasil, em matéria de Estatística da Justiça, se resume na produção do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ – do CNJ. Esse órgão foi criado pela Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, e nesse diploma se expressam o que seja o DPJ, assim como quais sejam os seus objetivos. Obviamente, o primeiro deles é 'desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira. Depois vem: 'realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário' e, por último, 'fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias'. Pela lei que o criou, o DPJ deverá produzir anualmente o 'Relatório Justiça em Números', cuja análise das variáveis e indicadores retratará o desempenho dos tribunais. Serão as seguintes categorias de investigação: I - insumos, dotações e graus de utilização de (a) receitas e despesas, e (b) estrutura organizacional; II litigiosidade expressa por (a) carga de trabalho do magistrado e servidores em geral, (b) taxa de congestionamento nas unidades (varas) e (c) recorribilidade e reforma das decisões: III - acesso à Justiça e IV - perfil das demandas.

Mas o DPJ produziu pouquíssimo até o momento. Os documentos mais substanciosos, e que contribuíram com algum subsídio para esta pesquisa são: (a) Os 100 Maiores Litigantes (2011), cujo relatório é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que visa identificar os principais demandantes do Poder Judiciário, a fim de suscitar o debate a respeito da excessiva litigância no Brasil. Em relação à edição anterior, neste segundo relatório houve aprimoramentos importantes, como a concentração dos dados apenas no fluxo de processos ingressados no período de dez meses. A pesquisa abrangeu os casos novos no primeiro grau referentes ao período de janeiro a outubro de 2011; (b) Relatório Sobre o Seminário Justiça em Números – 2010, que é um documento que tem o objetivo de sintetizar as principais falas, pronunciamentos e intervenções realizados no seminário "Justiça em Números 2010", realizado durante o dia 29 de agosto de 2011, em Brasília, Distrito Federal. Promovido pelo CNJ, o evento buscou lançar o relatório "Justiça em Números 2010", não apenas para apresentá-lo à sociedade, mas, especialmente, para discutir os seus principais resultados e as possíveis

decorrências deles em termos da política judiciária brasileira; (c) Panorama do Acesso à Justica no Brasil, de 2004 a 2009, cujo suplemento é o resultado da cooperação estabelecida entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - o que tornou possível que as informações sobre o acesso ao Poder Judiciário pudessem ser observadas e analisadas sob a perspectiva daqueles que viveram conflitos em um período de cinco anos, de 2004 a 2009, e procuraram o Estado, incluindo o Judiciário, ou espaços institucionais alternativos; (d) Os Cem Maiores Litigantes (2010), em que o Departamento de Pesquisas Judiciárias recebeu e tabulou dados indicando os maiores litigantes dos tribunais estaduais, regionais federais e do trabalho, referentes a processos que não foram baixados definitivamente até 31 de março de 2010. Foram consideradas como partes somente pessoas jurídicas e/ou entidades. O CNJ solicitou que os processos informados tivessem natureza não criminal (excluíram-se, além dos processos criminais, aqueles relativos à Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Infância e Juventude); (e) Avaliação de Desempenho Judicial: desafios, experiências internacionais e perspectivas, que é um estudo exploratório da discussão acerca das iniciativas de Avaliação de Desempenho Judicial - ADJ e dos desafios inerentes à sua implementação, com destaque para as experiências em curso no âmbito internacional. A partir desse exame em outros países, os autores extraíram elementos que pudessem conferir subsídios para a discussão do tema no Brasil e (f) Estudo Sobre os Sistemas de Coletas de Dados: CNJ, que é sem dúvida alguma o mais importante e substancioso deles todos, em que se apresenta e compara alguns dos principais sistemas de coleta de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para detectar quais informações nos respectivos repositórios estão duplicadas, inconsistentes ou divergentes. Trata-se, portanto, de um primeiro passo rumo ao natural processo de convergência, compatibilização e futura uniformização, em um único sistema, de todas as informações solicitadas pelo CNJ aos tribunais e varas. Vislumbra-se, com isso, facilitar o procedimento de coleta, minimizar os erros de disponibilização dos dados e reduzir o trabalho de fornecimento das informações por parte das estruturas do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça arroga para si a tarefa de organizar a estatística quantitativa do Poder Judiciário brasileiro, mas até hoje não estabeleceu regras claras para que estas informações realimentem essa instituição.

2.4.3 Supremo Tribunal Federal – STF.

O hoje Diretor Executivo da ONG Transparência Brasil, Claudio Weber Abramo - matemático e mestre em lógica e em filosofia da ciência (epistemologia) -, figura pública de proa que sempre é consultada quando o assunto gira em torno de alguma mazela no âmbito da Administração Pública, ao estudar os tempos de espera no Supremo Tribunal Federal abordou com muita sabedoria o tema dos aspectos estatísticos da Justiça brasileira. Utilizou a segunda metade do ano de 2010 para pesquisar e produzir artigo científico, publicado na Revista Direito GV, no qual se vale de algumas considerações estatísticas para analisar determinado órgão da Justiça brasileira, o STF, sob o prisma de seus ministros. Transcreve-se aqui, e na íntegra, a 'introdução' desse seu artigo² na qual ele bem situa o assunto, além de fornecer subsídios interessantes e consistentes que fundamentam plenamente a oportunidade e a conveniência da existência deste estudo, no qual se demonstra a plena viabilidade da metodologia aqui proposta. Disse Claudio Weber Abramo que "... é praticamente impossível encontrar na literatura referências positivas à capacidade de o sistema judicial brasileiro prestar o serviço para o qual existe. Seus problemas estruturais e as consequências que acarretam à distribuição de justiça aparecem com frequência na literatura especializada, entre as quais as de Buscaglia, Dakolias e Ratliff³, Prillaman⁴ e Zimmermann⁵, entre outras fontes. Entre as reclamações mais comuns que aparecem tanto na literatura quanto nos meios de comunicação, a mais comum diz respeito ao tempo que os tribunais demoram para atingir decisões. Conforme o indicador ICJBrasil de confiança no judiciário referente ao primeiro trimestre de 2010⁶, nada menos de 92,6% dos respondentes consideram o Poder Judiciário brasileiro 'lento' ou 'muito lento'. Tal percepção é alimentada por abundantes referências a casos específicos. Percepções, contudo, podem ser enganosas. Tanto o público quanto a comunidade do Direito podem avaliar a

Business Law Review v. 11, p. 179-217, 2008.

⁶ CUNHA, Luciana Gross (coord.). **Relatório ICJBrasil**: índice de confiança no judiciário, São Paulo: Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, jun. 2010.

² ABRAMO, Claudio Weber. **Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal**. Revista Direito GV, São Paulo , volume 6,

número 2, dezembro de 2010.

BUSCAGLIA JR., Edgardo; DAKOLIAS, Maria; RATLIFF, William. Judicial reform in Latin America: a framework for national development. Essays in Public Policy. Hoover Institution (Stanford University), 1995.

PRILLAMAN, William. The judiciary and democratic decay in Latin America: declining confidence in the rule of law, Westport (CT): Praeger, 2000.
 ZIMMERMANN, Augusto: How Brazilian judges undermine the rule of law: a critical appraisal. International Trade and

eficiência de uma instituição a partir de experiência pessoal ou de referências indiretas ao anedotário de casos particularmente notáveis, mas ignorando dados sistemáticos a respeito dos fenômenos a respeito dos quais opinam. Esse é um problema bem conhecido: os indicadores de desempenho de um serviço público podem evoluir favoravelmente, mas é possível que o público não o perceba. Para uma discussão a respeito desse problema, pode ser consultado, entre outros, Van Ryzin'. A tensão entre percepções e realidade é bastante concreta, incidindo sobre a formulação de políticas. Embora a prestação de um serviço seja influenciada pela confiança que lhe é depositada pelo público (em muitos casos a própria prestação do serviço depende centralmente dessa confiança, como campanhas de vacinação etc), o aperfeiçoamento material dos serviços precisa basear-se em indicadores objetivos. O papel das percepções na formulação de intervenções administrativas em serviços tem sido objeto de atenção. Ao estudar o grau de satisfação de consumidores em relação a tempos de espera em filas, Pruyn e Smidts⁸ constatam que a percepção quanto a esses tempos é mais relevante para a satisfação do consumidor do que a redução real dos tempos de espera, e argumentam que "uma abordagem alternativa é encontrar meios de fazer com que o tempo pareça transcorrer mais rápida e agradavelmente". Um levantamento da literatura publicada entre 1990 e 2001 a respeito de satisfação de pacientes recebidos em prontosocorros realizado por Taylor e Benger⁹ mostra que "... de modo geral, os três fatores que mais frequentemente são identificados como influenciadores da satisfação de pacientes são: a capacidade de interação interpessoal, ou seja, a atitude dos atendentes; a prestação de informações e de explicações e a percepção quanto aos tempos de espera ...". Como tais reflexões poderiam contribuir para a melhoria da prestação de serviços judiciais? Parece claro que instalar aparelhos de televisão nos saguões de tribunais ou treinar escrivães para sorrir mais frequentemente não ajudariam a melhorar a percepção desfavorável sobre a celeridade do Judiciário. Embora se possa argumentar que, por serem subjetivas e desinformadas, percepções não devam exercer influência desmedida no traçado de políticas, o fato é que elas refletem a confiança do público no sistema - e confiança é

VAN RYZIN, Gregg G. Pieces of a puzzle: linking government performance, citizen satisfaction, and trust. Public Productivity and Management Review v. 30, n. 4, p. 521-535, 2007.
 PRUYN, Ad; SMIDTS, Ale. Effects of waiting on the satisfaction with the service: beyond objective time measures.

International Journal of Research in Marketing v. 15, p. 321-334, 1998.

TAYLOR, C.; BENGER, J.R. Patient satisfaction in emergency medicine. Emergency Medicine Journal v. 21, p. 528-532, 2004.

um fator essencial na prestação dos serviços judiciais. Intervenções óbvias sobre as percepções incluem uma melhor prestação de informações, a eliminação dos casos muito antigos que alimentam o anedotário que circula na área e a correção de outros fatores associados a atrasos, como privilégios gozados por juízes. No plano objetivo, caso se pretenda abordar atrasos, torna-se necessário medir tempos. Um método para isso foi desenvolvido pelo autor e aplicado ao monitoramento sistemático do desempenho dos ministros do Supremo Tribunal Federal. A iniciativa, intitulada Projeto Meritíssimos, é publicada num sítio de internet (www.meritissimos.org.br). Este artigo dedica-se primordialmente a descrever o método. Alguns exemplos de medidas que ele propicia são usados para ilustrar pontos específicos. Além de proporcionar um meio de avaliar o desempenho numérico tanto do tribunal quanto de cada um de seus ministros, verifica-se que os tempos de resposta podem ser modelados por uma distribuição matemática da mesma forma que tempos de reação são modelados em outros ramos do conhecimento. Aqui se sustenta que medidas de aspectos quantitativos do desempenho de magistrados, portanto, de tribunais, é uma condição necessária para avaliar a sua eficiência. É claro que essa condição não é suficiente. Decisões judiciais são afetadas por muitos outros fatores que precisam ser levados em conta numa avaliação 'completa'. Peculiaridades com diferentes graus de subjetividade são significativas para avaliar juízes e tribunais. São exemplos a consistência, a influência de opiniões de magistrados sobre outros magistrados, a inclinação ideológica, a medida em que possam ser influenciados por fatores políticos e econômicos, a possível contaminação por corrupção e diversas outras, embora, por sua vez, diversas dessas sejam quantificáveis. Isto dito, é preciso frisar que o fato de medidas objetivas não serem suficientes para avaliar o judiciário não pode ser usado como desculpa para não medir o que se possa medir. Conforme põem Gulati, Klein e Levi¹⁰, referindo-se ao contexto norte-americano, "... da mesma forma que outros funcionários públicos aos quais se confia um poder substancial, juízes precisam ser submetidos a avaliação crítica, de forma a responsabilizá-los por seu desempenho, identificar aqueles que são merecedores de promoção, identificar quem deve ser juiz, quem não deve, ajudar a reformar as instituições judiciais de modo a melhorar a distribuição de justiça ...". Contrariamente a essa posição, com demasiada frequência se ouve que, no que tange o judiciário,

¹⁰ GULATI, Mitu; KLEIN, David E.; LEVI, David F. **Evaluating judges and judicial institutions**: reorienting the perspectives. Duke Law Working Papers, 2010.

não seria útil medir quantidades porque os fatores subjetivos seriam os 'realmente importantes'. Também se ouve que comparar diretamente os desempenhos de magistrados individuais seria contraproducente, ou enganador, ou inadequado, porque alegadamente desviaria a atenção de outros fatores e, além disso, tenderia a alienar os magistrados e a reforçar a sua hostilidade a mudanças. A despeito de resistências, medir o que se consiga medir diz muito sobre sistemas judiciais, como demonstram os números computados no projeto em questão. De modo a descrever o método, primeiro convém delinear o território: o Supremo Tribunal Federal.".

O autor prossegue seu artigo analisando a instituição STF, apresentando seu projeto, relatando o desempenho observado, ajustando uma modelação de tempos de espera e concluindo, entre outras coisas, que "...o procedimento de medir tempos de espera num tribunal como o STF confere objetividade a discussões sobre a morosidade judicial. Afirmar-se simplesmente que algo 'demora muito', ou que outra coisa 'anda velozmente' não transmite, de fato, informação a respeito do fenômeno a que se faz referência. O conceito de lentidão é relacional. 'A' é mais (ou menos) lento do que 'B'. Para se poder fazer tal afirmação é necessário medir objetivamente tanto a velocidade de 'A' quanto a velocidade de 'B', de forma a obter números que possam ser comparados entre si. Uma vez que se disponha de tais números e de suas comparações pode-se usá-los para investigar os possíveis motivos que os expliquem: por que processos pertencentes a uma determinada classe processual demoram mais tempo para ser concluídos do que os de outra classe processual? Por que um ramo do Direito apresenta tempos de espera consistentemente mais estendidos do que outros ramos, para todos os ministros do STF?".

Em sentido inverso ao desses excertos da conclusão a que chegou Claudio Weber Abramo em seu artigo, a metodologia proposta neste trabalho trata de especificar e de comparar dados objetivos, extraídos diretamente de todas as pessoas que integram o processo, em busca de subsídios realistas que concluam se há ou, se efetivamente não há correlação entre as características sociais e econômicas dos jurisdicionados e as prestações jurisdicionais obtidas por eles!

3.1 Correlação Estatística.

Os métodos estatísticos analisam os dados disponíveis sob a forma de 'variáveis'. Estas são as diversas características dos sujeitos sob estudo. Todas as características, de todos os sujeitos variam, às vezes em si, às vezes entre si, e às vezes concomitantemente das duas maneiras, daí a adoção desse nome: 'variável'. Os métodos estatísticos usados dependem do tipo de variável. As variáveis mensuradas numericamente, como a renda familiar e o número de filhos de uma família, são quantitativas. São mensuradas numa escala linear com intervalos bem definidos. As variáveis que aceitam valores em um conjunto de categorias são chamadas de categóricas. Aquelas mensuradas como categorias não ordenadas, como afiliação religiosa e região de residência, têm uma escala nominal. Aquelas mensuradas como categorias ordenadas tais como, exemplificativamente, classe social e ideologia política, tem uma escala ordinal de mensuração. As variáveis são também classificadas como discretas, tendo valores possíveis que são um conjunto de números separados entre si, como 0, 1, 2, ..., ou contínuas, tendo um conjunto infinito e contínuo de possíveis valores. As variáveis categóricas, quer nominais, quer ordinais, são discretas. As variáveis quantitativas podem ser de ambos os tipos, mas na prática são tratadas como contínuas se elas puderem assumir um grande número de valores.

A maioria das pesquisas tanto em ciências sociais como em técnicas sociais se vale de estudos observacionais, que utilizam sujeitos disponíveis para observar as variáveis de interesse. Deve-se ter cautela na tentativa de se conduzir uma análise inferencial com os dados desses estudos. Os métodos de estatística inferencial requerem amostras probabilísticas, que incorporam a aleatorização de alguma forma. A amostragem aleatória permite o controle sobre a quantidade do erro amostral, que descreve como os resultados podem variar de amostra para amostra. As amostras aleatórias são mais prováveis de serem representativas da população do que as amostras não probabilísticas, como sejam as amostras de voluntários, por exemplo.

Nesse sentido, foram fundamentais as pesquisas realizadas pelo autor sobre alguns trabalhos científicos calcados essencialmente ora em modelos estocásticos, ora em cálculos estatísticos, sendo o mais das vezes, nestes últimos. Para melhor compreender o fenômeno da correlação entre variáveis dos mais variados tipos e

naturezas, foram consultados sete (7) densos e caudalosos artigos científicos que são os relatórios de Luciane Flores Jacobi, Adriano Mendonça Souza e João Eduardo da Silva Pereira intitulado 'Gráfico de controle de regressão aplicado na monitoração de processos'; o de Paulo Sérgio Lúcio e sua equipe, intitulado 'Um modelo estocástico combinado de previsão sazonal para a precipitação no Brasil'; o de Heitor Bento do Nascimento Júnior e sua equipe, intitulado 'Porque as bolsas de valores quebram: a origem das caudas grossas nas distribuições de retornos'; o de Stefan Thurner e Rudolf Hanel, intitulado 'Generalized entropies and limit distributions'; o de Paulo Klinger Monteiro intitulado 'Optimal all-pay auction when signals are correlated'; o de Julio Rosa Marques, Denise Fontana e Ricardo Wires Mello, intitulado 'Estudo da correlação entre a temperatura da superfície dos oceanos Atlântico e Pacífico e o NDVI, no Rio Grande do Sul' e o de Chun-Hua Zeng, Gui-Qin Zhang e Xiao-Feng Zhou, intitulado 'Dynamical properties of a mutualism system in the presence of noise and time delay'.

Em todas essas investigações se constatou o que já era mais ou menos previsto: para o plano da amostra aleatória simples, cada amostra possível de tamanho 'n' tem a mesma chance de ser selecionada. Mas existem outros exemplos de amostragem probabilística. A amostragem aleatória sistemática toma cada k^{ésimo} sujeito da lista do plano amostral. A amostragem aleatória estratificada divide a população em grupos, que são os estratos, e coleta uma amostra aleatória simples de cada estrato. A amostragem aleatória por conglomerados coleta uma amostra aleatória simples de conglomerados de sujeitos — por exemplo: os quarteirões de uma cidade são conglomerados para essa cidade — e usa os sujeitos desses conglomerados como amostra. A amostragem aleatória multiestágio usa uma combinação de todos esses métodos descritos anteriormente. O foco deste estudo se prende e se concentra no interior da estatística descritiva.

A associação entre duas variáveis, ambas mensuradas quantitativamente dá origem à uma correlação entre elas. Melhor dito, duas variáveis, X e Y são positivamente correlacionadas quando elas caminham num mesmo sentido, ou seja, elementos com valores pequenos de X tendem a ter valores pequenos de Y; e elementos grandes de X tendem a ter valores grandes de Y.

São negativamente correlacionadas quando elas caminham em sentidos opostos, ou seja, elementos com valores pequenos de X tendem a ter valores grandes de Y, e elementos grandes de X tendem a ter valores pequenos de Y.

As variáveis 'peso' e 'altura' nos seres humanos apresentam-se, em geral, correlacionadas positivamente, pois indivíduos altos tendem a ser mais pesados, enquanto que a maioria dos indivíduos baixos, é leve. Por outro lado, no Brasil, as variáveis renda familiar e número de elementos constitutivos da família costumam apresentar-se correlacionadas negativamente, pois as famílias de baixa renda, em geral, tendem a ter mais filhos do que as de alta renda.

Uma maneira de se visualizar se duas variáveis apresentam-se correlacionadas é por meio do diagrama de dispersão, no qual os valores das variáveis são representados por pontos, num sistema cartesiano. Esta representação é feita sob a forma de pares ordenados (x,y), onde x é um valor de uma variável e y é o correspondente valor da outra variável. Se os pontos gravitam em torno de uma linha imaginária ascendente, se diz que a correlação é positiva. Neste caso, em geral, os valores pequenos de uma variável são também pequenos na outra, o mesmo acontecendo com os valores grandes. Por outro lado, se os pares ordenados constituem pontos que perfazem uma linha imaginária descendente, se diz neste caso que a correlação é negativa. Valores pequenos de uma variável são, em geral, grandes na outra. E por último, se os pontos formados pelos diversos pares ordenados não se alinham de forma alguma, se diz que as variáveis não se encontram correlacionadas.

Se os pares ordenados formam uma figura imaginária não linear – uma parábola, por exemplo – se diz que a correlação é não linear, e portanto bem mais dificultosa a sua análise. Esses casos fogem completamente ao escopo deste trabalho e, portanto, não serão levados em conta.

O conceito de correlação refere-se a uma associação numérica entre duas variáveis, não implicando necessariamente uma relação de causa e efeito. Porém, esse estudo sempre levará a uma estrutura com interesse prático, o que satisfaz plenamente tanto ao escopo como ao objeto do presente trabalho. Apenas como ilustração do que é dito, registre-se que, se forem observadas, por exemplo, as variáveis 'população na Argentina' e 'venda de cerveja no Brasil', ambas ao longo dos últimos anos, elas devem apresentar forte correlação positiva, pois ambas estão, de fato, aumentando com o passar dos anos. Contudo, em termos práticos, esta correlação não nos remete a uma relação de causa e efeito. Poderá, quando muito, servir de guia para os fabricantes de cerveja direcionarem suas vendas também para o país vizinho, talvez tão fortemente quanto o fazem aqui no Brasil.

A análise de dados para verificar correlações é usualmente feita em termos exploratórios, em que a verificação de uma correlação serve como elemento auxiliar na análise do problema em estudo. De um modo geral, o estudo da correlação numérica entre as observações de duas variáveis é geralmente um passo intermediário na análise de um problema.

3.1.1 O Coeficiente de Correlação Linear de Pearson.

Ao contrário do chamado 'coeficiente de contingência', que descreve, por meio de um único número, o grau de associação dos dados de duas variáveis categorizadas, o 'coeficiente de correlação linear de Pearson' é o mais apropriado para descrever a correlação linear de duas variáveis quantitativas. Neste estudo, de um lado estão algumas das variáveis socioeconômicas dos jurisdicionados sendo que o processo de seleção dessas variáveis será tomado mais adiante. E de outro, as quatro possíveis variáveis resultantes dos processos propostos por esses mesmos jurisdicionados: a obtenção da totalidade do pedido formulado, a obtenção parcial do pedido, a sua negação total ou o desconhecimento do caso. Na linguagem jurídica, o primeiro caso é o de acolhimento da ação e de provimento ao pedido; o segundo caso é o de acolhimento da ação e de provimento apenas parcial do pedido; o terceiro caso é também de acolhimento da ação, mas de negação total do pedido, e o último caso é o de não acolhimento da ação, enviando-a diretamente para o arquivo. O juiz decide por uma dessas quatro possibilidades, e serão essas variáveis, discretas por excelência, que assumem os seus valores característicos.

O valor do coeficiente de correlação não deve depender da unidade de medida dos dados. Por exemplo, o coeficiente de correlação entre as variáveis peso e altura deve acusar o mesmo valor, independentemente de o peso ser medido em gramas, quilogramas ou toneladas, e a altura em centímetros, metros ou quilômetros. Para se evitar o efeito da unidade de medida, os dados devem ser padronizados, e da seguinte forma: passo 1: para o conjunto de dados X, toma-se para todos os valores a seguinte equação: $x' = \frac{x - \bar{X}}{S_x}$, onde x' é um valor padronizado; x' é um valor da variável x'; x' é a média dos dados da variável x' e x' e o desvio padrão dos dados de x'; passo 2: para o conjunto de dados x', toma-se para todos os valores a seguinte equação: $x' = \frac{y - \bar{Y}}{S_y}$, onde x' é um valor padronizado; x' é um valor

da variável Y; \overline{Y} é a média dos dados da variável y e S_y é o desvio padrão dos dados de Y. Depois de realizadas as padronizações dos dados, segue-se imediatamente para o passo 3: o coeficiente de correlação linear de Pearson, r, é definido pela seguinte expressão em termos de valores padronizados: $r = \frac{\sum (xr,yr)}{n-1}$, onde n é o tamanho da amostra, isto é, o número de pares (x,y) e $\sum (x',y')$ é a soma dos produtos x',y' dos pares de valores padronizados isto é, para cada par (x',y') se realiza o produto x',y' e, depois, se somam os resultados desses produtos. Pronto! Ao final destas operações, estabeleceu-se ou não a existência de uma correlação entre uma característica socioeconômica qualquer do jurisdicionado, e o resultado da prestação jurisdicional a que levou o cidadão a bater nas portas do Poder Judiciário.

Convém notar que quando os dados se encontram correlacionados positivamente, os pares (x', y') tendem a ter o mesmo sinal – ambos positivos ou ambos negativos – especialmente para aqueles pontos longe da origem do diagrama de dispersão. Assim, a maioria dos produtos x'. y' resulta em valores positivos. Em consequência disso, o coeficiente r de Pearson será positivo. Por outro lado, quando o coeficiente r de Pearson é negativo, isto significa que os pares (x', y') tiveram, em geral, sinais trocados, especialmente para aqueles pontos longe da origem dos eixos do diagrama de dispersão. Isto tende a levar os produtos x'.y' a resultarem em valores negativos e, em consequência, gerar um coeficiente r de Pearson, como já dito, negativo. De ambas as situações se verifica sempre que o sinal do somatório dos produtos dos valores padronizados $\sum (x', y')$ fará com que o coeficiente r de Pearson tenha sinal compatível com o que se vê nos diagramas de dispersão. Para dados correlacionados positivamente, os pontos se concentrarão nos quadrantes I e III, com x' e y' de mesmo sinal, resultando em produtos positivos. Para dados correlacionados negativamente, os pontos ficarão nos quadrantes II e IV, fazendo com que x' e y' tenham sinais trocados, resultando em produtos negativos. Por fim, se os dados não forem correlacionados, que é o que se espera encontrar quando da análise dos dados produzidos pelo Poder Judiciário, os pontos se espalharão de forma aproximadamente igual por todos os quadrantes, fazendo com que se tenha produtos positivos e negativos numa quase igualdade, acarretando uma soma próxima de zero.

Para qualquer conjunto de dados, o valor do coeficiente de correlação de Pearson, r, estará sempre no intervalo de -1 a +1, que são seus extremos, passando sempre, evidentemente, pelo zero, que se encontra a meia-distância desses extremos. Esse coeficiente será tão mais próximo de +1 ou de -1, quanto mais forte for a correlação nos dados observados. Se obtém r=+1 se os pontos estiverem exatamente sobre uma reta ascendente, do quadrante III para o quadrante I, indicando uma correlação positiva perfeita. Por outro lado se se obtém r=-1 indica que os pontos estão exatamente sobre uma reta descendente do quadrante II para o quadrante IV, apontando uma correlação negativa perfeita. Quando não houver correlação nos dados, r acusará um valor próximo de zero.

As correlações e as significâncias dos valores de r ficarão melhor evidenciadas se lançadas sobre um gráfico ilustrativo. Os sentidos da correlação são o 'negativo' e o 'positivo'. E as forças são a 'forte', a 'moderada' e a 'fraca'.

valores de
$$r$$

$$-1 \qquad -\frac{2}{3} \qquad -\frac{1}{3} \qquad 0 \qquad +\frac{1}{3} \qquad +\frac{2}{3} \qquad +1$$

$$\text{sentidos de } r$$

$$\text{negativo.} \qquad \qquad \text{positivo.}$$

$$\text{forças de } r$$

$$\text{forte} \qquad \text{moderada} \qquad \text{fraca} \qquad \text{moderada} \qquad \text{forte}$$

Mas, o cálculo de r pela expressão até agora apresentada $r=\frac{\sum(x',y')}{n-1}$ tem o inconveniente de incorporar erros de arredondamento, pois normalmente os valores da média e do desvio padrão não são inteiros. Nesse contexto, Pearson desenvolveu uma fórmula alternativa que tenta contornar essa situação, assim: $r=\frac{n.\sum(X,Y)-(\sum X).(\sum Y)}{\sqrt{n.\sum Y^2-(\sum Y)^2}}, \text{ onde } r \text{ é o coeficiente de correlação linear, } n \text{ é o }$

número de pares (X,Y) e X e Y são as variáveis a serem correlacionadas. Os resultados encontrados com a aplicação desta fórmula, segundo Pearson, se encontram 'mais perto da realidade', o que significa dizer, que são mais ou menos

os mesmos obtidos por meio da fórmula simplificada, o que já era de se esperar, pois as fórmulas são matematicamente equivalentes.

Por último, há o teste de significância sobre r, quando há interesse em se testar a existência de correlação entre duas variáveis X e Y na população estudada. Isso é feito com base em uma amostra de observações pareadas (x,y) onde as hipóteses são: H_0 : as variáveis X e Y não são correlacionadas e H_1 : as variáveis X e Y são correlacionadas, podendo ainda, como hípóteses alternativas, ambas suporem correlacionadas mas indagando-se sobre o sentido dessa correlação, também chamado de teste unilateral, assim: H_0 : as variáveis X e Y são correlacionadas positivamente e H_1 : as variáveis X e Y são correlacionadas negativamente. O teste unilateral é aplicado nos casos em que já se espera que o coeficiente de correlação linear r tenha determinado sinal — ou positivo (+) ou negativo (-) — sendo que esse tema não será tratado neste trabalho, dada a sua enorme especificidade.

Pode ser que na aplicação prática da metodologia proposta, as variáveis venham a ser codificadas, com zero e um, por exemplo, indicando a ausência ou a presença de algum atributo, respectivamente. Casos em que, por exemplo, a variável X pode ser a indicadora de indivíduos não fumantes (X = 0) e fumantes (X = 1), e a variável Y ser a indicadora de uma certa doença onde se tome Y = 0para indivíduos sadios e Y = 1 para indivíduos doentes. O cálculo de r entre duas variáveis deste tipo pode indicar correlação positiva – fumantes têm maior chance de ser doentes – ou negativa – fumantes têm menor chance de ser doentes – além do grau – fraco, moderado ou forte – ou até ausência de qualquer correlação. Mas, não faz sentido o teste de significância porque ele só é válido para variáveis com distribuição normal (Poisson). Quando zero e um representam apenas rótulos de uma variável - por exemplo: zero para feminino e um para masculino - será sempre melhor considerar o coeficiente de correlação linear r sem sinal, indicando apenas o grau de associação descrita pelos dados. O coeficiente de correlação linear r para variáveis zero e um, em valor absoluto, é o coeficiente de associação denominado φ . Daí, para se verificar a sua significância, será necessária a realização de um teste qui-quadrado. Isto, novamente, se afasta completamente do escopo deste trabalho.

Quando os dados de alguma das variáveis em estudo mostram-se com distribuição muito assimétrica ou com valores muito discrepantes, o que será evitado

a todo custo na metodologia proposta, com relativo sucesso, a análise da correlação através do coeficiente de correlação linear r de Pearson pode ficar comprometida. Uma alternativa, que não será estudada neste trabalho, mas tão somente registrada aqui, é a aplicação de uma abordagem não paramétrica do coeficiente de correlação geral r_s de Spearman, também conhecido como 'correlação por postos', que se utiliza apenas da ordenação dos valores. Funciona assim: para cada variável, são atribuídos postos ou "ranks" da seguinte maneira: ao menor valor é atribuído o posto 1; ao segundo menor, o posto 2, e assim por diante. Quando ocorre algum empate ou repetição de algum valor, considera-se que isto tenha ocorrido por deficiência do instrumento de medida, e se atribui postos sequenciais com a média dos postos que registram os valores empatados. Toma-se, para cada uma das amostragens, a diferença algébrica ou seja, a que leva em conta o sinal resultante da operação, dada por $D_i = posto_i de X - posto_i de Y$. O coeficiente de correlação por postos r_s de Spearman será dado por $r_s = 1 - \frac{6\sum D^2}{n(n^2-1)}$, onde n representa o número de subtrações D obtida. Concluindo, o coeficiente r_s é o próprio coeficiente de correlação linear de Pearson, r, calculado sobre os postos de X e de Y. Assim como o r de Pearson, o r_s de Sperman varia entre -1 e +1, com as mesmas interpretações. Porém, os resultados de r e de r_s não são matematicamente iguais, por usarem metodologias diferentes nas suas respectivas obtenções.

3.2 Metodologia de Aferição.

Os processos judiciais brasileiros são notoriamente extensos e complexos, mesmo aqueles que tratam das causas ditas pequenas e simples. A solenidade da maioria dos atos judiciais que são necessários para a própria legalidade da tramitação faz com que logo apareçam essas duas características em praticamente todos os mais de noventa milhões de feitos existentes¹. O surgimento dessas duas características é que permite que qualquer estudioso independente possa coletar diretamente dos processos, uma quantidade enorme de variáveis. Pelo menos um dentre esses estudiosos é particularmente importante, e é justamente aquele que este relatório supõe já existir: o estatístico, funcionário do departamento de estatística do tribunal que está dando atenção aos processos considerados.

De posse dessas facilidades em razão das abundâncias, também não há dificuldade alguma para se escolher e se obter pelo menos dois conjuntos de variáveis discretas, a exemplo das mencionadas no item anterior. Frisando-se uma vez mais que o que se busca é a constatação de existência ou de ausência de correlação entre elas, e que isso será verificado por intermédio da metodologia proposta neste trabalho, resta ao estudioso apenas a escolha criteriosa desses conjuntos de variáveis.

Como primeiro passo, a escolha das variáveis a serem correlacionadas deve recair sobre as características ligadas às pessoas que estão no processo, por ocasião de sua formação, bem como as que comparecem ao processo no decorrer do seu andamento. A razão disso é imediata, visto que são pessoas (e não coisas, nem atos e nem fatos) os mais importantes agentes modificadores da realidade. Como já visto no breve estudo do 'acesso à justiça', todas as atenções estão voltadas para as pessoas que integram o processo, e só depois, muito depois disso, é que atos, fatos e objetos serão motivo de alguma atenção. Isto posto, por óbvio, a

¹ O Brasil atingiu, em 2011, a marca de 90 milhões de processos judiciais em tramitação. Desse total, 26,2 milhões foram casos novos levados aos tribunais por uma sociedade que se tem mostrado altamente litigante. Para fazer frente a tamanha demanda, o Poder Judiciário contabilizou despesa de R\$ 50,4 bilhões – quase 90% desse montante gastos com recursos humanos. Os dados estão na mais recente publicação Relatório Justiça em Números 2012 (com dados de 2011), divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A oitava edição do documento traz dados comparativos entre 90 tribunais brasileiros, como orçamento; despesas com pessoal, bens e serviços; investimentos em tecnologia da informação e produtividade da prestação jurisdicional. O relatório, disponível no sítio do CNJ, mostra que o país conta com 17 mil magistrados, numa proporção de 8,8 julgadores por 100 mil habitantes, abaixo da média europeia, mas em sintonia com a realidade nas Américas, segundo o CNJ. A força de trabalho soma 366 mil servidores – efetivos, requisitados e comissionados –, terceirizados e estagiários. Em 2011, o Judiciário recebeu 26,2 milhões de novos casos e baixou 26 milhões. Ou seja, concluiu o julgamento de praticamente a mesma quantidade de processos que chegaram. Produtividade próxima de 100%. Contudo, há um estoque de 63 milhões de ações, que estavam pendentes de julgamento desde o início do ano. Isso corresponde a 71% dos processos e é a chamada 'taxa de congestionamento'. Sua redução é um grande desafio para o Judiciário.

primeiríssima pessoa a ser estudada, em razão de seu posicionamento como presidente do processo, é o juiz de vara. O juiz, por si próprio, pessoalmente, e nunca por meio da serventia que o assiste, é que vai fornecer as informações necessárias a respeito de suas próprias decisões. Essa coleção de informações é que formará o primeiro conjunto de variáveis. A segunda pessoa a ser estudada, também com certa obviedade pela sua escolha, é o jurisdicionado interessado em que o processo exista e cumpra sua função, atinja seus objetivos, lhe seja útil, o autor. Nesse caminhamento, a terceira pessoa a ser estudada, o último componente do processo, relação processual como se diz tecnicamente, 'tríade', no outro polo da demanda, o processado, o requerido, o réu, também ele poderá ser estudado e incluído nesta tipologia de investigação, sem que a metodologia proposta seja alterada em nenhum de seus aspectos. Assim como este estudo, apenas por razões de tempo e de espaço se prende apenas às figuras do juiz, como órgão do Poder Judiciário, formulador das respostas aos pedidos a ele endereçados, por meio de suas sentenças, e do autor, como jurisdicionado, detentor de características sociais e econômicas próprias, mas lembre-se que também o réu pode vir a ser objeto de estudo semelhante. Numa palavra, o autor, o réu e o juiz, que são as pessoas que formam o processo, são também as primeiras e principais pessoas que podem ser o objeto das análises qualitativas que a metodologia aqui proposta persegue. Tomados sempre dois a dois: o autor e o juiz (que é o exemplo típico tomado para a realização do presente estudo), ou, o réu e o juiz, ou ainda, o autor e o réu, as variáveis geradas pela aplicação de questionários submetidos a eles podem ser comparadas com o objetivo de se perceber a existência ou não de correlação entre elas.

Nesse diapasão, por que não se comparar outras pessoas que também fazem parte do processo? Se a terceira pessoa for o réu, a quarta pode ser o advogado, a quinta, o promotor, a sexta, a testemunha, e assim por diante, até a enésima pessoa prevista na legislação processual. Por que não se considerar os advogados? Os oponentes? Todas as figuras incluídas como 'terceiros' nos códigos de processo brasileiros? Por que não se comparar também certas características peculiares da figura do órgão do Ministério Público? Na verdade, todas essas pessoas, desde que submetidas a um questionário especialmente elaborado para elas, nos quais se definam as variáveis que elas produzem e que se quer comparar com as variáveis derivadas da decisão judicial — a sentença — são plenamente viáveis, válidas e

interessantes para o estudo comparativo que aqui se propõe. E num universo muito maior que esse, é de se perceber que as variáveis produzidas por todas essas pessoas também poderão ser comparadas entre si mesmas, independentemente de comparações com as variáveis produzidas pelos juízes.

Mas para mero efeito de simplificação, este relatório toma apenas as figuras do autor e do juiz, para a realização dessas comparações qualitativas. E por que o autor e o juiz? Essas são, num primeiro entendimento, as duas pessoas que de fato 'movimentam' o processo, desde a sua criação, até os últimos trâmites relativos ao seu encerramento, antes de seu arquivamento definitivo. São essas duas pessoas que fornecem os primeiros e os mais fortes subsídios para se estudar se as características socioeconômicas de um, de fato, influenciam ou não as atitudes de decisão do outro.

Como segundo passo, as variáveis escolhidas para serem pinçadas junto às pessoas-alvo das pesquisas, conformarão questionários com perguntas e respostas possíveis. Obviamente as perguntas devem ser simples, objetivas, e as múltiplas escolhas como respostas devem ser mutuamente exclusivas, isto é, não se pode admitir duas ou mais opções de resposta para uma mesma pergunta. O questionário submetido aos juízes se resume sempre a seis perguntas, distribuídas por dois grupos de três. O primeiro grupo refere-se aos julgamentos em que foram apreciados os pedidos, e o segundo grupo aos que não foram apreciados os pedidos. As três perguntas do primeiro grupo referem-se ao atendimento dos pedidos nas hipóteses da totalidade, da parcialidade e da negatividade. As três perguntas do segundo grupo referem-se à homologação de acordo, improcedência e decretação da desistência da ação. O questionário submetido aos jurisdicionados. contém perguntas relacionadas à sua condição social e econômica. No caso deste estudo, realizado sobre vinte processos, foram verificados apenas dois itens, a saber, (1) o nível de ingressos mensais, com três possibilidades: (a) até R\$ 1.000,00; (b) de R\$ 1.001,00 a R\$ 10.000,00 e (c) de R\$ 10.001,00 em diante, e (2) a área total de imóveis de que é proprietário, com três possibilidades também: (a) até 100 m²; (b) de 101 m² a 1000 m² e (c) de 1001 m² em diante. É de se registrar que dos vinte processos pesquisados, em 17 deles os jurisdicionados eram pessoas físicas, e nos três restantes, pessoas jurídicas de pequeno porte (ME).

Obviamente, tanto os dados a serem coletados junto ao juiz, assim como os dados coletados junto ao jurisdicionado, devem ser sigilosos, a princípio em relação

a si próprios, e depois em relação aos demais, e encaminhados a um setor de pesquisas estatísticas especialmente designado pelo tribunal ao qual a vara que efetua essa pesquisa está subordinada. Os dados do jurisdicionado devem ser tomados logo na propositura da ação, quando se protocoliza a petição inicial. E os dados do juiz, devem ser tomados ao final do processo, nesse ínterim entre a data da prolação da sentença e a data do seu trânsito em julgado. São dois questionários que devem seguir de modo absolutamente independentes, ligados entre si apenas pelo número único do processo.

Para se coletar dados junto aos 'clientes' do Poder Judiciário, um questionário de uma só folha já será o bastante para a realização dessa tarefa. Algo como o sugerido no apêndice 1, se preenchido com o mínimo de atenção, seja pelo jurisdicionado, pessoa física ou jurídica, mais por si própria do que por seu advogado, já terá atingido o seu propósito. E ao final do julgamento, como sua última tarefa, se o juiz, igualmente, vier a empregar apenas alguns minutos de seu tempo para preencher o questionário de uma só folha, como o sugerido no apêndice 2, já terá fornecido todos os dados necessários para as aferições a que se propõe nesta dissertação. Depois de preenchidos, esses questionários, essas folhas, estarão indelevelmente unidas pelo número único do processo e não haverá mais como dissociá-las.

Como terceiro passo, os dados de todos os questionários submetidos a juízes serão transcritos para a 'grande tabela' I que reúne, na primeira coluna, os dados do processo: (a) número único; (b) vara onde tramitou e (c) nome do juiz que prolatou a sentença e, na segunda coluna, dividida em seis possibilidades, os resultados da sentença sinteticamente definidos em: (a) sentença prolatada com julgamento dos pedidos, sendo dado provimento à totalidade deles; (b) sentença prolatada com julgamento dos pedidos, sendo dado provimento apenas à parte deles; (c) sentença prolatada com julgamento dos pedidos, sendo negado provimento à totalidade deles; (d) sentença prolatada sem julgamento dos pedidos, sendo homologada transação entre as partes; (e) sentença prolatada sem julgamento dos pedidos, sendo, portanto, negada a procedência de todos eles e (f) sentença prolatada sem julgamento dos pedidos, sendo registrada a desistência da ação por parte do autor. Decerto a doutrina processual poderá vir a rebatizar estas seis possibilidades, melhor adequando seus nomes ao atual estado da técnica. Porém, obviamente, não

há como não se entender os objetivos desses diversos escaninhos – apenas seis, ao todo – colocados à disposição dos juízes.

Como quarto passo, semelhante ao terceiro, os dados de todos os questionários submetidos a todos os demais partícipes do processo, cada qual com as suas peculiaridades próprias, serão transcritos para as 'grandes tabelas' II, III, IV etc, que reúnem, na primeira coluna, os dados do processo: (a) número único; (b) hipótese de a pessoa questionada ser física e (c) hipótese de a pessoa questionada ser jurídica, e na segunda coluna, dividida em tantas partes quantas necessárias, os dados coletados.

Como quinto passo, os dados da 'grande tabela' I do mesmo modo como os dados das 'grandes tabelas' II, III, IV etc, serão transformados em números segundo as suas respectivas forças. Tais transformações se dão por intermédio do quociente entre o total da opção considerada e o total de opções possíveis para a variável, gerando um número adimensional. Como as opções de resposta de cada uma das perguntas formuladas são mutuamente exclusivas, isto é, admitem uma só escolha, o somatório das opções válidas, para cada variável, será sempre igual ao número de processos examinados. Dessa sequência de variáveis se extrai a média e o desvio padrão, que são os paradigmas necessários de preparação dos dados existentes para o enfrentamento do passo seguinte.

Como sexto passo, os dados encontrados segundo a força de cada opção no universo total das possibilidades de respostas são padronizados, isto é, perdem seu valor nominal (valor numérico original) e adquirem o chamado valor relacional. Essa transformação numérica lhes garante nova redistribuição de posições, agora segundo o mesmo critério, resultando em dados perfeitamente homogeneizados. Com essa providência, o traçado de possíveis diagramas de dispersão fornecem uma visualização bem mais clara e criteriosa de como se comportam os valores dos vários pares ordenados de variáveis, agora transformados em coordenadas cartesianas.

Como sétimo passo, tomando-se duas a duas as sequência de variáveis padronizadas que interessam ao estudioso, extrai-se o coeficiente de correlação linear de Pearson, pela simples aplicação de sua fórmula simplificada.

Como oitavo e último passo, analisa-se o número encontrado segundo dois prismas: (a) o seu valor absoluto e (b) o seu sinal. Os coeficientes de correlação linear em geral variam de -1 a +1, chamados 'extremidades', e o de Pearson não

foge a essa regra. Diz-se que a correlação é positiva, se o sinal do número é positivo, e vice-versa. Diz-se que a correlação é tanto mais forte, quanto mais o número se aproxime de uma dessas extremidades. Portanto, é fácil concluir que tudo o que não se quer, ao se analisar os coeficientes de correlação linear entre as variáveis em estudo, 'são correlações fortes', sejam elas positivas ou negativas. Os coeficientes ideais são o zero ou números muito próximos de zero. Nessas condições se diz que as variáveis são completamente independentes e portanto, é de se acreditar que o juiz tenha julgado os processos e sentenciado cada um deles com absoluta isenção em relação às condições sociais e econômicas dos respectivos jurisdicionados.

No caso de a metodologia vir a ser aplicada a processos não judiciais, as polaridades são substituídas, as coletas de informação são redesenhadas e adaptadas para a nova situação, e a aferição segue da mesma maneira. As correlações, ou a ausência delas, aparecerão normalmente, após a aplicação dos tratamentos matemáticos estatísticos já apresentados e discutidos anteriormente.

3.3 Teste.

A realização do teste de aplicação envolveu vinte (20) processos tomados ao acaso, mas todos sob a presidência de um mesmo juiz, titular de certa vara, pertencente ao fórum de certa comarca, inserida num certo estado brasileiro, portanto todos sob o mesmo tribunal, todos pertencentes ao mesmo segmento do Poder Judiciário (segmento oito (8), que é a justiça dos estados, do distrito federal e dos territórios), todos distribuídos e encerrados na mesma década (2000) e todos com sentença prolatada e transitada em julgado. Estes dados não conformam um critério de escolha do autor para a realização de seu teste laboratorial, com exceção da presidência dos feitos, a qual se procurou serem todos da mesma pessoa, do mesmo juiz. É necessário salientar que o método aqui proposto não exige nenhum rigorismo, nem mesmo esse (do mesmo juiz) tomado para a realização do teste. O teto do universo de possibilidades engloba a todos os processos brasileiros já encerrados, com sentenças prolatadas e se possível (mas não necessário) transitadas em julgado. Todos esses processos poderão ser analisados de uma só vez, e comparados com um sem número de características sociais e econômicas das pessoas que lhes deram origem e o primeiro impulso. Enfim, praticamente inexiste limitações ao método proposto, desde que as correlações sejam tomadas aos pares, isto é, as correlações, ou a inexistência delas, se verificam aos pares de conjuntos de variáveis.

É interessante notar que o método aqui proposto não inibe a possibilidade de se correlacionar as mais diversas características socioeconômicas dos jurisdicionados entre si, independentemente dos resultados — as sentenças — de seus respectivos processos. Isso abre um leque de possibilidades enorme de vez que poderão ser verificados também, se há alguma tendência em relação às características da clientela do Poder Judiciário, isto é, se existe alguma correlação que leve a supor que o cliente do Judiciário possui tais e quais características de modo preponderante em relação às demais características da população brasileira.

O teste propriamente dito se iniciou com uma hipotética transcrição de dados, as alternativas assinaladas nos questionários que teriam sido preenchidos pelo juiz, mas não foram, conforme o apêndice 2, para aquela que foi chamada de a 'grande tabela II'. Do mesmo modo, a transferência das alternativas escolhidas pelos jurisdicionados, que neste estudo eram os autores, conforme o apêndice 1, que foi

parcialmente modificado para esta aplicação em particular, para a chamada 'grande tabela I'. Ambas aparecem juntas, e assim devem seguir, porque ao depois vão originar a chamada 'tabela síntese'.

Evidentemente o juiz não foi questionado, visto que os resultados de todos os seus vinte julgamentos já se encontravam nos respectivos processos. E todos os jurisdicionados – 17 pessoas físicas e 3 pessoas jurídicas de pequeno porte (ME) – foram questionados sobre apenas dois aspectos sociais e econômicos muito singulares em suas vidas – (1) o nível médio do(s) seu(s) ingresso(s) mensal(is), com três possibilidades: (a) até R\$ 1.000,00, (b) de R\$ 1.001,00 à R\$ 10.000,00 e (c) de R\$ 10.001,00 em diante, e (2) o somatório da(s) área(s) de sua(s) propriedade(s) imobiliária(s), também com três possibilidades: (a) até 100 m², (b) de 101 m² a 1000 m² e (c) de 1001 m² em diante – apenas oralmente, e muito depois de as respectivas sentenças já terem sido prolatadas e se encontrarem 'transitadas em julgado'. Essas inversões, que podem ser confundidas ou até tomadas como aparentes anomalias, não interferem, de modo algum, nem no teste e nem em seus resultados, como adiante restará demonstrado.

Depois de realizadas essas transcrições dos questionários para essas duas 'grandes tabelas', que na verdade se constituem em verdadeiros formulários, os quais reúnem e sintetizam todas as informações advindas das pessoas que compõe a origem e a razão deste estudo, esses conjuntos de dados recebem alguns tratamentos estatísticos que lhes são os mais adequados. Em primeiro lugar, se calcula a 'força' de cada um dos processos no universo estudado, tanto em relação à sentença recebida (variável X), como em relação às características sociais e econômicas de cada jurisdicionado (variáveis Y e Z). Tais 'forças' são estabelecidas dividindo-se cada uma das opções escolhidas pela quantidade total de opções de mesmo tipo e natureza existentes no universo sob estudo. Isso se traduz matematicamente da seguinte maneira: $x_i = \frac{\sum_{i=1}^{n}}{n}$, onde x_i é o valor da variável na $i^{
m ézima}$ posição, st_i é a marcação da escolha feita, ou pelo jurisdicionado ou pelo juiz, na i^{ézima} posição. Sempre são contados uma unidade, ou seja, 1 para cada escolha, e n é o número total dos casos escolhidos para aquela i posição. Em segundo lugar, com a aplicação da fórmula simplificada estabelecida e proposta por Pearson, se calcula o valor padronizado x' para o valor original x_i de cada variável. Dessa

maneira, se preenchem os claros das terceira e quarta tabelas, apelidadas de 'tabelas das variáveis', as quais aparecem depois das 'grandes tabelas'.

Uma vez estabelecidos os valores padronizados para cada um dos conjuntos de variáveis, o aparecimento da quinta tabela, ou 'tabela síntese' é quase que inevitável. Ela consiste na reunião ordenada de todos os dados significativos até então encontrados. Tomados os conjuntos de variáveis padronizadas, uma vez feitas as contas indicadas pela fórmula proposta por Pearson encontra-se ou não uma correlação linear r. Esse valor, que obrigatoriamente se encontra entre os valores -1 e +1, denota a resposta que se busca. Se o valor for negativo, a correlação, se existir, será divergente, o que quer dizer que os valores maiores e menores da série de valores de ambas as variáveis, divergem entre si. Ao contrário, se o valor for positivo, a correlação, caso exista, será convergente, o que quer dizer que os valores maiores e menores de ambos os conjuntos de variáveis terão um certo paralelismo. O que dá a existência ou não de correlação, é o valor do módulo de r. Se perto de zero, ou zero propriamente dito, a correlação será fraca ou inexistente. Se perto do módulo de um, haverá correlação e esta será forte, isto é, o que se pensa a respeito de uma série de valores, pensa-se em igualdade de condições sobre a outra série, de modo convergente ou divergente, conforme o sinal. Neste teste foram encontradas as seguintes respostas: a) no estudo entre as variáveis do conjunto X, que representa as sentenças, e as variáveis do conjunto Y, que representa os níveis de ingressos mensais dos jurisdicionados, encontrou-se uma correlação convergente, moderada caminhando para forte (r = +0.61354). Isto quer dizer que provavelmente o juiz Dr. Fulano de Tal julgou as causas sob a sua presidência conforme as possibilidades econômicas dos jurisdicionados. Quanto maior o ingresso mensal nos bolsos dos jurisdicionados, mais o juiz atendeu aos seus pedidos; b) no estudo entre as variáveis do conjunto X, que representa as sentenças, e as variáveis do conjunto Z, que representa as áreas totais de imóveis que possuem os jurisdicionados, encontrou-se uma correlação divergente e moderada (r = -0.54554). Isto quer dizer que provavelmente o juiz Dr. Fulano de Tal julgou as causas sob a sua presidência de forma inversa às quantidades de imóveis de cada um dos jurisdicionados, conforme as declarações feitas em seus respectivos questionários. Quanto maior a extensão de área de imóveis declaradas pelos jurisdicionados, menos o juiz atendeu aos pedidos que estes formularam; c) no

estudo entre as variáveis do conjunto Y, que representa os níveis de ingressos mensais dos jurisdicionados, e as variáveis do conjunto Z, que representa as áreas totais de imóveis que possuem esses mesmos jurisdicionados, tudo conforme o questionário que lhes foi adrede aplicado, encontrou-se uma correlação divergente e fraca, caminhando para moderada (r=-0.32062). Isto quer dizer que a correlação existente entre ingressos mensais e áreas de imóveis pertencentes aos jurisdicionados não guardam uma correlação significativa mas que, se for levada em conta, mostra que os jurisdicionados que mais ganham mensalmente, são também os que menos possuem área de imóveis sob sua propriedade.

A primeira e a segunda análise da existência ou não de correlação ilustram bem a proposta metodológica deste estudo. A terceira análise serve apenas para demonstrar que a proposta aqui apresentada abrange um campo até muito maior que o jurídico, pois estabelece o estudo de características existentes entre os jurisdicionados, que nada tem a ver com a prestação jurisdicional que solicitaram. Esta franja, digamos assim, certamente dará subsídios extras para o departamento de estatística do tribunal, na tentativa de moldar o perfil do cliente daquele tribunal, e saber se o trabalho ali desenvolvido atende às expectativas desse cliente.

d					Sentença (variável X)	variável X)		
Processo	0		Com july	Com julgamento do mérito	o mérito	Sem jul	Sem julgamento do mérito	mérito
Midmond Thing	jnſ	Juizado	Provir	Provimento	Improvi	Tran	Improce	Desis
Numero omico	Vara	Juiz	Total	Parcial	mento	sação	dência	tência
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.0000	NN	Dr Fulano		*				
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.OOOO	N.	Dr Fulano	*					
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	N.	Dr Fulano				*		*
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.OOOO	N	Dr Fulano		*				
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.DOOO	ž	Dr Fulano		*				
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	¥	Dr Fulano					*	
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	N	Dr Fulano					*	
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	Z	Dr Fulano		*				
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	ž	Dr Fulano				*		
NNNNNN-DD,AAAA.J.TR.OOOO	N.	Dr Fulano					*	
NNNNNN-DD,AAAAJ.TR.OOOO	NN	Dr Fulano			*			
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NN	Dr Fulano		*				
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.OOOO	Z	Dr Fulano		*		8		
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	Z	Dr Fulano				*		
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	NN	Dr Fulano					*	
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NN	Dr Fulano	*					
NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	Z	Dr Fulano		*				×
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	Z	Dr Fulano					*	
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.DOOO	N	Dr Fulano				*		
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	N	Dr Fulano		*				

																,								
Valor	5	padronizado	* ×	1,06346	-1,48885	-0,63808	1,06346	1,06346	-0,21269	-0,21269	1,06346	-0,63808	-0,21269	-1,91423	1,06346	1,06346	-0,63808	-0,21269	-1,48885	1,06346	-0,21269	-0,63808	1,06346	0,00000
//	ο •	da variável	×	0,40000	0,10000	0,20000	0,40000	0,40000	0,25000	0,25000	0,40000	0,20000	0,25000	0,05000	0,40000	0,40000	0,20000	0,25000	0,10000	0,40000	0,25000	0,20000	0,40000	5,50000
	mérito	Desis	tência													~				3				0
	Sem julgamento do mérito	Improce	dência						*	*			*					*			*			25
ariável X)	Sem julg	Tran	sação			*						*					*					*		4
Sentença (variável X)	mérito	Improvi	mento											*										-
0,	Com julgamento do mérito	ento	Parcial	*			*	*			*	The state of the s			*	*				*			*	00
	Com julg	Provimento	Total		*											The state of the s			*					2
ngunangya) ranna		Juizado	Juiz	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	Dr Fulano	20
		Jui	Vara	N	N.	Z	NN	N	Z	Z	Z	Z	N	Z	Z	N	Z	N.	Z	ž	Z	Z	Z	н
9	Processo	10.5.	Numero Unico	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.DOOO	NNNNNNN-DD.AAAAJ.TR.0000	NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNNN-DD.AAAAJ.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.0000	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	20

телен жайын жа

média = 0,27500 0,27500

desvio padrão = 0,11754

C				Caract	Caracteristicas sociais e economicas	idis e Ecol	omicas			John	701010	
Processo	_		Soc	Sociais (variável Y)	el Y)	Econô	Econômicos (variável Z)	ável Z)		Valc	7 62	
	P	Pessoa	Nível de Ingr	s Ingressos	essos Mensais	Área	Área Total de Imóveis	ióveis	da variável	padronizado	da variável	padronizado
Numero Unico	Física	Jurídica	A	8	C	A	8	U	γ	γ¹	Z	Z
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO		*		*				*	0,45000	0,62501	0,20000	-1,94936
NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		*			*			0,40000	0,14423	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*				*		*		0,15000	-2,25964	0,40000	0,48734
NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*			*			*		0,45000	0,62501	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.I.TR.0000		*		*		*			0,45000	0,62501	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		*				*		0,40000	0,14423	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		*				*		0,40000	0,14423	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	*			*				*	0,45000	0,62501	0,20000	-1,94936
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		*			*			0,40000	0,14423	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		*				*		0,40000	0,14423	0,40000	0,48734
NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*				*		*		0,15000	-2,25964	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	*			*		*			0,45000	0,62501	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD,AAAA,J.TR.0000	*			*				*	0,45000	0,62501	0,20000	-1,94936
NNNNNN-DD,AAAA,J.TR.0000	*		*			*			0,40000	0,14423	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD,AAAA,J,TR,OOOO	*			*			*		0,45000	0,62501	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		*			*			0,40000	0,14423	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000		*		*		*			0,45000	0,62501	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		*				*		0,40000	0,14423	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD,AAAAJ,TR.OOOO	*				*	*			0,15000	-2,25964	0,40000	0,48734
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*			*				*	0,45000	0,62501	0,20000	-1,94936
	17	က	00	ത	က	00	00	4	7,70000	0,00000	7,20000	0,00000
20	11	20	11	20	11		20					
								médias =	0,38500		0,36000	
							A	I CONTOS C			2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	

	Processo	SO			ٽ 	Correlação XY	≿	Ö	Correlação XZ	Z	O	Correlação YZ	Z
	Pe	Pessoa	Jui	Juizado	padronizado	padronizado	produto	padronizado	padronizado	produto	padronizado	padronizado	produto
Numero Unico	Física	Jurídica	Vara	Juiz	,×	y'	x'.y'	,×	2,	x'.z'	۸'	z'	y'.z'
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.OOOO		*	NN	Dr Fulano	1,06346	0,62501	0,66467	1,06346	-1,94936	-2,07307	0,62501	-1,94936	-1,21836
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		N	Dr Fulano	-1,48885	0,14423	-0,21474	-1,48885	0,48734	-0,72557	0,14423	0,48734	0,07029
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		N	Dr Fulano	-0,63808	-2,25964	1,44182	-0,63808	0,48734	-0,31096	-2,25964	0,48734	-1,10121
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.OOOO	*		NN	Dr Fulano	1,06346	0,62501	0,66467	1,06346	0,48734	0,51827	0,62501	0,48734	0,30459
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO		*	Z	Dr Fulano	1,06346	0,62501	0,66467	1,06346	0,48734	0,51827	0,62501	0,48734	0,30459
NNNNNNN-DD.AAAAJ.TR.OOOO	*		Z	Dr Fulano	-0,21269	0,14423	-0,03068	-0,21269	0,48734	-0,10365	0,14423	0,48734	0,07029
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		N	Dr Fulano	-0,21269	0,14423	-0,03068	-0,21269	0,48734	-0,10365	0,14423	0,48734	0,07029
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.0000	*		N	Dr Fulano	1,06346	0,62501	0,66467	1,06346	-1,94936	-2,07307	0,62501	-1,94936	-1,21836
NNNNNNN-DD,AAAAJ,TR.0000	*		NN	Dr Fulano	-0,63808	0,14423	-0,09203	80889'0-	0,48734	-0,31096	0,14423	0,48734	0,07029
NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		N	Dr Fulano	-0,21269	0,14423	-0,03068	-0,21269	0,48734	-0,10365	0,14423	0,48734	0,07029
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		N	Dr Fulano	-1,91423	-2,25964	4,32547	-1,91423	0,48734	-0,93288	-2,25964	0,48734	-1,10121
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000	*		NN	Dr Fulano	1,06346	0,62501	0,66467	1,06346	0,48734	0,51827	0,62501	0,48734	0,30459
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.0000	*		N	Dr Fulano	1,06346	0,62501	0,66467	1,06346	-1,94936	-2,07307	0,62501	-1,94936	-1,21836
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		Z	Dr Fulano	-0,63808	0,14423	-0,09203	-0,63808	0,48734	-0,31096	0,14423	0,48734	0,07029
NNNNNN-DD, AAAA, J.TR. OOOO	*		NN	Dr Fulano	-0,21269	0,62501	-0,13293	-0,21269	0,48734	-0,10365	0,62501	0,48734	0,30459
NNNNNN-DD.AAAAJ.TR.DOOO	*		Z Z	Dr Fulano	-1,48885	0,14423	-0,21474	-1,48885	0,48734	-0,72557	0,14423	0,48734	0,07029
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO		*	N	Dr Fulano	1,06346	0,62501	0,66467	1,06346	0,48734	0,51827	0,62501	0,48734	0,30459
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		N	Dr Fulano	-0,21269	0,14423	-0,03068	-0,21269	0,48734	-0,10365	0,14423	0,48734	0,07029
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		Z	Dr Fulano	-0,63808	-2,25964	1,44182	-0,63808	0,48734	-0,31096	-2,25964	0,48734	-1,10121
NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	*		NN	Dr Fulano	1,06346	0,62501	0,66467	1,06346	-1,94936	-2,07307	0,62501	-1,94936	-1,21836
20					0,00000	0,00000	11,65730	0,00000	000000	0,00000 -10,36535	0,00000	0000000	-6,09181
						L	0,61354		L	-0,54554		L	-0,32062
	se positi	se positivo => a correlação é convergente	ção é cor	wergente		se entre 0 e 1/	/3 (0,33333) => a	se entre 0 e 1/3 (0,33333) => a correlação é fraca	aca				
valor de r		and the second s				se entre 1/3 (0	,33333) e 2/3 (0,	se entre 1/3 (0,33333) e 2/3 (0,66666) => a correlação é moderada	elação é moder	ada			
			مقم فرطة	opurous.		of Cantura 212 to	E CE	etange of the constant of Carter and Constant of Carter and Carter	et.				

Conclusão.

A partir da segunda metade do século XX, uma série de fatores contribuiu para disseminar o uso da estatística no aperfeiçoamento da análise, da proteção e da promoção dos direitos humanos. De um lado, instrumentos e documentos nacionais e internacionais passaram a oferecer um quadro teórico e conceitual para o desenvolvimento de metodologias e técnicas e, de outro, as violações dos direitos humanos começaram a ser relatados de forma mais sistemática por organizações não governamentais e meios de comunicação, em parte graças ao surgimento de tecnologias que facilitaram a coleta e a disseminação de informações.

A partir desta investigação resta claro que a produção e o uso de dados, inclusive para a construção de indicadores de progresso e resultados, avançou mais na área dos direitos econômicos, sociais e culturais — renda, emprego, saúde, educação, alimentação, meio ambiente etc — porque nessas áreas, os governos têm mais interesse em produzir e divulgar informações, para mostrar os avanços decorrentes das políticas públicas por eles adotadas.

Já nas áreas dos direitos civis e políticos, os governos têm menos interesse, pois frequentemente comprometem sua imagem perante a sociedade e a comunidade internacional. Por isso, na área dos direitos civis e políticos, a produção, a análise e o uso da estatística provêm majoritariamente de centros de estudo e pesquisa, organizações da sociedade civil do setor privado, e da mídia nacional e internacional.

A colaboração entre o Estado, a sociedade civil, o setor privado e as universidades, tendo em vista o aperfeiçoamento das estatísticas e das políticas de proteção e promoção dos direitos civis e políticos aparece, após a propositura deste método de aferição comportamental dos juízes em geral, como mais um dos grandes desafios a serem enfrentados pelos defensores dos direitos humanos. Ao final das contas, o que se propõe aqui é uma 'iniciativa do Estado', no sentido de 'verificar o próprio Estado'!

A metodologia de aferição aqui proposta para se verificar a existência ou a não existência de correlação entre as características dos jurisdicionados e também, numa extensão quase que ilimitada, as das demais pessoas que participam do processo judicial brasileiro, e a tipologia das prestações jurisdicionais concedidas pelos juízes, revela-se totalmente aceitável, plenamente utilizável e cabalmente

confiável. De modo universal, se aplicada a mesma metodologia às variáveis geradas por todas as pessoas, com exceção das geradas pelos juízes, ela se revela igualmente aceitável, aplicável e confiável, e sempre nos mesmos bons níveis de qualidade.

Esse conjunto de oito passos se constitui em mais uma sub-rotina, entre as muitas já existentes no cabedal do processo brasileiro, que pode ser perfeitamente incorporada tanto aos já tradicionais serviços executados pelas serventias das varas existentes em todos os fóruns brasileiros, como nos departamentos de estatística dos tribunais estaduais, sem gerar nenhum custo apreciável.

A apresentação aos jurisdicionados e às demais pessoas que participam dos processos judiciais, de algumas questões que lhes tracem os seus perfis não se constituem, de modo algum, em avanços sobre as suas intimidades, ao mesmo tempo em que fornecem subsídios valiosos aos tribunais, para que eles monitorem com eficiência aos seus órgãos de maior expressão em termos operacionais: os seus juízes.

De igual forma, os questionários submetidos ao juízes não lhes retira nenhuma parcela nem de autoridade e nem de independência, mas por outro lado, os obriga a relatar a cada processo findo, apenas o modo como sentenciaram.

As operações de correlacionar essas informações todas coroam, por assim dizer, o vasto conjunto de esforços já realizados por todos os componentes do Poder Judiciário, no sentido de melhor servir a sua clientela: os jurisdicionados brasileiros.

Finalmente, acredita-se que a metodologia aqui apresentada se constitui no embrião de uma ferramenta de controle de qualidade muito mais poderosa e abrangente que ainda está por vir.

Referências.

ABRAMO, Claudio Weber. **Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal**. Revista Direito GV, Edição de junho de 2010; São Paulo; volume 6; nº 2; páginas 423 a 442;

AGRESTI, Alan e FINLAY, Barbara. **Métodos estatísticos para as ciências sociais**. Tradução de Lori Viali; 4ª edição; Porto Alegre; Penso Editora Ltda; 2012; 664 páginas: ilustrado; 25 cm;

AKUTSU, Luiz; GUIMARAES, Tomás de Aquino. **Dimensões da governança** judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. Revista Direito GV; edição de junho de 2012; São Paulo; volume 8; nº 1; páginas 27 a 39;

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Luís Virgílio Afonso da Silva. 2ª edição; São Paulo; Malheiros Editores; 2011; 669 páginas; 21 cm; Coleção Teoria & Direito Público; volume 1;

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 8ª edição revista e ampliada; Florianópolis; Editora da UFSC; 2012; 318 páginas; ilustrado; Coleção Didática; 23 cm;

BONAVIDES, Paulo. **Jurisdição constitucional e legitimidade** (algumas observações sobre o Brasil). Revista de Estudos Avançados; edição de maio a agosto de 2004; São Paulo; volume18; nº 51; páginas 127 a 150;

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª edição; São Paulo; Editora Almedina Brasil; 2007; 1352 páginas; 23 cm;

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet; 2ª edição; Porto Alegre; Sergio Antonio Fabris Editor; 1988; 59 páginas; 23 cm;

CARDOSO, Gustavo Vitorino. **O direito comparado na jurisdição constitucional**. Revista Direito GV; edição de dezembro de 2010; São Paulo; volume 6; nº 2; páginas 469 a 492;

CLAUDE, Richard Pierre e JABINE, Thomas Boyd. **Direitos Humanos e Estatística**: o arquivo posto a nu.Tradução de Gilson César Cardoso de Souza. 1ª
edição; São Paulo; Editora da Universidade de São Paulo; Núcleo de Estudos da
Violência; 2007; 552 páginas; 23 cm; Coleção Direitos Humanos; volume 4;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Avaliação do desempenho judicial**: desafios, experiências internacionais e perspectivas. Brasília; edição de julho de 2011;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Panorama do acesso à justiça no Brasil - 2004 a 2009. Brasília; edição de julho de 2011;

FERRAZ, Ana Candida da Cunha. **Conflito Entre Poderes**: o Poder Congressual de sustar atos normativos do Poder Executivo. 8ª edição; São Paulo; Editora Revista dos Tribunais; 1994; 224 páginas; 21 cm;

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 23ª edição; São Paulo; Editora Saraiva; 1996; 322 páginas; 23 cm;

JACOBI, Luciane Flores; SOUZA, Adriano Mendonça e PEREIRA, João Eduardo da Silva. **Gráfico de controle de regressão aplicado na monitoração de processos**. Revista Produção; edição de 2002; São Paulo; volume 12; nº 1; páginas 46 a 59;

LUCIO, Paulo Sérgio e outros. **Um modelo estocástico combinado de previsão sazonal para a precipitação no Brasil**. Revista Brasileira de Meteorologia; edição de março de 2010; São Paulo; volume 25; nº 1; páginas 70 a 87;

MARQUES, Julio Renato; FONTANA, Denise e MELLO, Ricardo Washington. Estudo da correlação entre a temperatura da superfície dos oceanos Atlântico e Pacífico e o NDVI, no Rio Grande do Sul. Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental; edição de outubro a dezembro de 2005; São Paulo; volume 9; nº 4; páginas 520 a 526;

MIRANDA, Jorge Manoel Moura Loureiro de. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3ª edição; São Paulo; Editora Forense; 2011; 512 páginas; 23 cm;

MONTEIRO, Paulo Klinger. **Optimal all-pay auction when signals are correlated**. Revista Brasileira de Economia; edição de abril a junho de 2000; São Paulo; volume 54; nº 2; páginas 189 a 199;

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral. 5ª edição; São Paulo; Editora Atlas; 2003; 322 páginas; 24 cm;

NASCIMENTO Júnior, H. B. do et al. **Porque as bolsas de valores quebram**: a origem das caudas grossas nas distribuições de retornos. Revista Brasileira de Ensino de Física; edição de 2007; São Paulo; volume 29; nº 3; páginas 341 a 346;

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. A filosofia hermenêutica para uma jurisdição constitucional democrática: fundamentação/aplicação da norma jurídica na contemporaneidade. Revista Direito GV; edição de janeiro a junho de 2009; São Paulo; volume 5; nº 1; páginas 147 a168;

PUGLIESE, Antonio Celso Fonseca e SALAMA, Bruno Meyerhof. A economia da arbitragem: escolha racional e geração de valor. Revista Direito GV; edição de janeiro a junho de 2008; São Paulo; volume 4; nº 1; páginas 15 a 27;

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Humanos**. 11ª edição; Porto Alegre; Editora do Advogado; 2012; 504 páginas; 24 cm;

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª edição; São Paulo, Editora Malheiros; 2004; 900 páginas; 21 cm;

THURNER, Stefan e HANEL, Rudolf. **Generalized-generalized entropies** and limit distributions. Brazilian Journal of Physics; edição de agosto de 2009; São Paulo; volume 39; nº 2A; páginas 413 a 416;

WATANABE, Kazuo. **Da Cognição no Processo Civil**. 3ª edição; São Paulo; Editora Revista dos Tribunais; 1987; 136 páginas; 21 cm;

ZENG, Chun-Hua; ZHANG, Gui-Qin e ZHOU, Xiao-Feng. **Dynamical** properties of a mutualism system in the presence of noise and time delay. Brazilian Journal os Physics; edição de junho de 2009; São Paulo; volume 39; nº 2; páginas 256 a 259;

Glossário.

renda 'per capita': rendimento por pessoa, dado pela divisão da renda nacional de um país, pelo seu número total de habitantes, que serve como indicador geral e imediato de seu desenvolvimento;

ecumênico: universal:

taxa de congestionamento: acúmulo de processos em proporção todavia indefinida, porém relacionado com um intervalo de tempo de um (1) ano civil;

i^{ézima} posição: local, dentro de uma série finita e conhecida, onde certamente se encontra um certo número ou uma determinada variável procurada;

hermenêutica: interpretação de palavras, textos, leis etc;

modelo estocástico: modelo matemático que incorpora elementos probabilísticos, cujas variáveis respondem a uma distribuição específica, não oferecem soluções únicas, apresentam uma distribuição de soluções associadas segundo uma determinada distribuição de probabilidades;

previsão sazonal: previsão relativa à uma das quatro estações do ano - primavera, verão, outono ou inverno;

reflectância: o mesmo que 'fator de reflexão', ou seja, a relação entre o fluxo luminoso refletido por uma superfície, e aquele que incide sobre ela;

entropia: medida da quantidade de desordem de um sistema¹;

mutualismo: tipo de associação entre plantas ou entre estas e animais, na qual há benefícios para uns e outros;

governança judicial: gerência dos assuntos relativos ao poder judiciário;

provimento: neste estudo, o mesmo que acolhimento, sem a pretensão de se estabelecer em que grau de jurisdição se encontra o momento processual em tela;

¹ Função termodinâmica de estado, associada à organização espacial e energética das partículas de um sistema, cuja variação, numa transformação de estado desse sistema, é medida pela integral do quociente infinitesimal do calor trocado reversivelmente entre o sistema e o exterior, pela temperatura absoluta (° Kelvin) do sistema.

Apêndices.

Há apenas dois apêndices desenvolvidos para esta proposta, os quais servem como modelos para os muitos outros que se fizerem necessários. Um terceiro é mencionado. O quarto, o quinto, o sexto etc, são apenas sugeridos. O limite superior disso se iguala à variedade de pessoas admitidas ao processo brasileiro, que é matéria da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o Código de Processo Civil (CPC). Nessa lei, o Título II faz menção às partes, aos terceiros admitidos ao processo e aos advogados de todos eles. O Título III faz menção aos membros do Ministério Público e o Título IV faz menção aos órgãos judiciários (juízes), aos auxiliares da justiça, aos serventuários da justiça, aos oficiais de justiça, aos peritos, aos depositários, aos administradores e aos intérpretes. Há mais pessoas admitidas ao processo – as testemunhas, por exemplo – mencionadas em outras partes desse código bem como em legislação esparsa.

O apêndice 1 se constitui num questionário que é submetido ao jurisdicionado autor, logo que ele protocoliza sua Petição Inicial, no Cartório Distribuidor do Fórum onde pretende ser atendido. Trata-se de um questionário simples, de poucas perguntas, cada qual com apenas uma escolha entre várias possibilidades apresentadas, que irá retratar a situação social e econômica do mesmo. Aqui estão apenas algumas sugestões de informações a serem coletadas. Obviamente, a quantidade e a qualidade dessas informações são ilimitadas, mas todas elas se constituirão num conjunto harmônico e único de variáveis, que servirão para ser confrontadas com as prestações jurisdicionais obtidas. Assim se sugere que seja esse o primeiro dos dois questionários:

processo nº NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.	OOOO (a ser preenchido com a ajuda do cartorário)				
□autor(a) ou requerente □ré(u) ou req	uerida(o) □terceiro(a) qualquer ^(*)				
pessoa física	pessoa jurídica				
1.sexo □masculino □feminino	1.tipologia □s/a □ltda □epp □me □mei □eirelli □outra				

R	2.idade _(desde a fundação, em anos) □até 25 □entre 26 e 50 □entre 51 e 100 □de 101 em diante
3.raça _(etnia)	3.origem _(local da fundação)
□branca □negra □amarela □vermelha	□brasileira □estrangeira
4.nacionalidade	4.sede social _(local)
□brasileira □estrangeira	□Brasil □exterior
5.média de ingressos mensais _(em reais) □até 10.000 □entre 10.001 e 100.000 □de 100.001 em diante	5.média de faturamento mensal _(em reais) □até 100.000 □entre 100.001 e 1.000.000 □de 1.000.001 em diante
6.imóveis _(qq tipo, rurais e urbanos)	6.imóveis _(qq tipo, rurais e urbanos)
□não possui □até 1 □de 2 em diante	□não possui □até 10 □de 11 em diante
7.veículo automotor terrestre _(qq tipo)	7.veículo automotor terrestre _(qq tipo)
□não possui □até 3 □de 4 em diante	□não possui □até 10 □de 11 em diante
8.veículo automotor aquático _(qq tipo)	8.veículo automotor aquático _(qq tipo)
□não possui □até 2 □de 3 em diante	□não possui □até 5 □de 6 em diante
9.veículo automotor aéreo _(qq tipo)	9.veículo automotor aéreo _(qq tipo)
□não possui □até 1 □de 2 em diante	□não possui □até 3 □de 4 em diante
10.atividade profissional □não tem □aprendiz □estagiário □empregado(a) □autônomo(a) □desempregado(a) □aposentado(a)	10.atividade comercial □ocioso(a) □inativo(a) □inoperante □capacidade parcial □capacidade plena □sobrecarregado(a)

11.grau de instrução (ciclo completo)	11.conformidade normativa (só uma alternativa)
□analfabeto(a) □1º grau □2º grau	□nenhuma □iso □iec □abnt
□3º grau □pós-graduado(a)	
12.estado civil (atual)	12.filiais (em território nacional)
12.03tado civil (atual)	(em territorio nacional)
□solteiro(a) □casado(a) □separado(a)	□somente sede □até 2 □entre 3 e 10
□divorciado(a) □viúvo(a) □unido(a)	□de 11 em diante
	1
(*)□advogado(a) □oponente □nomeado	□obrigado □perito(a) □testemunha
□outro(a) - especificar:	

O apêndice 2 conforma o questionário que é apresentado ao juiz presidente da causa, e deve ser preenchido por ele logo após a prolação da sentença, quando então todos os detalhes, ou pelo menos a maioria deles — espera-se que os mais importantes — estarão presentes na sua memória. Da mesma maneira que o questionário anterior, este se trata de uma relação de perguntas bem simples, de escolha única entre as seis possibilidades, todas elas mutuamente exclusivas. Nem os jurisdicionados devem ter contato com este segundo questionário, e tampouco o juiz poderá saber das opções marcadas pelos jurisdicionados em seus respectivos questionários. São informações que serão cotejadas mais tarde, no departamento de estatística do tribunal, buscando-se o aparecimento ou não de correlações entre elas. A única informação que possuem em comum, é o número único do processo. O segundo questionários é o como sugerido a seguir:

Processo nº NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO
/ara nº NN Juiz Dr <u>Fulano de Tal</u> (a ser preenchido pelo juiz prolator da sentença)
.a sentença foi prolatada
com julgamento do mérito _(ir para 2.) □sem julgamento do mérito _(ir para 3.)
a sentença foi prolatada com julgamento do mérito e eu concedi
provimento para a totalidade dos pedidos formulados

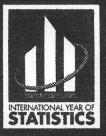
Ambos os questionários, depois de devidamente preenchidos, devem ser lacrados e enviados para o departamento de estatísticas do tribunal a que corresponde a vara. Lá serão mantidos em sigilo absoluto, e no seu devido tempo, serão abertos e seus conteúdos utilizados conforme a metodologia aqui proposta. O resultado dos exames que constatem a existência ou a não-existência de correlação entre a decisão proferida e os dados socioeconômicos dos jurisdicionados serão obrigatoriamente enviados, também sob o manto do sigilo, para a presidência do tribunal, para que lá se tomem as providências cabíveis para cada caso. Esta é uma metodologia que propõe um exame qualitativo dos procedimentos funcionais dos componentes dos tribunais brasileiros, e ao que tudo indica e se sabe, uma metodologia pioneira.

Um apêndice 3 seria admissível, quando um conjunto de variáveis vier a se referir ao representante do Ministério Público. Sabe-se que esse personagem pertence ao processo brasileiro, e sua intervenção se dá em casos bem determinados pelos Códigos de Processo. Assim, o averiguação da possível correlação existente entre as decisões judiciais finais ou sejam, as sentenças, e todas as características dos membros do 'parquet' e suas intervenções no processo, também podem ser igualmente tratadas pela metodologia aqui proposta. Essa possível inclusão será matéria pertencente aos estudos desenvolvidos por este pesquisador com vistas à obtenção do grau de doutor (doutorado).

Demais apêndices, o cinco, o seis, o sete etc, são admissíveis. Todos eles conformam questionários destinados a coleta de dados dos demais participantes do processo brasileiro. Pessoas tais como advogados, oponentes, nomeados, obrigados, peritos, assistentes, testemunhas etc, todos eles possuem características próprias, as mais diversas, e todos eles, cada um em seu momento propício, 'falam'

no processo. Portanto, se a metodologia aqui proposta, que tem por escopo correlacionar sentenças dadas por juízes e as características sociais e econômicas dos jurisdicionados que dão origem aos processos (autores), ela também pode, da mesma forma, proporcionar o estudo de correlações entre essas variáveis surgidas com as demais pessoas participantes desses mesmos processos.

ಕ್ಷ статыстыка estatistikak estadística statistiques statystyka 🕏 statistikk statistică số liệu thống kê statistikë estatística statistiko 統計 statistikat tölfræði statistiek סטטיסטיקה statistic statistieke statistika



INTERNATIONAL YEAR OF STATISTICS

RECOGNIZING THE CONTRIBUTIONS OF STATISTICS TO SOCIETIES WORLDWIDE

http://statistics2013.org



Welcome to the International Year of Statistics

2013 is the International Year of Statistics. More than 2,000 organizations—professional statistical societies, colleges and universities, primary and secondary schools, businesses, government entities, and research institutes—are participating in this worldwide event. Why? Because statistics have powerful and far-reaching effects on everyone.

Go to www.statistics2013.org to learn more.



What Is Statistics?

When many people hear the word "statistics," they think of either sports-related numbers or the college class they took and barely passed. While statistics can be thought about in these terms, there is more to the relationship between you and statistics than you probably imagine.

Several informal definitions are offered in the book A Career in Statistics: Beyond the Numbers by Gerald Hahn and Necip Doganaksoy:

- The science of learning from (or making sense out of) data
- The theory and methods of extracting information from observational data for solving real-world problems
- The science of uncertainty
- The quintessential interdisciplinary science
- The art of telling a story with [numerical] data

Statistics are produced around the world by governments, political parties, civil servants, financial companies, opinion-polling firms, campaign groups, social-research entities, scientific groups, news organizations, and so much more.

How Does Statistics Affect You?

You may not be aware of it, but statistics affects nearly every aspect of your life, including:

- Foods you eat
- Weather forecasts
- · Emergency preparedness
- · Assessing disease risks
- Protecting your pet's health
- Improving your health care
- Transportation systems you use
- Assessing your credit worthiness
- Pricing your insurance policies
- Ensuring national security
- Examining economic health
- Prosecuting criminals
- Ensuring the safety of medicine
- Rulemaking by governments
- Assessing teacher effectiveness
- Monitoring climate change

Statistics—An Excellent Career Choice

Since our world is becoming more quantitative and data-focused, job opportunities in statistics are plentiful and projected to increase worldwide. Many industries depend on statisticians to analyze data, which helps in making critical decisions. Statisticians work on important and challenging problems such as:

- Estimating the safety of nuclear power plants and alternative energy sources
- Evaluating the impact of air, water, and soil pollution
- Estimating the unemployment rate of a country
- Analyzing consumer demand for products and services
- Designing studies for and analyzing data from agricultural experiments to increase crop productivity and yields

Statistics Education Resources

Demand for statisticians and data analysts is expected to increase by 4.4 million jobs worldwide in the years ahead. To introduce students to careers in statistics and teach them basic statistics literacy, many statistical organizations have developed primary and secondary school statistics education programs and resources, most of which are free of charge. An excellent example is the Census at School program, an international classroom statistical literacy project. To access these resources, go to the Primary & Secondary School Teacher Resources section at www.statistics2013.org.